



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD



LUCAS GOMES DA SILVA

**Tráfico internacional de mulheres: Fronteira Brasil/Bolívia,
violência estrutural e a questão de gênero**

MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

Dourados – MS

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

LUCAS GOMES DA SILVA

**Tráfico internacional de mulheres: Fronteira Brasil/Bolívia,
violência estrutural e a questão de gênero**

MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

Apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos, sob orientação do Professor Dr. Tomaz Espósito Neto.

Dourados – MS

2018

BANCA EXAMINADORA

Dr. Tomaz Espósito Neto. (orientador) - (UFGD)

Dra. Gicelma da fonseca Chacarosqui Torchi - (UFGD)

Dr. Áureo de Toledo Gomes - (UFU)

Dourados, 21 de agosto de 2018.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S586t	<p>Silva, Lucas Gomes da Tráfico de mulheres : Fronteira Brasil/Bolívia, violência estrutural e a questão de gênero / Lucas Gomes da Silva. –2018. 108 f. : il. color.</p> <p>Orientador: Tomaz Espósito Neto. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos)– Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Tráfico de mulheres. 2. Migração – Mulheres. 3. Gênero. 4. Fronteira Brasil-Bolívia. 5. Teoria da Interseccionalidade (Sociologia). I. Título.</p>
-------	---

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com dados fornecidos pelo autor

©Todos os direitos reservados. Permitido a publicação parcial desde que citada a fonte.

DEDICATÓRIAS

A Deus criador do Universo, pela vida, força, saúde e sabedoria, sem as quais eu não teria cumprido mais essa etapa da minha vida.

Aos meus pais Francisco e Raimunda, minha base, pelo amor e carinho com o qual me criaram.

A minha esposa Manuella pela parceria, amizade, compreensão e incentivo durante todo esse processo, e a quem não tenho como agradecer de forma mais impetuosa, porque o discurso amoroso não se constitui em palavras.

A minha irmã Ana Paula, que mesmo distante torce para que tudo dê certo.

A minha cunhada Tainara, pelo auxílio com os livros na biblioteca.

Aos queridos amigos que conquistei no mestrado, pelo companheirismo, nas viagens, no auxílio quando tive dúvidas, pelos momentos de alegria e descontração.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Prof. Dr. Tomaz Espósito Neto, pela dedicação e companheirismo, pela paciência que teve comigo, obrigado pela parceria imprescindível para a conclusão dessa dissertação.

A Universidade Federal da Grande Dourados, e em especial ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos pela possibilidade do aprendizado impar e fundamental para a constituição do ser humano que sou hoje, e que norteara as minhas práticas por onde quer que eu vá.

Aos professores do programa! Todos! Pois cada um doaram um pouco de si e sei que levarei um pouco de cada um de vocês comigo sempre.

Aos meus colegas de trabalho, Regina, Kátia, Anderson e Rubens, pela compreensão, por me ajudarem nos momentos em que precisava estudar no serviço.

A todos os meus familiares que torcem sempre por mim.

EPÍGRAFE

INDA QUE EU NÃO MUDE O MUNDO!

Tornou-se conhecida a Pátria amada

Falsamente idolatrada

Que não vê nem ouve nada

Violentada, cuspidada no chão...

Lar dos ladrões, Dos coronéis, dos infiéis,

Dos cafetões, dos maquiaveis,

Sem vida, sem coração

Terra de ninguém,

Vigora o dinheiro

Submundo traiçoeiro

Terra sem rei, sem lei,

Terra sem nada ...

E as meninas vão pelas ruas

Pelas esquinas, vão semi-nuas

Desiludidas, perdidas

A beira da estrada

Mas eu não desisto!

Contra tudo e contra todos

Só sei que vou lutar

Até me esgotar!

Ainda que eu não mude o mundo

Ele não vai me mudar!

Ainda que em um segundo eu descubra que não dá

Pra ser feliz e ter a chance de ser o que se é!

Sem ter direito a liberdade nem motivo pra ter fé.

Autores: Bruno Pellaquim Barros e Lucas Pellaquim Barros

Resumo

O presente estudo limita-se a abordagem do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, uma vez que o tema é bastante amplo, perpassa por modalidades como o tráfico infantil de meninas, tráfico para fins de casamento servil, trabalhos forçados ou práticas similares à escravidão, a servidão ou remoção de órgãos, entre outros. Uma aparente semelhança entre esse delito e outras formas de deslocamento transnacional, como a migração, por exemplo, gera uma percepção errada sobre o seu conceito. Aliás esse é um tema bastante conflituoso até mesmo entre os estudiosos do assunto, pois constitui um dos pontos que apresenta maior divergência entre os pesquisadores, às organizações e os Estados e, por conseguinte as suas respectivas legislações que ora conceitua de uma forma, ora de outra. No intuito de esquivar-se dessa armadilha, diante da ausência de conceitos consolidados acerca do tema em tela, adotou-se como parâmetro neste estudo, os conceitos consagrados pela Convenção de Palermo e seus protocolos, o principal estatuto internacional a tratar o tema, sendo usado como parâmetro no âmbito internacional e também aqui no Brasil. Utilizaremos como referencial teórico a Teoria da Interseccionalidade, para compreender a interseção entre as temáticas do tráfico de mulheres e a migração feminina internacional. Analisaremos com a máxima prudência inquietações e questionamentos em torno da relação entre o objeto e os sujeitos desse estudo. Neste sentido, ciente de que o conhecimento científico nacional e regional sobre o problema em tela ainda é muito incipiente, com poucas pesquisas e obras sobre o assunto, foi delineado um plano de investigação que se antevia, simultaneamente, difícil e estimulante. Abordaremos o tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Bolívia, bem como as Políticas Públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e a atenção às vítimas. No intuito de facilitar a compreensão das questões em análise, a presente dissertação encontra-se estruturada em três capítulos.

Palavras-chave

Tráfico de Mulheres; Migração feminina; Gênero; Fronteira; Interseccionalidade.

Abstract

The present study limits itself to approaching trafficking in women for purposes of sexual exploitation, since the subject is quite broad, ranging from trafficking in girls to trafficking, slavery, forced labor or practices similar to slavery, servitude or removal of organs, among others. An apparent similarity between this offense and other forms of transnational displacement, such as migration, for example, creates a misperception about its concept. This is a very controversial subject even among scholars, because it is one of the most divergent points between researchers, organizations and States and, consequently, their respective legislations, which are now conceptualized in one way or another. In order to avoid this trap, in view of the lack of consolidated concepts on the subject, the concepts adopted by the Palermo Convention and its protocols, the main international status to deal with this issue, were adopted as parameters in this study. used as a parameter in the international scope and also here in Brazil. We will use as theoretical framework the Theory of Intersectionality, to understand the intersection between the themes of trafficking in women and international female migration. We will analyze with the utmost prudence questions and concerns about the relationship between the object and the subjects of this study. In this sense, aware that the national and regional scientific knowledge about the problem on the screen is still very incipient, with few researches and works on the subject, a research plan was drawn up that was simultaneously both difficult and stimulating. We will address the trafficking of women on the Brazil-Bolivia border, as well as the Public Policies to combat trafficking in persons and attention to the victims. In order to facilitate the understanding of the issues under analysis, this dissertation is structured in three chapters.

Keywords

Traffic of women; Female migration; Genre; Border; Intersectionality.

Índice

Introdução.....	14
1 - A “FEMINIZAÇÃO” DAS MIGRAÇÕES: A MULHER E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DE GÊNERO.....	19
1.1 - Teoria da Interseccionalidade e Migrações Femininas	25
1.2 - Trabalhos sexuais como opção de trabalho para mulheres imigrantes.....	31
1.3 - A (in)visibilidade do fenômeno da violação de direitos da mulher migrante e da vítima de tráfico perante a sociedade.....	38
2 - DO TRÁFICO DE MULHERES: A DIFICULDADE DE CONCEITUAÇÃO.....	42
2.1 - Particularidades do fenômeno em tela.....	47
2.2 - Da abordagem do fenômeno.....	56
2.3 - Da estruturação do problema.....	59
2.4 - Das Vítimas.....	67
2.5 - Do traficante e das redes de favorecimento.....	71
3 - TRÁFICO DE MULHERES NA FRONTEIRA BRASIL (CORUMBÁ –MS) /BOLÍVIA	74

3.1 - Da Assistência às Pessoas Traficadas em Mato Grosso do Sul.....	80
3.2 – Das Políticas Públicas.....	88
3.3 - Das Redes de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e do atendimento às vítimas.	92
Considerações Finais.....	96
Referências Bibliográficas.....	98

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Diferenças entre Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Migração Irregular.....	42
Figura 02 – As relações entre o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes e a criminalidade organizada.....	44
Figura 03 - as vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, conforme relatório (ONU – UNODC – 2016)	64
Figura 04 – Retrata as formas de exploração entre os casos coletados na América do Sul no ano de 2014 pelo relatório (ONU – UNODC, 2016)	65
Figura 05 – Porcentagem de Criminosos condenados na América do Sul segundo o Relatório (ONU – UNODC, 2016)	67

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Gráfico

Gráfico 1 - A população internacional de migrantes aumentou globalmente em tamanho.....	22
Gráfico 02 - Gênero de vítimas de tráfico para exploração sexual.....	29

Mapa

Mapa 1 - Cidades na Fronteira Brasil (Corumbá) – Bolívia.....	77
Mapa 2 – Localização da Área de estudo na América do Sul.....	78

Tabela

Tabela 1 - Migração feminina em relação ao número de migrantes internacionais.....	23
Tabela 2 - As posições e as funções nas redes de tráfico mais complexas.....	72
Tabela 3 – Política, Plano e Equipamentos de Enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP), na área de Fronteira.....	81
Tabela 4 – Diretrizes Específicas da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	91
Tabela 5 – Competências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	93

LISTA DE ABREVIATURAS

CATW - Coalisão contra o Tráfico de Mulheres

CETRAP - Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso do Sul

CIA - Agência Central de Inteligência

COMCEX/MS - Comitê de Enfrentamento da Violência e de Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes do Mato Grosso do Sul

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ENAFRON - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras

EUA – Estados Unidos da América

FTDETP - Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas

GAATW - Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres

IBISS/CO - Instituto Brasileiro de Inovações Pro Sociedade Saudável

NETPs - Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

OIM - Organização Internacional para as Migrações

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OTSH - Observatório do Tráfico de Seres Humanos

PAAHM - Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil

PNETP - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

UNODC - Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes

Introdução

O tráfico internacional de pessoas é um delito complexo e em expansão na atualidade: afeta milhares de indivíduos pelo mundo, que são tratados como produtos de comércio, tendo, assim desrespeitada sua dignidade enquanto pessoa.

O presente estudo limita-se a abordagem do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, uma vez que o tema é bastante amplo, perpassa por modalidades como o tráfico infantil de meninas, tráfico para fins de casamento servil, trabalhos forçados ou práticas similares à escravidão, a servidão ou remoção de órgãos, entre outros.

Uma aparente semelhança entre esse delito e outras formas de deslocamento transnacional, como a migração, por exemplo, gera uma percepção errada sobre o seu conceito. Aliás esse é um tema bastante conflituoso até mesmo entre os estudiosos do assunto, pois constitui um dos pontos que apresenta maior divergência entre os pesquisadores, às organizações e os Estados e, por conseguinte as suas respectivas legislações que ora conceitua de uma forma, ora de outra. No intuito de esquivar-se dessa armadilha, diante da ausência de conceitos consolidados acerca do tema em tela, adotou-se como parâmetro neste estudo, os conceitos consagrados pela Convenção de Palermo e seus protocolos (ONU, 2000), o principal estatuto internacional a tratar o tema, sendo usado como parâmetro no âmbito internacional e também aqui no Brasil.

[...] recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaça ou o uso da força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos [...] (ONU - PROTOCOLO DE PALERMO, 2000, artigo 3-A).

O escopo geral da presente dissertação é analisar a questão do tráfico internacional de mulheres. Para tanto, o presente estudo possui os seguintes objetivos específicos: abordar a questão da feminização das migrações e seus desdobramentos; discutir o tráfico internacional de mulheres, a dificuldade de conceituação do mesmo, perpassando pelo estudo da vítima, do traficante e das redes de favorecimento; verificar

a dinâmica do tráfico de mulheres na fronteira do estado de Mato Grosso do Sul e a Bolívia, na região de Corumbá/MS.

Escolheu-se essa região devido a existência de documentos e material bibliográfico acerca do assunto);

As hipóteses da presente dissertação são: a) a dificuldade de conceituação, bem como a invisibilidade do tráfico internacional de mulheres, possui reflexos diretos na falta de eficácia de políticas para o enfrentamento; b) a violência estrutural e de gênero são os principais fatores responsáveis pela feminização do processo migratório; c) o silêncio das vítimas constitui um dos principais motivos da invisibilidade social do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

O autor optou pelo marco teórico da Interseccionalidade, em decorrência da necessidade de uma abordagem multidisciplinar do assunto em tela. Segundo Bilge (2009, p. 70) “a interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado”. “Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual” (BILGE, 2009, p. 70).

Para justificar a feminização das migrações, bem como a vulnerabilidade feminina ante o tráfico de pessoas valeu-se da Teoria da Violência Estrutural e de Gênero. Entende-se como violência estrutural e de gênero, conforme pontua Minayo (1994, p.8) “aquela que oferece um marco à violência do comportamento e se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos”, o que os tornam mais vulneráveis que outros, nesse caso as mulheres.

O conceito de violência estrutural é definido por Minayo (1994) como

[...]violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos. [...] tal violência é infligida por instituições clássicas da sociedade e expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, de grupos e do Estado. O conceito de violência estrutural se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. (MINAYO, 1994, p. 9)

“A violência de gênero se origina no modo como se armam as relações entre homens e mulheres no âmbito doméstico e familiar: maridos, ex-companheiros, pais e padrastos e namorados”, Heilborn & Sorj (1999, p. 213).

Para Saffioti, a violência de gênero desloca-se, atingindo as relações dos/as agentes públicos/as com as mulheres, contribuindo para a reprodução, sob novas formas, da violência de gênero. Assim, no dizer de Saffioti (1997, p. 3) se o “gênero é uma maneira primordial de significar relações de poder” complementa Scott (1988, p. 42), nem homens nem mulheres podem situar-se fora dele, o que requer constante autorreflexão e disposição à mudança pessoal. Obviamente, as distintas matrizes teóricas sobre gênero permitem a ressignificação das relações de poder, o que é o objetivo prioritário do feminismo.

Segundo o autor, Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique Violência de gênero.

As fontes que subsidiaram a presente pesquisa foram documentos oficiais, nacionais e internacionais, revisão bibliográfica selecionada, com destaque para a obra da professora Maria Lúcia Pinto Leal que foi coordenadora da Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes Para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF no ano de 2002, sendo essa a mais importante pesquisa de campo acerca do assunto feita no Brasil até hoje.

Neste trabalho, optou-se pelo método dedutivo de pesquisa, esse parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares. O exercício metódico da dedução parte de enunciados gerais

(leis universais) que supostos constituem as premissas do pensamento racional e deduzidas chegam a conclusões.

No **capítulo I** é analisado a feminização dos processos de migração, sendo que utilizamos “feminilização” como termo derivado de feminilidade, no sentido de destacar o sexo ou características anatômico-fisiológicas das pessoas contabilizadas na análise quantitativa do fenômeno de migração. Dentro desse contexto, apresenta-se a violência estrutural e de gênero como um dos principais fatores responsáveis pelo protagonismo feminino nos processos migratórios. Utiliza-se como principal instrumento de análise a teoria da interseccionalidade. Veremos que a feminização da pobreza, a desigualdade laboral e salarial, a busca por melhor qualidade de vida, oportunidade de ajudar a família, constitui os principais motivos que levam as mulheres a migrar. Dentre as ocupações disponíveis que a mulher migrante encontra no local de destino o trabalho sexual, e aqui estamos falando da prostituição por escolha ou opção, é um dos mais bem remunerados, porém um dos mais suscetíveis de violação de direitos humanos como veremos adiante, o que mereceu destaque nesse estudo. A profissional do sexo migrante e a vítima de tráfico de mulheres para exploração sexual são constantemente confundidas umas com as outras, o que causa uma série de complicantes, conforme veremos ao longo do primeiro capítulo. Por fim, abordar-se a questão da invisibilidade do problema, tendo o medo como principal responsável, uma vez que a vítima teme publicizar os abusos sofridos, o que torna difícil a existência de dados estatísticos e por sua vez a elaboração de políticas públicas de enfrentamento.

O **segundo capítulo**, adentra especificamente no estudo do tráfico de mulheres, delimita o estudo do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, uma vez que o tema tráfico de mulheres abrange diversos subtipos. Pauta-se na discussão a dificuldade de conceituação no âmbito do tráfico de mulheres, sendo este tema conflituoso entre os estudiosos do assunto, não havendo consenso. Dentro da estruturação e abordagem do fenômeno, discute-se conceitos que frequentemente induzem até mesmo os mais familiarizados com o assunto a erros, como por exemplo o *smuggling*¹. Quanto ao estudo dos sujeitos do tráfico de mulheres, o capítulo segundo reserva um tópico para o

¹ O *smuggling* refere -se a uma situação em que uma pessoa paga a outra para lhe facilitar a passagem de fronteiras através de meios e processos ilegais (Graycar, 1999; Engle, 2004).

estudo da vítima. Mais abrangente do que o debate sobre a definição do crime e as suas premissas é a discussão à volta da questão da própria vitimação, da atribuição do estatuto de vítima e da conceptualização de elementos pertencentes a grupos estrutural ou socialmente mais vulneráveis – em que se enquadram as mulheres – enquanto “vítimas” ou “sobreviventes”. Logo após, traz-se a lume o estudo do traficante e das redes de favorecimento, e da complexidade que permeia o assunto, como por exemplo as diversas atribuições.

No **terceiro capítulo**, saímos do âmbito de análise em nível macro para focar um pouco na realidade do estado de Mato Grosso do Sul acerca do tema em comento. Neste contexto a fronteira ganha relevo, visto que o estado possui uma ampla e desguarnecida fronteira, de onde se entra e sai à hora que quer levando o que quiser. Nesse sentido o foco do estudo incide sobre a cidade de Corumbá, em decorrência da bibliografia disponível. A pesquisa realizada pelo Comitê de Enfrentamento da Violência e de Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes do Mato Grosso do Sul - COMCEX/MS e pelo Instituto Bras Inovações Pro Sociedade Saudável - IBISS/CO, intitulada “Exploração sexual de crianças e adolescentes, a relação com a BR-163: as possibilidades de enfrentamento” (COMCEX-MS/IBISS-CO, 2013), bem como dados da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), constituem suporte para essa análise, acerca do tema. Outro ponto fundamental a ser debatido ao olharmos para configuração da questão no estado de Mato Grosso do Sul é a fragilidade da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas na fronteira Brasil/Bolívia. Por fim examinaremos a Política Nacional de Enfrentamento, e a dificuldade de atendimento as vítimas.

1 - A “FEMINIZAÇÃO” DAS MIGRAÇÕES: A MULHER E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E DE GÊNERO

O fenômeno da globalização e, por conseguinte o aumento da desigualdade socioeconômica, que se acentua cada vez mais, entre os países desenvolvidos e ricos e os países subdesenvolvidos e pobres tem fomentado a ocorrência de movimentos de migração, um fenômeno persistente e constante. De todas as formas, seja através de políticas de governos ou de movimentos oriundos da sociedade, pelos mais variados motivos, busca-se incansavelmente o controle da incidência e da dimensão do trânsito de pessoas. A atual política de migração norte americana e de alguns países europeus constitui claro exemplo desses movimentos.

Para Lazo (2006), mesmo a experiência migratória tendo permanecido, diversas vezes, ligada ao sexo masculino, a parcela das mulheres no fenômeno tem crescido de tal modo que é inviável dialogar acerca do tema sem mensurar por meio de uma abordagem analítica a questão de gênero². A esse respeito pontua Lazo:

Las mujeres representan casi la mitad de la población que migra a nivel global llegando a superar la mitad del flujo migratorio del año 2000 en los países desarrollados (Kofman, 2004: 646). Un informe de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) de 1996 afirmó que “la feminización de las migraciones” es uno de los fenómenos sociales y económicos más impactantes de los últimos tiempos (LAZO, 2006, p. 229).

Um fator fundamental na caracterização dos processos migratórios atuais é o que se denomina feminização. Acerca do termo, no dicionário Houaiss (2001), as expressões “feminização” e “feminilização” são tratadas como sinônimas. Entretanto, para efeitos da nossa abordagem, preferenciamos os dicionários especializados da área dos estudos de gênero, como o Dicionário Crítico do Feminismo organizado por Hirata (2002) e colaboradoras. Assim, utilizamos “feminilização” como termo derivado de feminilidade, no sentido de destacar o sexo ou características anatômico-fisiológicas das

² Segundo o Dicionário Crítico de Gênero, o conceito de gênero, no sentido político que se conhece na atualidade surgiu com força na segunda metade dos anos 1980, tendo sido construído coletivamente e de modo desafiador, pela colaboração de algumas teóricas do feminismo, que percebiam a vulnerabilidade dos termos mulher ou mulheres, ao trazerem em seu bojo uma força de legitimação apoiada no corpo biológico desses sujeitos. Gênero buscaria então dar conta das relações socialmente constituídas, que partem da contraposição e do questionamento dos convencionados gênero feminino e masculino, suas variações e hierarquização social. COLLING, Ana Maria; TEDESCHI. Losandro Antônio. (Org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2015.

peças contabilizadas na análise quantitativa do fenômeno de migração. Nesse sentido, feminização, diz respeito às pessoas do sexo feminino, inseridas nos processos migratórios. Sensível a essa mudança, a Organização da Nações Unidas – ONU, no ano de 2008 apresenta os seguintes dados:

[...] o número de mulheres que migram aumentou nas últimas décadas, alcançando 49,6% do total, em 2005. A feminização das migrações é também sintoma de mudanças qualitativas da presença feminina no contexto da mobilidade humana. Hoje a mulher não migra apenas para acompanhar ou se reunir com os familiares, mas também para buscar emancipação, dignas condições de vida ou melhores salários para sustentar a família. Indica também uma nova perspectiva, uma nova abordagem do fenômeno migratório que busca visibilizar a presença da mulher em suas características específicas. Assim, o enfoque de gênero torna-se elemento essencial para uma reta compreensão das migrações contemporâneas. (ONU, 2008, p. 34-35).

A migração, por vezes, pode ser um processo de emancipação para a mulher que, no novo contexto, pode se libertar de estereótipos patriarcais e machistas. No entanto, com frequência, em contexto migratório, a mulher acaba tendo que enfrentar várias formas de discriminação, por ser mulher, estrangeira e indocumentada. A presença expressiva de mulheres nas migrações internacionais levanta novos desafios. O enfoque de gênero, nos últimos anos, ressalta a peculiaridade da migração feminina que nem sempre pode ser equiparada à migração masculina, tanto em termos de motivações e oportunidades, quanto em termos de consequências e vulnerabilidades.

[...] a migração pode ser vista como um “processo seletivo”. Em geral, constata-se, as mulheres encontram mais obstáculos em migrar do que os homens, devido, sobretudo, aos estereótipos e estratificações de gênero que, em muitos lugares, impedem-lhes um real acesso aos recursos financeiros e às informações necessárias para a migração. Com frequência, encontram-se em situações de extrema vulnerabilidade, gerada pelas dinâmicas inerentes à jornada migratória, mas também pelo contexto patriarcal e machista de muitas regiões. Sofrem preconceitos tanto no lugar de saída quanto no lugar de chegada. São mais facilmente aliciadas em redes de tráfico para fins de exploração sexual. As trabalhadoras migrantes, sobretudo as envolvidas com trabalhos domésticos – incluindo também o cuidado de idosos e crianças – podem sofrer várias formas de violência. Segundo a OIT, “são tratadas, às vezes, como membros da família, porém em outros casos são exploradas, em condições que equivalem às de escravidão e trabalho forçado. Frequentemente a jornada de trabalho do pessoal de serviço doméstico é longa e excessiva (15 ou 16 horas por dia), sem dias de descanso nem compensação pelas horas extraordinárias; (...) são submetidas a assédio físico e sexual, à violência e abusos e, em alguns casos, são impedidas, física ou legalmente, de sair da casa do empregador, sob ameaça, violência, retenção dos salários ou dos documentos de identidade” (ONU, 2008, p. 34-35).

Acerca da feminização dos processos migratórios esclarece Lazo:

El concepto “feminización de la pobreza” hace referencia a este hecho. Las mujeres poseen siempre una mayor ratio de pobreza en un contexto geográfico concreto, aunque del volumen total de trabajo realizan más de la mitad percibiendo remuneración tan sólo de un tercio de esta actividad (Informe de Desarrollo Humano, 1995, del Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo Económico, PNUD, en Berzosa, 1999: 99). Esta realidad no es una situación coyuntural sino un estado estructural que tiende a agravarse. El porcentaje de mujeres que vive bajo la línea de la pobreza se ha duplicado en los últimos 20 años. Existen más mujeres que hombres pobres en los hogares pobres y los hogares encabezados por mujeres son más pobres que los hogares encabezados por hombres (Bifani, 2002: 63).

La pobreza acentúa las diferencias de género. La existencia de discriminaciones en cuanto al acceso a la educación, al mercado de trabajo y a la propiedad de los activos hace que las mujeres tengan menos oportunidades (Berzosa, 1999: 100). Bifani (2002: 63) afirma que “[m]ientras mayor sea la discriminación de género al acceso y control de las fuerzas que mueven y orientan el proceso de globalización, mayor será su marginalidad y pobreza” (LAZO, 2006, p. 232-233).

Todas essas mulheres inseridas no processo migratório sofrem as duras consequências de serem estrangeiras, pobres e mulheres, muitas vezes em uma sociedade patriarcal que trata a imigração como um problema.

Dentro do processo de feminização da migração fator importante a ser considerado diz respeito à violência estrutural³, e o seu efeito na vida da mulher. Sob esse olhar é possível inferir o conceito de violência estrutural, definido por Minayo (1994, p.8) como “violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos”. Essa violência a qual as mulheres são mais vulneráveis se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda, falta de condições mínimas para vida digna, precarização de salários (na maioria das vezes inferiores aos dos homens), falta de assistência em educação e saúde.

Ainda que com maior nível médio de instrução, uma vez inserida no mercado de trabalho, a mulher apresenta uma média salarial inferior à masculina. Mesmo com a redução da diferença salarial entre homens e mulheres

³ [...]violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos. [...] tal violência é infligida por instituições clássicas da sociedade e expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, de grupos e do Estado. O conceito de violência estrutural se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. (MINAYO, 1994, p. 9)

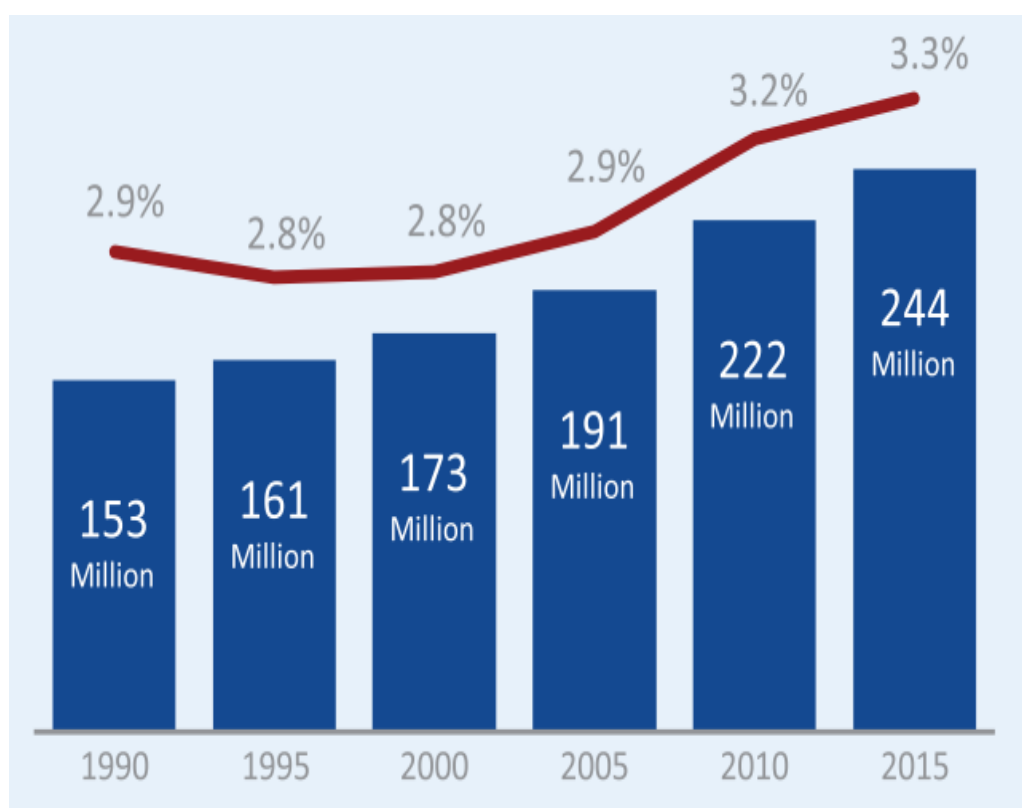
observada nos últimos anos, o primeiro grupo ganha, em média, 60% a mais do que o segundo (MACHADO; OLIVEIRA; WAJNMAN, 2005, p.26).

Trata-se, portanto, de uma população de risco, sofrendo no dia-a-dia os efeitos da violação dos direitos humanos. Na fronteira Corumbá/Bolívia isso também ocorre, conforme veremos no capítulo 03.

Outrossim, existe um grupo de mulheres imigrantes que ainda sofrem de maior discriminação legal e um abuso social mais violento: As profissionais do sexo, conforme aprofundaremos no item 1.2.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) conceitua o fenômeno da migração como sendo o movimento de uma pessoa ou um grupo de pessoas, tanto através de fronteiras internacionais, como dentro de um Estado nacional. Estima-se que haja cerca de 1 bilhão de migrantes em todo o mundo (ONU, 2012), sendo que 244 milhões de migrantes são internacionais, ou seja, vivem fora de seu país de origem (ONU, 2015a).

Gráfico 1 - A população internacional de migrantes aumentou globalmente em tamanho



Fonte: (ONU/OIM, 2015a)

O aumento do número de migrantes internacionais reflete a crescente importância da migração internacional, que se tornou parte integrante das economias e sociedades atuais. Um aumento de 41% em relação ao ano 2000, segundo informações da Organização Internacional para Migrações da ONU - OIM. O número de migrantes internacionais aumentou mais rápido do que o crescimento da população, de acordo com as Nações Unidas. Com isso, a quantidade de migrantes totalizou 3,3% da população global em 2015, enquanto em 2000 somavam 2,8%.

Tabela 1 - Migração feminina em relação ao número de migrantes internacionais⁴:

Área de destino	Média em 1960	Média em 1990	Média em 2015
Europa	48,4%	51,3%	52,4%
América do Norte	50,5%	51,1%	51,2%
América Latina e Caribe	44,7%	49,8%	50,4%
Ásia	46,4%	46%	42%
África	42,3%	47,2%	46,1%
Oceania	44,4%	49%	50,6%
TOTAL	45%	49%	48,2%

Fonte de dados: ONU (2015b), e Marinucci (2007)

No ano de 2015, a quantidade de mulheres migrantes internacionais apresentou um padrão geral que se inicia nos 42% (Ásia) e chega até a média europeia (52,4%).

⁴ Num interessante ensaio, Rhacel Salazar Parreñas mostra como o atual processo de globalização reforça as relações de desigualdade entre as mulheres, sendo que o reconhecimento de determinados direitos por parte de alguns grupos ocorre em detrimento dos direitos de outros: Para livrar-se do peso do trabalho doméstico, as mulheres dependem da comercialização deste trabalho e compram os serviços das mulheres mais pobres a preço baixo. E em nossa sociedade globalizada, são as trabalhadoras migrantes do Sul que estão liberando cada vez mais as mulheres do Norte desse peso. Todavia, isso traz conseqüências significativas para a relação entre as mulheres. O progresso de um grupo de mulheres dá-se às custas da desvantagem de outro grupo de mulheres, porque, no processo de livrar outras mulheres desse peso, às trabalhadoras domésticas migrantes do Sul comumente é negado o direito de cuidar de sua própria família. **MIGRAÇÕES NO MUNDO.** Disponível em: <http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf> . Acesso em: 12 de mar. De 2018.

Pode-se observar na Tabela 1 que as mulheres já são maioria entre os migrantes de todas as regiões do mundo, com exceção da Ásia e da África.

Embora percentualmente a mudança seja pouco relevante, não há dúvida de que existem transformações e problemáticas específicas que atingem as mulheres migrantes. Historicamente, a presença feminina no âmbito da migração estava ligada, predominantemente, à chamada "reunificação familiar".

No entanto, as mudanças do papel da mulher em muitas sociedades, sua inserção no mercado de trabalho, os avanços no processo de emancipação e, sobretudo, o aumento do número de mulheres migrantes fizeram com que se tornasse cada vez mais questionável e obsoleta a redução da mulher a agente passivo no ato migratório. Além disso, percebeu-se, de forma cada vez mais clara, que a migração da mulher, em seus elementos constitutivos, podia ter características profundamente diferentes da migração do homem, impossibilitando, assim, análises e avaliações genéricas e neutras quanto à questão de gênero (gender insensitive). (MARINUCCI, 2007, p. 02)

Nos últimos anos, aumentou muito o número de mulheres que se deslocam sozinhas com um projeto migratório meramente laboral. Na origem desta mudança deve ser realçado o sensível aumento, nos países do Norte, da demanda de mão-de-obra feminina para tarefas "domésticas", tanto de limpeza, quanto de cuidado com as pessoas (crianças ou idosos). Estes trabalhos domésticos, comumente, exigem mão-de-obra extremamente flexível, principalmente em relação aos horários, o que, muitas vezes, dificulta a integração da migrante na sociedade de chegada, além de tornar mais complexa a reunificação familiar e a autonomia pessoal.

Podemos observar que as mulheres vêm representando um contingente muito expressivo nos fluxos migratórios internacionais, tendo sido mais da metade em diversas áreas de destino nos anos recentes⁵.

Contudo, para Marinucci (2007, p.7) “o que mudou radicalmente no começo do terceiro milênio, mais que o número de mulheres que emigram, foi a maneira de analisar a realidade migratória, agora profundamente condicionada pela ótica de gênero.” A expressão feminização das migrações se torna sinônimo de maior visibilidade da mulher migrante.

⁵ Nossa intenção no momento é apenas traçar um macro panorama da migração de mulheres no contexto da globalização.

Enfim, o que mudou radicalmente no começo do terceiro milênio, mais que o número de mulheres que emigram, foi a maneira de analisar a realidade migratória, agora profundamente condicionada pela ótica de gênero. A expressão feminização das migrações se torna sinônimo de maior visibilidade da mulher migrante. Em virtude disso, a proposta dessa dissertação, é realizar uma abordagem balizada pela Teoria da Interseccionalidade, ou seja, intersecção entre as questões de gênero e o processo migratório, procurando dar visibilidade às mulheres que, por muito tempo, foram ofuscadas.

1.1 - Teoria da Interseccionalidade e Migrações Femininas

Foi na Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, organizada em 1975, que a consciência internacional frente aos diferentes rostos que a discriminação pode apresentar começou a despontar, solidificando-se verdadeiramente 20 anos depois em Beijing, através da realização da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres. No âmbito deste último evento foram produzidas recomendações que exortaram a indispensabilidade de se reconhecer a importância da idade, da deficiência, da posição socioeconômica e da pertença a um determinado grupo étnico ou racial na análise da discriminação de gênero. O pressuposto da interseccionalidade começava então a afirmar-se, determinando assim a necessidade de se contemplarem as diversas pertenças identitárias na compreensão das situações de desigualdade social.

Entalhado enquanto formulação teórica, no âmbito dos estudos feministas nórdicos, a teoria da interseccionalidade desponta atualmente como a abordagem multidisciplinar mais importante da teorização feminista e antirracista no que respeita à análise da opressão. Nitidamente influenciada pelos feminismos negros e pelas teorias pós-coloniais, a teoria da interseccionalidade resgata a reflexão sobre o impacto das hierarquias sociais e culturais de gênero e de classe.

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos

sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE, 2009, p. 70).

Idealizada por Kimberlé Crenshaw, durante a década de 90 do século XX:

[...] o termo interseccionalidade pretende firmar a relação de interação e de interdependência que se estabelece entre algumas categorias identitárias potencialmente vulnerabilizantes. A autora, uma teórica da área legal, publicou dois textos fundamentais, *Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics* e *Mapping the margins: Intersectionality, identity, politics and violence against women of color*, em 1989 e em 1991 respectivamente, no âmbito dos quais salientava a incapacidade da lei para tornar visíveis as experiências de discriminação das mulheres negras, argumentando que a discriminação sofrida por este grupo era de natureza interseccional (BERGER & GUIDROZ, 2009, pg. 15).

No intuito de encontrar similitudes e pontos de convergência entre os movimentos antirracistas e os estudos feministas (que nem sempre equacionaram a discriminação a partir de uma concepção racial), Crenshaw (1991) propôs uma matriz de análise das relações sociais que não se limitasse a considerar a multiplicação das categorias identitárias. A proposta da autora parte de uma base estrutural e dinâmica, sendo a interseccionalidade não a justaposição de tipos de discriminação, mas antes a interação desses elementos.

A ideia de interação entre formas de subordinação, segundo Piscitelli (2008, p. 06), permite transpor a noção de “[...] sobreposição de opressões. Por exemplo, a ideia de que uma mulher negra é duplamente oprimida, à opressão por ser mulher deve ser adicionada a opressão por ser negra”. Não se busca a soma de diferentes modalidades de discriminação, mas compreender como elas se intersectam. Assim, a teoria da interseccionalidade tem como proposta examinar como as diversas categorias identitárias interagem a múltiplos níveis para se manifestarem em termos de desigualdade social. Os modelos clássicos de compreensão dos fenômenos de opressão, como os baseados no sexo/gênero, na raça/etnicidade, na classe, na religião, na nacionalidade, na orientação sexual ou na deficiência, não agem de forma independente uns dos outros, se inter-relacionando e criando um sistema que reflete a intersecção de múltiplas formas de discriminação.

Dita discriminação interseccional afeta especialmente as mulheres. A opressão feminina, fruto da raça/etnia, religião, casta, nacionalidade e de outras categorias

sociopolíticas, se agrava com a discriminação de gênero. Como resultante, as mulheres, mais do que os homens, são sujeitas a múltiplas formas de violação dos direitos humanos. O gênero intersecta outras identidades constituídas discursivamente, como a raça, a classe e a sexualidade, o que torna impossível separar o gênero das intersecções políticas e culturais no domínio das quais o gênero se produz e é mantido.

Nesse diapasão Nogueira (2001), a experiência interseccional é maior do que a soma do racismo e do sexismo. A interseccionalidade enfatiza por isso a multidimensionalidade das experiências vividas dos sujeitos marginalizados, salienta-se contudo, que propostas de análise da identidade como camadas removíveis e separadas redundam em generalizações abusivas.

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de “receber” tal subordinação permanece obscurecida (CRENSHAW, 2002, p. 176).

Crenshaw observou as dinâmicas da interseccionalidade estrutural sobretudo no trabalho que desenvolveu em casas de acolhimento situadas em comunidades pobres de Los Angeles, com mulheres vítimas de violência na intimidade (CRENSHAW, 1991). Na maioria dos casos, a violência física que levou estas mulheres a procurar apoio nas referidas casas de acolhimento, era a manifestação mais imediata das suas vivências de subordinação. Muitas destas mulheres estavam desempregadas ou tinham empregos precários e eram pobres. À experiência da violência perpetrada pelos companheiros somavam-se outras experiências de vulnerabilidade, de igual gravidade, contribuindo esta interação para uma situação de elevado risco social. O risco social acentua-se quando a estas experiências se adicionam outras pertenças identitárias específicas. As mulheres migrantes são particularmente vulneráveis à discriminação (CRENSHAW, 1991). As migrações trazem consigo experiências de discriminação interseccional, na medida em que as mulheres migrantes são afetadas pelas suas múltiplas pertenças identitárias, encerrando estas o somatório de diferentes formas de opressão.

Dentro desse contexto podemos citar um caso ocorrido em Corumbá e narrado pela professora Scandola (2008) em seu artigo, onde a proprietária de um bar aliciava

mulheres do Pará, Santa Catarina e da Bolívia para se prostituírem. As mulheres moravam em uma casa, as expensas da dona do bar. Ambas relataram possuir elevada dívida com a proprietária do bar, e por isso não podiam retornar aos seus locais de origem. Segundo Scandola, é comum mulheres serem aliciadas na Bolívia, ou virem por espontânea vontade se prostituir na cidade de Corumbá, principalmente na temporada de pesca, um dos principais atrativos da região pantaneira.

[...] coisificação do migrante permite a exploração radical a que estão sujeitos, tanto no país de origem, antes do ato de emigrar, como no país de recepção, após a entrada na nova sociedade. A migração pode ser, pois, um *continuum* de experiências de discriminação, não só no país de origem, mas também no país receptor. Na verdade, as realidades sociais recentes (ou pelo menos de apreciação mais recente) convidam-nos a reconhecer a importância da interseccionalidade nos estudos migratórios. Ao assumir que a raça/etnicidade, a classe e o gênero são processos culturalmente definidos, a teoria da interseccionalidade reconhece que as posições sociais ocupadas por cada um/a influem na decisão de permanecer ou não no país de origem, na decisão de migrar ou não migrar. A observação das inter-influências a que as migrantes estão sujeitas, não só permite compreender como as estruturas sociais condicionam as decisões migratórias, mas também como é produzida a praxis dessas decisões. (MACHADO, 2005, p. 05)

A segregação de gênero nas estatísticas e na pesquisa sobre migrações deve dar lugar a uma observação atenta e rigorosa das especificidades de gênero, mas também de outras pertencas identitárias. Trabalhar com múltiplas categorias de pertença é como defende Piscitelli (2008), dispor de ferramentas analíticas para apreender a associação de múltiplas diferenças e desigualdades: “[...] não se trata apenas de observar a diferença sexual, nem a relação entre gênero e etnia/raça ou gênero e sexualidade, mas da diferença, em sentido amplo, para dar cabida às interações entre possíveis diferenças presentes em contextos específicos” (PISCITELLI, 2008, p. 266). Os sistemas de opressão sobrepõem-se e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se tocam (CRENSHAW, 2002).

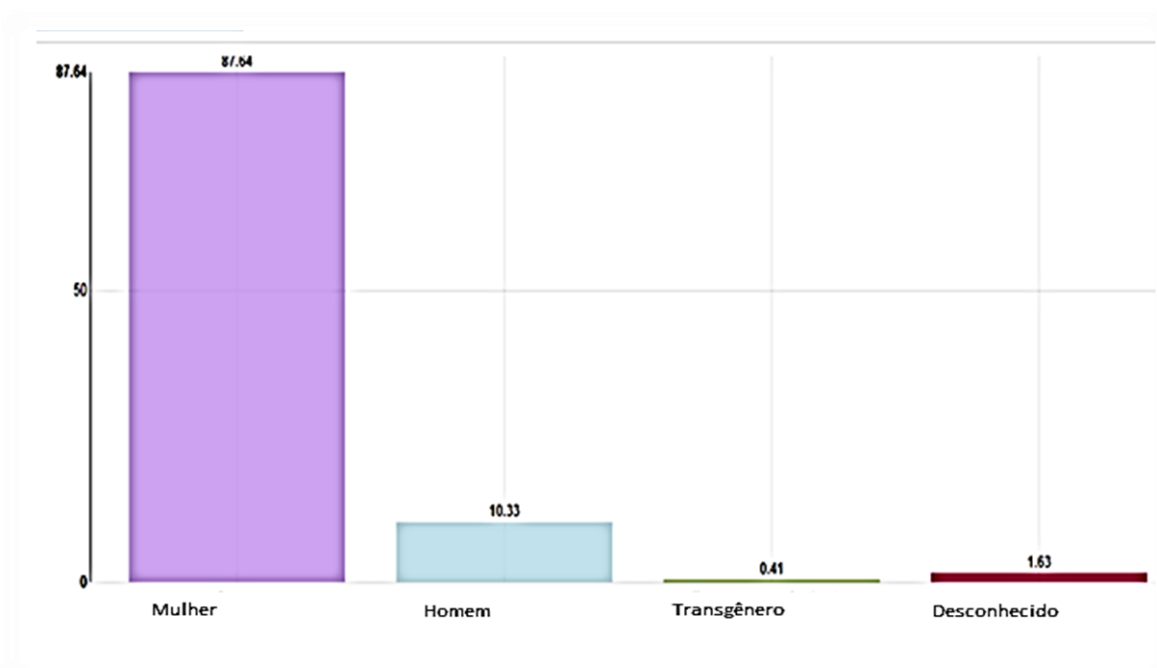
É muito comum, na literatura, a comparação das diferenças existentes entre homens e mulheres migrantes, não sendo, contudo, essas diferenças problematizadas com o intuito de se sistematizar o que as constrói, as condiciona ou as mantém. Parte-se igualmente do princípio de que as experiências das mulheres são homogêneas entre si, assim como as experiências dos homens, não se assumindo que existem diferentes grupos de mulheres e de homens e que as especificidades desses diferentes grupos ocasionam diferentes experiências de subordinação. Desta feita, os estudos migratórios

têm privilegiado os fatores econômicos na explicação da decisão de migrar, não se atentando para o fato que a questão econômica é apenas parte do problema e não o problema em si.

As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfico em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o “tráfego” que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, assim como os processos migratórios, poderá traduzir (e traduz muitas vezes) uma forma de discriminação interseccional. As vítimas são oriundas de grupos marcados por múltiplas opressões. O tráfico deve entender-se no contexto das migrações, e, nesse sentido, deveremos procurar a explicação para o seu surgimento e expansão nas teorias tradicionais das migrações. (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Todas as estimativas sinalizam para o fato de as mulheres e das crianças de sexo feminino serem as principais vítimas do tráfico de pessoas, o que também se deve, em grande medida, à crescente feminização da pobreza⁶.

Gráfico 02 - Gênero de vítimas de tráfico para exploração sexual



Fonte: (ONU/OIM, 2015a)

⁶ O termo feminização da pobreza foi utilizado pela primeira vez, em 1978, pela socióloga norte-americana Diana Pearce com o objetivo de retratar a tendência nos Estados Unidos da América (EUA), de aumento da proporção de mulheres entre os pobres e também do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres. (COSTA et al, 2005, p. 8)

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), os casos de tráfico de seres humanos para exploração do trabalho sexual têm sido cada vez mais identificados na última década, especialmente no caso das mulheres. Nos últimos anos, uma porcentagem crescente de vítimas da exploração do trabalho era do sexo feminino.

Mas o tráfico não é meramente o resultado de relações sociais de gênero hierarquizadas. Langevin e Belleau, (2000), define o tráfico de mulheres como “um amplo conjunto de situações de exploração baseada no desequilíbrio de poder entre as partes: as vítimas e os traficantes”. Este desequilíbrio pode caracterizar-se por desigualdade de gênero, desigualdade étnica, desigualdade econômica, desigualdade etária, entre outras manifestações de desigualdade.

A discriminação de gênero sofrida nos países de origem, especialmente no que tange o acesso ao emprego, torna as mulheres mais susceptíveis à exploração sexual, sendo esta muitas vezes promovida por outras mulheres (CARLING, 2006). Ainda segundo o autor em tela, a oportunidade das mulheres migrarem em condições regulares, está limitada pelas suas poucas qualificações acadêmicas e pelos seus diminutos recursos econômicos, leva-as a aceitar mais facilmente as falsas promessas dos/as angariadores/as e a migrar clandestinamente. Soma-se a isso a oportunidade de livrar-se da cultura patriarcal. Porém, em contextos social e economicamente desfavorecidos, o baixo estatuto das mulheres e a persistente violação dos seus direitos, são fatores de risco para o seu envolvimento em práticas sexuais forçadas. A obstrução à escolarização e à educação das meninas, a vinculação do papel das mulheres a responsabilidades domésticas e familiares e o impedimento destas à participação política e à vivência da sua sexualidade plena faz com que a desigualdade de gênero seja reforçada e legitimada.

A vulnerabilidade ao tráfico parece estar também dependente da subordinação étnica ou racial, sendo alguns grupos frequentemente mais visados do que outros. Uma vez que nos países receptores, as vítimas continuam a sofrer os efeitos dessa subordinação, já que a ilegalidade as remete, ou para a invisibilidade, ou para a visibilidade distorcida. Muitas vezes tratadas pelas populações dos países receptores

como estrangeiras e prostitutas, as vítimas de tráfico resistem em pedir ajuda e são frequentemente privadas dos seus direitos fundamentais (como o direito à assistência médica).

A usual confusão entre tráfico e prostituição motiva que muitas vítimas permaneçam na obscuridade e não sejam devidamente apoiadas. Se estas mulheres tiverem nacionalidades conotadas com o trabalho sexual, a indiferença social é ainda mais evidente. As vítimas brasileiras são especialmente negligenciadas em termos de proteção social. Ao assumir-se que a nacionalidade brasileira é predominante na indústria do sexo em Portugal, toma-se a sua situação como uma opção “laboral migratória”, o que faz com que passem despercebidas evidências de exploração e tráfico Santos et al., 2007). Mais ainda, a crença na naturalização da violência associada à prostituição, faz com que muitas vezes a violência seja legitimada, não só por quem a pratica mas também por quem dela é alvo. As condições que levam as mulheres a ser vulneráveis ao tráfico para fins de exploração sexual, nomeadamente o desemprego e a precariedade social, dão lugar a outras, igualmente incapacitantes. (NEVES, 2016, p. 07)

A manutenção das situações de tráfico perpetua a noção de coisificação do/a migrante (MACHADO, 2005, p. 14). “O tráfico não é uma esfera distante do universo da legalidade, restrito ao submundo do crime; o tráfico compartilha com a sociedade uma “inscrição simbólica” que permite a sua própria existência” (MACHADO, 2005, p. 14).

Diante desse cenário de violência estrutural e de gênero e da feminização dos fluxos migratórios é importante se abordar a temática dos trabalhos sexuais, visto que essa é uma das opções de trabalho para as mulheres imigrantes, constituindo-se as profissionais do sexo, um dos grupos de mulheres imigrantes que na maioria das vezes mais sofrem discriminação legal e abusos sociais mais violentos nos países de destino.

1.2 - Trabalhos sexuais como opção de trabalho para mulheres imigrantes

Ao longo da história, uma grande quantidade de fatores políticos, econômicos e sociais, tais como o capitalismo, o colonialismo e a hegemonia masculina, fizeram com que o comércio sexual se tornasse um fenômeno internacional.

Para Saffioti (1976, p.20) “as mulheres são duplamente marginalizadas: por sua classe social e por seu sexo”. Ainda que o sexo seja uma dimensão comum e, por conseguinte, esteja presente em todos os tipos de sociedade, sua manipulação social

varia. A condição de opressão feminina manifesta-se, sobretudo, na divisão social do trabalho, processo através do qual se viabiliza sua exploração. As características biofisiológicas femininas são utilizadas como pretextos para a inferiorização da mulher.

O intenso processo de mudanças no mundo do trabalho, baseado nas formas contemporâneas de organização da produção, tem gerado um contexto onde as condições de trabalho tornam-se cada vez mais flexíveis. Nesse sentido, há um aumento da precarização dos postos de trabalho, evidenciado na instabilidade dos empregos, na informalização, no trabalho subcontratado e em tempo parcial, e ainda na perda de direitos e garantias trabalhistas historicamente construídas. Essas mudanças têm repercutido fortemente sobre a classe trabalhadora, adquirindo um grande peso sobre a inserção e condições de trabalho do segmento feminino, pois são as mulheres que mais sofrem com todo esse processo. O crescimento do desemprego, o aumento dos postos de trabalho de subcontratação, temporário, com jornada parcial e com menores rendimentos concentram, principalmente, a mão de obra feminina.

Dessa forma, as oportunidades e condições de trabalho das mulheres são expressas pelo patriarcalismo⁷ e pela divisão sexual do trabalho⁸ que naturalizam as

⁷ PATRIARCALISMO pode ser definido como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. Nesse sentido, o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência. (BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **PATRIARCALISMO E O FEMINISMO: Uma retrospectiva histórica**. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/2363/2095>> Acesso em: 13 de fev. de 2018.)

⁸ As discussões acerca da DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO no campo das ciências sociais e também do ponto de vista histórico foram direcionadas, durante muito tempo, a uma perspectiva fundamentada em papéis atribuídos de acordo com o sexo. Kergoat (1992 apud Hirata, 2002, p. 275277) e Hirata (2002) desmistificam essa ideia, delineando um novo olhar a respeito do trabalho. As autoras observam que o conceito de trabalho deve ser ampliado, incluindo o trabalho doméstico, o trabalho não remunerado e o trabalho informal. A inclusão desses elementos permite evidenciar uma massa de trabalho invisível, realizado por mulheres, no conceito de trabalho, nos chamando a atenção para a sua dimensão sexuada. Kergoat (1992, p. 16 apud Hirata, 2002, p. 275) vincula as relações sociais entre os sexos e a divisão social e sexual do trabalho como "duas expressões indissociáveis".

As análises a respeito das relações sociais de sexo e as relações de classe sempre foram compreendidas de forma antagônica. As primeiras (relações sociais de sexo) são entendidas como "desiguais, hierarquizadas, assimétricas ou antagônicas de exploração e de opressão entre duas categorias de sexo socialmente construídas" (Hirata, 2002, p. 276); as segundas (relações de classe), como um dos componentes da superexploração econômica de homens e de mulheres no trabalho e na sociedade. Ou seja, as expressões "relações de classe ou relações de sexo, antagonismos de classe ou antagonismos de sexo" (Hirata, 2002, p. 276) eram sempre estudadas de forma separada e segundo critérios de importância

diferenças biológicas entre os sexos e determinam o papel a ser ocupado por homens e mulheres no conjunto das forças produtivas.

A divisão sexual do trabalho é sempre indissociável das relações entre homens e mulheres, que são relações desiguais, hierarquizadas, assimétricas e antagônicas [...] de exploração e de opressão entre duas categorias de sexo construídas socialmente. (HIRATA, 2002, p.281)

Juntamente com o trabalho doméstico e as ocupações na área de cuidados, a prostituição (trabalho sexual⁹) se apresenta como uma das principais alternativas de conquista de renda para mulheres oriundas de regiões pobres do planeta. O turismo sexual ligado a pesca no município de Corumbá é um exemplo desse fenômeno, conforme veremos no capítulo 03. Atualmente, a indústria do sexo adquiriu uma dimensão global e uma habilidade extraordinária para gerar renda. Segundo Lean (2004, p. 64), hoje em dia a exploração e o comércio sexual é considerada a terceira fonte de renda do crime organizado, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas.

Este negócio está intimamente relacionado com outras grandes indústrias e infraestruturas, como a turística, ademais, existem nas ligações internacionais envolvendo empresas de transporte aéreo, agências de turismo e empresas hoteleiras.

entre elas. A 'nova' abordagem busca contextualizar de modo inseparável, indissociável, as relações sociais de sexo e de classe, permitindo "reconceitualizar o trabalho, dinamizá-lo, a partir da introdução de uma subjetividade efetiva, ao mesmo tempo 'sexuada' e de 'classe', de acordo com a expressão de Kergoat" (Hirata, 2002, p. 277). Nesse sentido, podemos compreender de modo mais claro o conceito de divisão sexual do trabalho.

A divisão sexual do trabalho, mediada por situações historicamente dadas entre pessoas de sexo oposto, fundamenta-se na ideia da relação antagônica entre homens e mulheres, mas também nas relações de exploração que sofrem os sexos. A "divisão social e técnica do trabalho é acompanhada de uma hierarquia clara do ponto de vista das relações sexuais de poder" (Hirata, 2002, p. 280). Uma das suas principais características está na destinação primeira, que é situar os homens no campo produtivo e as mulheres no campo reprodutivo, associando aos primeiros as funções com forte valor social, como na esfera política, religiosa e militar. Além disso, baseia-se em dois pressupostos organizadores, o da 'separação', que distingue trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e o da 'hierarquização', que indica ser maior o valor do trabalho de homens (Kergoat, 2009, p. 67).

⁹ Por TRABALHO SEXUAL não entendemos tão e somente a prostituição em si, mas também toda e qualquer forma de trabalho em que alguém é remunerado por providenciar serviços sexuais, incluindo a dança erótica, a massagem erótica, fone sex., e a produção de pornografia. No contexto desta pesquisa, também significa o dever tradicional da mulher providenciar a seu parceiro (e particularmente seu marido) atenções sexuais/afetivas/eróticas. Por mais considerações teóricas, veja-se Leigh (1997) e Sutherland (2004). Vale a pena salientar que, embora não concordamos com a teoria de McKinnon (1989) de que a prostituição é necessariamente estupro, nem essa autora – cujas obras formam uma das pedras fundamentais do feminismo radical – discordaria com a noção de que as mulheres, de fato, trabalham quando produzem atos/afetos sexuais. Afinal das contas, até o labuto feito em regimes de escravidão é trabalho.

Conforme baliza Lazo (2006, p. 243), são muitas as trabalhadoras do sexo que deixam seus lugares de origem no chamado "terceiro mundo" e vão às grandes cidades ou aos países ricos. São muitos, também, os cidadãos que vão a lugares turísticos, como por exemplo, o Brasil, para comprar serviços sexuais. Atualmente, esses negócios se diversificam e se deslocam para os mercados transnacionais dentro da lógica do capitalismo globalizado e aumentam a busca no mercado das satisfações aos desejos.

En el fenómeno del trabajo sexual de la actualidad se entrecruzan las relaciones norte y sur en el marco de la economía capitalista globalizada, así como las relaciones de clase y las de género (Osborne, 2004: 18). Los efectos de la globalización económica que fueron antes descritos también afectan al trabajo sexual. Las consecuencias de dicho fenómeno, como el traslado de secciones de multinacionales de los centros industriales del norte a las zonas francas del "tercer mundo", las políticas de trabajo flexible, las migraciones del campo a las ciudades en los países del sur, la pobreza, el trabajo bajo condiciones infrahumanas y el desempleo son factores que han favorecido al carácter global de la industria del sexo (KEMPADOO, 1998, p.16).

Há um conjunto condicional, dentre os quais destacamos a feminização da pobreza, a precarização do trabalho feminino, a baixa remuneração dos principais trabalhos exercidos por mulheres, a baixa escolaridade, o sustento da família, entre outros, que potencializam os fluxos migratórios de modo geral e levam as mulheres a ingressarem na prostituição, contudo, não se pode por meio dessas circunstâncias deduzir uma conexão imediata.

Um cenário de extrema precariedade nas condições de sobrevivência e no acesso a recursos provenientes do trabalho levou homens e mulheres, em diversos contextos sociais e culturais, a deslocarem-se para locais onde, potencialmente, poderiam encontrar melhores oportunidades; de modo análogo, as mulheres buscaram na prostituição a oportunidade de obter melhores condições de sobrevivência.

Em certo sentido, como alguns autores já afirmaram, o sistema econômico capitalista instituiu a prostituição de seus trabalhadores, pois estes, para além de venderem o seu corpo, pela força de trabalho, vendem, muitas vezes, a sua dignidade, os seus valores e princípios éticos e humanistas, quando não vendem, também, a sua condição de ser humano.

É, portanto, o caráter invisível, ou pelo menos mais velado, da exploração da força de trabalho, associado ao abuso da condição precária dos trabalhadores e a sua exposição a condições precárias de subsistência em situação de submissão e coação, que transforma o processo migratório em sistema de tráfico (SOUSA, 2012, p. 29).

Neste mesmo diapasão Juliano aduz,

Las mujeres trabajadoras sexuales inmigrantes son con carácter general, y sin pretender ahondar en los estereotipos existentes al respecto, "mujeres jóvenes de clases bajas, pobres, con escaso nivel de instrucción, procedentes de áreas marginales y con poca capacitación laboral, apoyo familiar o formación política y de género"

Si el mercado de trabajo se clasificase en tres estratos respecto a la calidad de los trabajos que ofrecen –trabajos bien remunerados, estables y con cobertura legal; temporales, salarios bajos e indefensión legal; y en economía sumergida- los huecos laborales que se destinan a las mujeres serían los dos últimos.

Las posibilidades laborales que ofrece el mercado laboral a las mujeres inmigrantes en occidente son precarios, mal pagados, de baja calificación, en la economía sumergida, etc. El servicio doméstico como internas o por horas, el cuidado de criaturas, de personas ancianas o enfermas, el trabajo en el campo en invernaderos o en recogida de frutas, la confección, la hostelería, la limpieza de oficinas (JULIANO, 2004, p. 161- 162).

Para Souza (2012, p. 30) “o caráter invisível, ou pelo menos mais velado, da exploração da força de trabalho”, associado ao abuso da condição precária dos trabalhadores e a sua exposição a condições precárias de subsistência em situação de submissão e coação, que transforma o processo migratório em sistema de tráfico.

Contudo, ao se olhar por outro prisma, e de modo mais crítico, dentro do âmbito do trabalho sexual, há aquelas mulheres que escolheram para si o exercício de tal atividade, e essas mulheres também devem ser respeitadas em sua individualidade e terem os seus direitos humanos resguardados. O trabalho sexual é o pior visto, mas o melhor pago pelos empregos precários, que muitas mulheres migrantes podem acessar. Conforme pontua Juliano (2004, p. 128), “é paradoxal que quase todas as energias sociais sejam direcionadas para separá-las (salvando-as no discurso) da opção mais lucrativa que eles têm à sua disposição”. É de se meditar o porquê essas mesmas pessoas não lutam pela melhoria das opções de trabalho das mulheres ao invés de querer modificar as decisões autônomas das profissionais do sexo?

A maioria dos discursos de salvação das mulheres trabalhadoras do sexo não incorporam elementos de análise estrutural sobre o sistema econômico global, a pobreza, a precariedade do mercado de trabalho, etc. Simplesmente visualizam a prostituição como abstrata, sem, “contextualizá-la em toda a estrutura social, econômica e de gênero”, conforme propõe Juliano (2004, p. 129).

As trabalhadoras do sexo são despercebidas como sujeitos de direitos e são consideradas culpadas de qualquer violência contra si, além de não serem destinatárias de políticas públicas no que tange acesso à saúde, à justiça, à segurança, ao direito do trabalho e, principalmente, à dignidade humana.

Nesse contexto, segundo Juliano (2004, p. 130) negar as desvantagens do trabalho sexual significaria dar uma visão muito tendenciosa e otimista de uma realidade complexa, onde muitos Direitos Humanos são violados. Embora o setor do sexo não seja o único em que os Direitos Humanos são violados, seus trabalhadores são mais vulneráveis a tais violações devido à discriminação sistemática que sofrem e porque estão excluídas de alguns benefícios sociais.

Esta discriminação vem da natureza clandestina do trabalho sexual e do estigma sofrido por seus trabalhadores. Para Agustín, (2003, p. 36) “a clandestinidade (ou ilegalidade, dependendo de como se olha para isso) significa que não há proteção trabalhista, não há contrato, não há benefícios de segurança social”, muito menos sindicatos para exigir direitos, etc.

Devem advir leis que correspondam ao tempo atual e que respondam na velocidade apropriada aos anseios deste grupo social, que tem sofrido a chamada “putafobia”. É um termo muito usado por líderes do movimento das prostitutas em seus eventos e em redes sociais. A “putafobia” (humilhar, condenar ou punir mulheres por práticas e comportamentos sexuais considerados desviantes em relação aos tradicionais) causadas pela criminalização tornam profissionais do sexo mais vulneráveis a violências e menos empoderadas para realizar denúncias (CHATEAUVERT, 2014).

Esses trabalhadores também não recebem proteção policial se forem atacados, roubados, violados ou coagidos. Os empresários das hospedeiras locais, hotéis e boates, podem impor e, em muitos casos, condições de trabalho abusivas e degradantes (como jornadas muito longas, sem dias de descanso, exceto poucos dias no período menstrual, baixos ganhos, sem direito a recusar um cliente, etc.), pois não existe uma regulamentação que proteja seus direitos trabalhistas. Em suma, maior vulnerabilidade à agressão, exploração e abuso de todos os tipos.

Finalmente, outra desvantagem é a dificuldade de manter um estado emocional estável dado, por um lado, a força que tem o estigma da "puta" social e enraizada que pode vir a estar na imaginação do próprio trabalhador (alguns se sentem culpados, eles ficam envergonhados por si próprios ou suas famílias, etc.) e, por outro lado, pelas condições difíceis e às vezes marginais em que esse trabalho pode ser realizado.

Com base nas pesquisas Lazo (2006, p. 240), acredita-se que a retórica sobre o "tráfico de mulheres" adotadas em alguns países para perseguir e oprimir imigrantes, deve ser substituída por um discurso voltado ao respeito aos Direitos Humanos, rechaçando as leis que tem o condão único e exclusivo de provocar situações opressivas e discriminatórias para as mulheres. Reduzir o problema através de estratégias de engano e coerção é uma maneira covarde de evitar uma opinião crítica sobre as políticas migratórias, em relação à estrutura patriarcal e acerca do sistema econômico que condena as mulheres migrantes, e também as nativas, a viverem em condições econômicas muito precárias e com poucas opções de emprego.

No âmbito do combate ao tráfico para fins de exploração sexual deve ser estabelecida, portanto, segundo estas vozes, uma clara distinção entre prostituição voluntária e prostituição forçada, entre prostituição de adultos e prostituição de crianças e não se deve igualizar a indústria do sexo ao tráfico. É este o entendimento da Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW) que surge, a par da *Coalition Against Trafficking in Women (CATW)*, como uma importante ONG transnacional no combate ao tráfico, mas que se posiciona deste lado do debate (ver Pickup, 1998 e Sullivan, 2003).

A regulamentação do trabalho sexual ou prostituição para Lazo (2006) constitui uma forma de trazer dignidade e garantir que os direitos individuais das mulheres que por livre e espontânea vontade escolheram a prostituição como profissão.

Como se vislumbrou, o estudo do trabalho sexual ou prostituição voluntária é algo importante dentro da problemática da feminização da migração, visto que essas mulheres como se demonstrou constitui o grupo mais vulnerável a discriminação e toda sorte de violação de Direitos Humanos.

Diante dessa discriminação, por medo de sofrer violência, uma vez que existe uma resistência social muito grande a figura da prostituta em muitas sociedades, por medo de sofrerem agressões, essas pessoas são privadas de acesso a educação, saúde, no caso de violação inerentes a profissão não tem a quem recorrer, todos esses fatores corroboram para a invisibilidade do problema perante a sociedade, tanto por parte das trabalhadoras do sexo ou prostitutas por opção quanto por parte das vítimas de tráfico de mulheres, conforme será estudado adiante.

1.3 - A (in)visibilidade do fenômeno da violação de direitos da mulher migrante e da vítima de tráfico perante a sociedade

O olhar julgador exterior, conforme pontua Sousa (2012, p. 49-50), “aquele que institui os critérios do bem e do mal, além de, antecipadamente, rotular e estigmatizar as mulheres, ainda induz à autoestigmatização dos sujeitos”, gera mecanismos importantes de ocultamento: tal como para a mulher objeto de violência doméstica, ou de abuso sexual, para a mulher migrante, e que migra para o mercado sexual, a vergonha remete-a ao silêncio. Ainda baseado nos estudos de Sousa além da ameaça ou a coação direta sobre a mulher aprisionada às malhas do tráfico, entendemos que o receio de ser “descoberta” pelo grupo social alargado, no qual está inserida, leva-a a esconder sua situação ou seu destino.

Ora, ao emergir como uma das nacionalidades predominantes no “mercado do sexo” em Portugal, muitas mulheres brasileiras ficam ligadas a processos de exclusão social e mundos de precariedade que naturalmente poderão, em determinado momento, configurar situações de tráfico sexual. Daqui resultam dois riscos. Desde logo, o fato de a prostituição das mulheres brasileiras ser esmagadoramente percebida como uma opção “laboral migratória” pode levar a que passem despercebidas situações de exploração e tráfico. Por outro lado, o número de brasileiras na prostituição também conduz a um processo de “passagem” do estigma da prostituição para imigrantes com a mesma nacionalidade: Eu penso que a ligação da prostituição às comunidades imigrantes só passou a existir porque a imigração tornou-se um tema de discussão na sociedade e, a partir daí, criaram-se alguns estereótipos e um dos que eu vejo que se cria, negativo, é associar a mulher imigrante, principalmente de algumas origens, à prostituição.

Para tal, não terá sido indiferente o movimento das “Mães de Bragança”, e o aproveitamento midiático do mesmo, que contribuiu para que a sociedade portuguesa despertasse para um moralismo que se prestou a demonizar as mulheres brasileiras em Portugal. Esta é uma questão fulcral na identificação de situações de tráfico e na construção social de “boas vítimas”, por oposição a “más vítimas” (SOUSA SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 76-77).

Nesse contexto Sousa (2015, p. 25) esclarece que “a invisibilidade institui-se como efetivo pacto de segredo.” Ainda segundo os ensinamentos de Sousa, o pacto de segredo subentende, necessariamente, a ausência de vozes, não apenas dos sujeitos, mas de todos que partilham o segredo, seja de um coletivo restrito, no caso do núcleo familiar, ou mais alargado, quando se naturalizam práticas e se interiorizam valores, tidos como instituídos, e por isso ninguém fala deles.

Na obra “Pode o subalterno falar?”, a autora Spivak (2014) faz abordagens interessantes sobre o assunto e, apesar de concentrar o texto na análise sobre o sujeito subalterno, aquele que não tem voz política ou não é ouvido, aponta como a mulher é um sujeito duplamente oprimido, pela dominação imperial na divisão internacional do trabalho e pela dominação masculina na construção ideológica de gênero.

Dar protagonismo a essa mulher não significa apenas publicitar as condições de submissão, opressão e violência a que está sujeita, mas, sobretudo, desmontar a armadura que a protege da estigmatização social e da exclusão – o segredo –, e que a conduziram, de qualquer modo, ao ostracismo.

O risco é, portanto, o de se obter uma definição de tráfico que estabeleça hierarquias morais informadas por valores morais, que acabem por se traduzir em barreiras legais e/ou práticas, entre as mulheres que merecem mais ajuda, as que merecem uma ajuda relativa e as que não merecem qualquer tipo de ajuda (Anderson e Davidson, 2002, p. 17).

Por outro lado, nesta construção social de “vítima” não devemos negar aquilo que é a autodeterminação das mulheres, assumindo como tráfico situações em que a prostituição é exercida segundo uma estratégia definida pela própria mulher ou, pelo menos, em que esta participa. Esta mulher dificilmente quer denunciar a “rede” na qual pode estar inserida, podendo inclusivamente não querer ser salva. Estas diferentes situações merecem uma ponderação e uma reflexão atentas porque, de facto, para além do “tipo” paradigmático de tráfico sexual – a situação de uma mulher claramente enganada e obrigada a prostituir-se, contra a sua vontade, pela primeira vez, mediante o exercício de coação e força quando chegada a Portugal – existe todo um espectro de situações que, escapando a esta imagem-tipo de violência no tráfico, se configuram como dramáticas formas de abuso e destruição. O perigo de esta realidade se diluir vem de muitos lados: 1) há muitas mulheres que eram prostitutas nos seus países de origem e portanto dificilmente conseguem ser vistas como vítimas e exploradas ao vício do olhar preconcebido; 2) há mulheres que sabiam que vinham para a prostituição e aceitaram as regras iniciais do jogo; estas mulheres, apesar de criarem a ilusão de que vivem num mundo desenhado pela sua vontade, estão frequentemente sujeitas a redefinições e alterações nas regras do jogo por quem se encontra em situação de tomar partido das vulnerabilidades e invisibilidades acima referidas; 3) existem muitas mulheres imigrantes que fazem da prostituição em Portugal uma opção, sem que o domínio sobre as regras do jogo lhes seja retirado. Este fato, per se, podendo corresponder à face mais visível (e até mais comum do fenómeno, conforme alguns atores), pode levar a uma “camuflagem sociológica” das situações em que as mulheres são vítimas de uma reversão dramática dessa ideia de autodeterminação sexual.

Para Sousa Santos, as fronteiras entre as duas situações são ténues, uma vez que são várias as formas de precariedade que se jogam neste enredo, numa teia que facilmente conduz as mulheres à situação de exploração sexual.

Desde logo, o desespero da pobreza dos países de origem – as extremas situações de vulnerabilidade económica e as desigualdades entre o Norte e o Sul potenciam que as mulheres sejam seduzidas para emigrar sob propostas vagas, entregando-se, assim, a situações de completa incerteza ontológica, forçadas e aproveitadas pela “indústria do sexo”. Em segundo lugar, o fato de a prostituição ser um fenómeno encetado na sombra da sociedade, sob lógicas de ocultação e criminalidade, que favorecem todo o tipo de abusos sobre os atores mais vulneráveis desse mesmo fenómeno, as mulheres que se prostituem e que estão longe do seu país natal, sem referências sociais ou outras. Um terceiro aspecto é o facto de a imigração ilegal configurar uma situação em que os seus promotores e as suas vítimas (imigrantes e exploradas/os) partilham o medo do Estado e o receio das forças de segurança. Por fim, o fato de a prostituição articulada com a lógica de lenocínio comportar quase sempre (mesmo quando não há tráfico), pela sua ilegalidade, um clima de medo bem justificado pela verosímil eventualidade de formas de represália violenta. Esta cultura de medo diz respeito, como vimos no estudo, a ameaças explícitas de que as mulheres são alvo, ameaças que pendem sobre a integridade física das próprias e das suas famílias, inclusivamente nos países de origem. Mas refere-se, também, a um clima tácito de represália e violência que perpassa o mundo do lenocínio, dissuadindo todo o tipo de denúncia de situações de exploração sexual, não só por parte das mulheres em situação de tráfico, mas também por parte de outras mulheres e outros atores que conheçam tais factos ou deles tenham fortes suspeitas. Tendo em conta estas redes complexas de precariedade, as razões que levam a que, na origem, uma mulher se encontre numa situação de tráfico não podem ser ignoradas. Não deve ser negligenciado o desejo e as expectativas que essa mulher tinha de encontrar uma vida mais estável e segura no país de acolhimento, que levaram a que, ponderado o risco, este parecesse aceitável (SOUSA SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 87-89).

O “muro de silêncio” reflexo do medo torna difícil o atendimento a vítimas de violação de direitos e até mesmo de crimes, qualquer tentativa de quantificar o fenómeno e, por conseguinte pleitear soluções constitui-se algo muito difícil, o que favorece a impunidade, contribui para a manutenção do status quo e a invisibilidade social do problema.

Em síntese viu-se até o momento que houve um aumento da participação feminina no processo migratório, o que se convencionou chamar de feminização das migrações. Observa-se que por mais que as mulheres sempre estiveram presentes no processo migratório, diferente de outrora, a mulher assume um protagonismo no processo, pois os motivos que as levam a migrar já não são os mesmos. A violência estrutural e de gênero, a busca por uma vida melhor, melhor salário, mais oportunidades, entre outros, constituem os principais motivos que levam a mulher a migrar. Para o estudo desse fenómeno complexo que é a migração feminina lançou-se mão da Teoria da Interseccionalidade visto que se faz necessário uma abordagem

multidisciplinar do assunto. Dentro da abordagem da feminização da migração discutiu-se a questão do trabalho sexual que é uma opção de trabalho para a mulher migrante, porém, a despeito de ser uma das funções mais bem remuneradas, é também uma das que oferece o maior risco de violações de direitos, por constituir atividade que guarda desprestígio social e preconceito. Por fim, abordou-se a invisibilidade social das violações de direitos tanto das imigrantes trabalhadoras do sexo, quanto das vítimas de tráfico de pessoas; o medo bem como o pouco conhecimento das autoridades de repressão ao tráfico de pessoas constitui um dos principais fatores dessa invisibilidade.

Como discutido até aqui, com base no arcabouço teórico analisado é possível concluir que nas últimas décadas ocorreu uma alteração importante na dinâmica das migrações, as mulheres passam a ganhar protagonismo, no fenômeno que se convencionou chamar feminização das migrações. A violência estrutural e de gênero, fatores que conforme se viu constitui as principais causas do fenômeno da feminização das migrações, também é usado pelos grupos criminosos como porta de entrada para aliciar mulheres e meninas valendo-se do engano e da coação para atingir seus intentos. Como veremos no próximo capítulo a linha que separa a migração ilegal ou irregular do tráfico de pessoas é muito tênue, o que acaba causando grande confusão até mesmo entre os doutrinadores. Prova disso é que não existe uma conceituação que seja pacífica acerca do que é tráfico de pessoas, conforme observaremos a seguir.

O estudo do tráfico de mulheres dessa feita é algo muito complexo, por isso mais uma vez a importância ímpar da Teoria da Interseccionalidade. Após as considerações realizadas até aqui chegamos ao estudo do tráfico de mulheres que é o objeto do capítulo segundo.

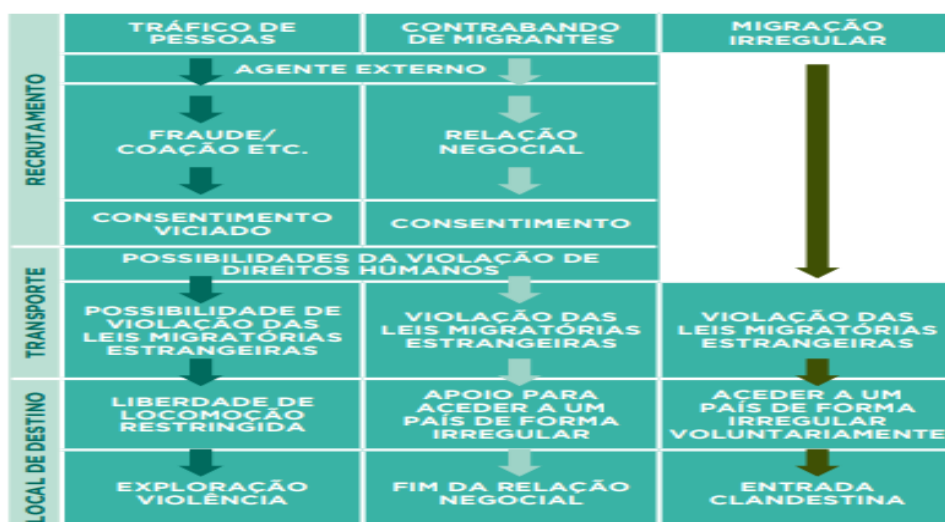
2 - DO TRÁFICO DE MULHERES: A DIFICULDADE DE CONCEITUAÇÃO

O presente estudo limitar-se-á ao estudo do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, uma vez que o tema é bastante amplo, perpassando por modalidades como o tráfico infantil de meninas, tráfico para fins de casamento servil, trabalhos forçados ou práticas similares à escravidão, a servidão ou remoção de órgãos, entre outros. Iniciaremos por um dos pontos que apresenta maior divergência entre os pesquisadores, às organizações e os Estados e, por conseguinte as suas respectivas legislações que é a conceituação dos diferentes tipos de tráfico¹⁰.

Na concepção de Ellis e Akpala (2010, p.118), o malogro das organizações e dos Estados em chegar a acordo quanto à definição de conceitos como “tráfico de pessoas”, “tráfico ilícito de migrantes” e “criminalidade organizada” é frequentemente citado como um dos principais entraves a um combate eficaz a estes fenômenos.

A pesquisa ENAFRON do Ministério da Justiça (Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteira, 2013, p. 32) apresenta a diferenciação de tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e migração irregular conforme o Protocolo de Palermo (ONU, 2000).

Figura 01 - Diferenças entre Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Migração Irregular



Fonte: Pesquisa ENAFRON, 2013.

¹⁰ Diante da ausência de conceitos consolidados acerca do tema em tela, adotaremos como parâmetro neste estudo, os conceitos adotados pela Convenção de Palermo e seus protocolos (ONU, 2000).

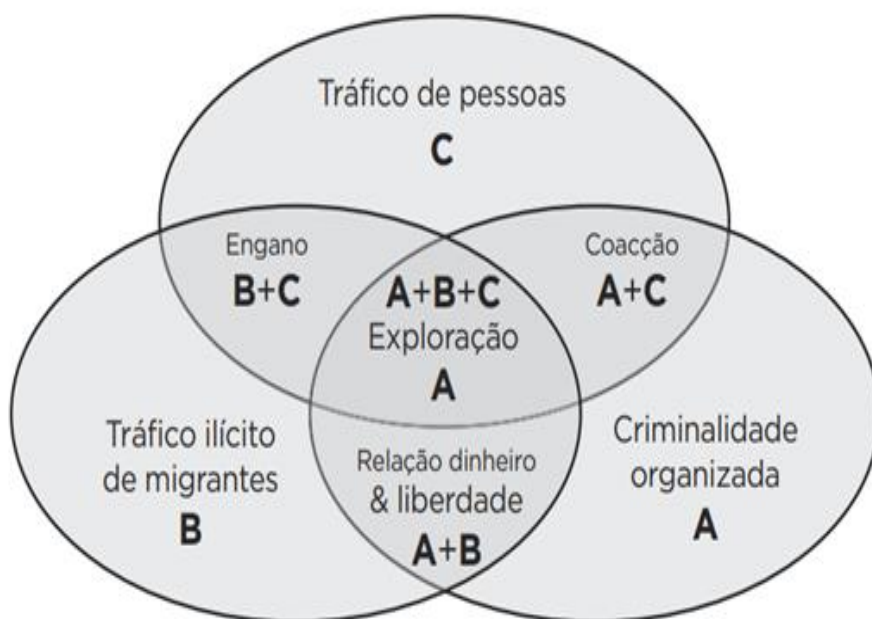
Por sua vez, Parent e Bruckert (2002, p. 5) coligiram os vários termos utilizados nestes domínios pelos diversos autores, tais como: contrabando de estrangeiros; tráfico de estrangeiros; tráfico ilícito de migrantes; tráfico de seres humanos, tráfico de pessoas; comércio de pessoas; e mercantilização de seres humanos. A incapacidade de chegar a definições precisas não é surpreendente numa área em que a investigação ainda segue o seu curso e em que não foram realizados estudos exaustivos. Tornou-se, por isso, essencial uma análise clara, bem como uma definição consensual dos diferentes tipos de tráfico e respectivas vítimas.

Parent e Bruckert (2002, p.4) defendem que a conceitualização do tráfico por parte de alguns autores exclui qualquer forma de autonomia da parte das vítimas, devido à fraca importância dada ao testemunho de mulheres vítimas de tráfico oriundas de várias partes do mundo e que revelam um elevado grau de medo.

Como vimos o trabalho na indústria do sexo é desde sempre rejeitado como forma aceitável de ganhar a vida, enquanto outras formas de tráfico, nos setores do trabalho doméstico, da agricultura e dos têxteis, ou as questões da venda de noivas por correspondência e da venda de órgãos humanos são completamente ignoradas (RUGGIERO, 1997, RICHARDS, 2000, TRUONG, 2001, apud Parent e Bruckert, 2002, p. 4).

A associação entre o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes e a criminalidade organizada não é, por si só, evidente, e nem sempre é muito substancial, porém, pode ser identificada em todas as fases da atividade (Parent e Bruckert, 2002, p. 19). São tantas as variantes que a associação entre a criminalidade organizada, o tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas se torna uma questão complexa e dinâmica que sofre alterações em função das circunstâncias políticas, sociais e económicas e das especificidades dos lugares em causa. As relações de base entre o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes e a criminalidade organizada encontram-se sintetizadas na Figura 2 a seguir.

Figura 02 – As relações entre o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes e a criminalidade organizada.



Fonte: OTSH; 2010, p. 122

Segundo o pensamento de Ellis e Akpala (2010) a criminalidade organizada (A) implica a mercantilização de seres humanos por parte de um conjunto de indivíduos que mantêm uma interação social estreita. O envolvimento destes na migração ilegal pode ser lícito ou ilícito, sendo o principal objetivo a maximização do retorno financeiro pelo menor esforço. O tráfico ilícito de migrantes (B) abrange a circulação ilegal de migrantes dentro e através das fronteiras internacionais.

Kyle e Liang (2001, p.4), argumentam que a maioria dos migrantes sem documentos não acaba em situações de verdadeira escravidão. Pelo contrário, fica livre para prosseguir o seu próprio trabalho assim que as compensações monetárias pela viagem tenham sido pagas (A+B).

Para Kyle e Koslowiski (2001), apud Kyle e Liang (2001, p.4) embora algumas vítimas sejam enganadas e exploradas como escravas (A+C) existem outros migrantes que procuram os serviços de quem se dedica ao tráfico ilícito de migrantes (A+B).

Kelly e Regan (2000, p.1) apud Foy (2007, p.14) refere quatro fatores como sendo responsáveis pelo tráfico de pessoas (C). O primeiro é o crescimento da indústria do sexo a nível internacional. Em segundo lugar, a globalização tornou igualmente a migração mais fácil e mais rápida do que no passado e os mercados transnacionais mais acessíveis às transações. Em terceiro lugar, verificou-se uma ampla feminização da pobreza mundial, conduzindo a uma maior participação das mulheres na migração, quer legal, quer ilegal. Em quarto lugar, a pobreza nos países em desenvolvimento constitui um dos principais fatores de incentivo conducentes à migração. As precárias condições vivenciadas nos países de origem levam jovens de ambos os sexos e as crianças a forçosamente serem entregues nas mãos de quem se dedica ao tráfico de pessoas ou ao tráfico ilícito de migrantes, pois são muito poucas as possibilidades legais de entrar na União Europeia ou nos Estados Unidos, a par da existência de restrições rigorosas em matéria de vistos e asilo. A disponibilidade das pessoas para migrarem ilegalmente para outro país a troco de dinheiro seja convertida em exploração e tráfico de pessoas devido à ignorância, ingenuidade e vulnerabilidade das vítimas configura a parte (B+C).

Conforme preleciona Sousa (2012, p. 65), “os fluxos migratórios tendem a ser classificados de legais ou ilegais em função do meio, ou do processo, que opera o transporte do migrante”, e não pelo regime de exploração da sua força de trabalho e da sua situação precária de existência. Ou seja, o caráter do tráfico passa a ser configurado mais em decorrência dos meios utilizados do que pelos seus fins.

Ainda na mesma linha de pensamento, entende-se que reside, precisamente, nos fins, o fator diferenciador do tráfico e que motiva as práticas das organizações: aos traficantes importa, sobretudo, atribuir ao migrante qualquer atividade que gere rapidamente rendimentos, quer para amortizar o investimento (o transporte), quer para extrair do sujeito submisso e amedrontado o maior lucro possível.

É nessa perspectiva que o tráfico de pessoas, através das práticas das suas organizações, aproxima-se da escravidão. Ainda na linha de raciocínio trazida por Sousa, é notório que não se trata, como no caso da anterior escravidão negra, da posse

do indivíduo em seu sentido pleno (socialmente tolerada, quando não legalmente legítima e reconhecida), mas, agora, da apropriação da condição dos sujeitos para retirar desse cenário de insegurança todos os proveitos possíveis, utilizando-se de dispositivos ilegais e socialmente reprovados (pelo menos nos discursos) que os induzem à sensação de ilegalidade permanente.

Entretanto, a crescente vinculação tráfico e crime organizado, que se expressa como conceito em grande parte das pesquisas recentes, contribui para deslocar o fenômeno de sua dimensão sociológica e política para o campo jurídico, nomeadamente para o campo judicial a partir das categorias de delito e crime. O que significa não serem as condições conjunturais determinantes do nível de vulnerabilidade e de dependência dos sujeitos traficados o problema a enfrentar, mas as organizações que, pelas suas práticas, se aproveitam dessas condições.

É interessante notar que, ao contrário do tráfico de seres humanos para exploração sexual, no caso da escravidão contemporânea é raro encontrar uma estrutura mafiosa em operação. Na maior parte das vezes, são operadores individuais, trabalhando para proprietários rurais ou para si próprios. A experiência das entidades da sociedade civil que atuam no combate ao trabalho escravo mostra que não há uma organização criminosa com recursos financeiros e estratégia visando ao tráfico de escravos para exploração econômica. O que existe são ações, na maior parte das vezes, pulverizadas e sem coordenação. Há realidades compartilhadas entre o tráfico para exploração sexual e para o trabalho escravo, como a miséria que gesta essa situação e a impunidade de seus executores, que devem ser combatidas. Se a qualidade de vida da população rural não aumentar a patamares dignos e os criminosos não forem julgados e punidos, os princípios e diretrizes lançados na Política irão se tornar letra morta. (SAKAMOTO; PLASSAT, 2008, p.17)

Sousa (2012, p.67) entende que “o tráfico internacional de mulheres constitui uma nova forma de escravidão, enquanto processo, não deverá decorrer da mera agregação de noções periféricas”, tomando as partes conhecidas como um todo (ainda desconhecido), segundo abordagem dedutiva que reúne pedaços estatísticos, nem sempre coerentes. Ao contrário, entendemos necessário explorar os paradoxos evidentes da complexidade do problema, buscando compreender a natureza daqueles fragmentos, pois, potencialmente, revelam a diversidade de circunstâncias e motivos que determinam a ação dos sujeitos. Ou seja, nem todo o fluxo migratório de mulheres e homens em busca de trabalho constitui tráfico, nem todas as mulheres que migram são aliciadas e vão para a prostituição, nem todos os migrantes ilegais são escravizados,

nem todos os processos são geridos pelo crime organizado; mas, ao mesmo tempo, e em tese, não podemos recusar que tais nexos, conjugações e interdependências ocorram de fato, embora não sejam inequívocas e claras as formas como acontecem.

2.1 - Particularidades do tráfico de mulheres

Balizados pelos estudos de Sousa (2012), os estudos sobre tráfico de seres humanos, principalmente sobre tráfico de mulheres, enfrentam uma dificuldade prévia: a definição do objeto de estudo. Quer a noção mais ampla do fenômeno, quer os seus desdobramentos temáticos – como o tráfico de mulheres e/ou crianças e adolescentes para fins sexuais, exploração de trabalho infantil, exploração de trabalhadores ilegais, entre outros –, pressupõem, em uma abordagem relacional, um conceito complexo, que gera controvérsias quanto ao seu entendimento e caracterização, conforme vimos até aqui.

No caso de Mato Grosso do Sul, esse aspecto é ainda mais acentuado devido as fronteiras, seca e molhada, que faz com outros dois países, Paraguai e Bolívia. É neste espaço geográfico que o tráfico internacional de mulheres se dá no estado conforme pontua Scandola (2008), as principais finalidades são, fins de exploração sexual comercial, exploração sexual no turismo, neste caso o turismo de pesca predominante em vários municípios, e principalmente na fronteira com a Bolívia, na região de Corumbá.

A dificuldade notória em estabelecer os limites do fenômeno está, precisamente, na ambiguidade entre tráfico e auxílio à imigração ilegal (*smuggling*)¹¹.

Uma das dificuldades em balizar esse fenômeno decorre da confusão frequente entre tráfico e auxílio a imigração ilegal ou *smugglin*. Com efeito, ambos são fenômenos de migração irregular com vistas à obtenção de lucro e, frequentemente, quer os imigrantes, quer as pessoas traficadas saem do país voluntariamente e estão sujeitos a condições de perigo e desconforto durante a viagem. (SOUSA SANTOS, 2007, p.17-18)

¹¹ O *smuggling* refere -se a uma situação em que uma pessoa paga a outra para lhe facilitar a passagem de fronteiras através de meios e processos ilegais (Graycar, 1999; Engle, 2004).

No entanto, tem-se preocupado em estabelecer, ao nível dos documentos internacionais e nos estudos de migração, uma distinção entre esses dois fenômenos de migração irregular.

Não raras vezes, os smugglers conseguem obter ilegalmente documentos (através da falsificação, suborno de agentes de imigração, etc.) que permitem uma entrada legal no país (Anderson e Davidson 2002; Engel, 2004). Embora o tráfico de pessoas também possa, numa fase inicial, implicar o auxílio à imigração ilegal, há vários fatores que o distinguem. Graycar (1999) entende que o fator mais relevante de distinção entre tráfico e smuggling é que o primeiro pressupõe a exploração de outrem. Lauren Engel (2004: 55) refere que, contrariamente ao traficante, o pagamento ao smuggler é feito logo ao início e, por isso, este não tem qualquer preocupação com a saúde ou segurança dos migrantes durante a viagem, nem tão pouco se estes chegam ao destino, porque não será obtido qualquer lucro com eles. Aronowitz (2001: 165) sugere quatro fatores de distinção entre os dois fenômenos: (1) primeiro, as pessoas que recorrem ao smuggling fazem-no sempre voluntariamente, no caso do tráfico pode haver engano, coação ou mesmo rapto; (2) as pessoas que foram traficadas tendem a ser exploradas por um longo período de tempo; (3) nos casos de tráfico cria-se uma interdependência entre traficados e traficantes, nomeadamente porque as pessoas que usam os serviços de smuggling pagam à partida, e quem é traficado paga no início apenas uma percentagem, contraíndo uma dívida que será paga à chegada, continuando assim dependente dos traficantes no país de destino; e (4) os traficados são passíveis de virem a ser cooptados para outras atividades criminosas, designadamente recrutar novas vítimas. O Departamento das Nações Unidas contra Drogas e Crime (2006) acrescenta um outro fator distintivo: o carácter transnacional do smuggling. Enquanto que o smuggling é sempre transnacional, o tráfico de pessoas ocorre independentemente se as vítimas são levadas para outro país ou para um outro local dentro do mesmo país (2006: 52).

A distinção entre os dois fenômenos impõe-se porque o tráfico não deve ser encarado exclusivamente como um problema de imigração ilegal, canalizando-se os esforços políticos e legislativos nesse sentido. Ele pressupõe soluções próprias que passam, em grande medida, por encará-lo como uma violação sistemática dos direitos humanos e não meramente como um problema de controle de fronteiras e de segurança interna.

(SOUSA SANTOS, 2007, p.17-18)

Foi neste sentido que a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2000, adoptou dois protocolos distintos: o “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” e o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (Smuggling) de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”, em que se incluíram duas definições de tráfico de pessoas e de smuggling. O Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes entende como introdução clandestina de migrantes o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do

qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro proveito material”.

Dentro desse contexto, a fronteira Brasil/Bolívia, na região de Corumbá Conforme pontua Dias Junior (2014), possui uma fiscalização deficitária, primeiro pela falta de efetivo dos agentes de fiscalização, segundo que a região carece de condições especiais, “como a necessidade de fiscalização fluvial, o grande número de estradas vicinais conhecidas por “cabriteiras”, que são usadas como entradas e saídas da fronteira com pouca ou nenhuma fiscalização”.

De volta ao assunto tráfico e auxílio à imigração ilegal é importante pontuar que a diferenciação de processos não quer dizer que existam duas realidades paralelas: não raramente, os sujeitos transitam entre uma e outra, ou são envolvidos, em algum momento, em processos que levam de uma a outra. Sousa (2012) pontua:

[...] uma vez inserido na ilegalidade, e por esse motivo, nada impede que o migrante passe da sua condição voluntária a uma situação de submissão violenta e exploração radical da sua força de trabalho. Nesse sentido, as mulheres que, mesmo voluntariamente, migram para exercer atividades no mercado sexual, frequentemente são sujeitas a um cotidiano de intimidação e repressão que as torna dependentes de alguém ou de alguma organização, inserindo-se, portanto, em processos cujos limites conceituais e operativos não são claros.

Foi nesse sentido que a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2000, firmou dois protocolos distintos: o Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (*smuggling*) de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, em que se incluíram duas definições de tráfico de pessoas e de *smuggling* (SOUSA, 2012, p. 76).

Entende o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes¹² a introdução clandestina de migrantes como o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro proveito material”.

De acordo com os dois protocolos, o tráfico pressupõe um exercício de controlo continuado já no país de destino; o *smuggling* refere-se somente à facilitação da passagem de fronteiras, sendo que no país de destino a pessoa é livre para fazer o que

¹² Promulgado pelo Brasil o “Protocolo Adicional à Convenção do Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” por meio do Decreto Lei nº 5017, de 12 de março de 2004. Vide Anexo C.

entender. A coerção ou engano e a obtenção de lucro através da exploração e da perda da autodeterminação da pessoa são, pois, aqui fundamentais.

Seria ingênuo imaginar que os trabalhadores migrantes podem ser divididos em dois grupos totalmente separados e distintos – aqueles que são traficados involuntariamente para a miséria de condições de vida semelhantes às da escravidão num setor econômico ilegal ou não regulado e aqueles que, voluntariamente, migram para o mundo feliz e protetor da economia formal. A violência, o isolamento, a coerção, a decepção e a exploração podem ocorrer e ocorrem nos sistemas de migrações e nos sistemas econômicos legais e ilegais (ANDERSON e DAVIDSON, 2002, p. 8).

Com efeito, são várias as situações em que os imigrantes descobrem, quando chegam ao país de destino, que a sua dívida para com as pessoas que os auxiliaram na imigração é tão avultada que terão de se submeter a condições de quase escravatura para poder saldar porque as condições no país de destino não são tão boas como lhes fizeram crer. Nesses casos, a pessoa que auxilia e promove a migração beneficia de lucros, mas não organiza diretamente ou controla a exploração do imigrante em certos serviços e, por isso, não é considerada traficante (ANDERSON e DAVIDSON, 2002, p.13).

Esta distinção traz, portanto, para vários autores, dificuldades sérias na constituição de uma base de apoio para aqueles cujos direitos humanos são violados nos processos migratórios. Considera-se, ainda, que esta diferenciação comporta uma forte distinção de gênero, pressupondo-se que os parceiros do smuggling são homens e as vítimas de tráfico são essencialmente mulheres e crianças (mais vulneráveis ao logro e à coerção) (ANDERSON e DAVIDSON, 2002, p.13-14).

Verifica-se que a delimitação do conceito de tráfico, em especial do tráfico de mulheres, passa sobretudo por uma construção social do que é ser vítima. Uma mulher que decide ir para outro país, com a ajuda de um smuggler, e que consente trabalhar na prostituição com o intuito de obter um rendimento mais elevado, mas que depois se vê envolvida numa situação em que não lhe é permitido reter a totalidade dos seus rendimentos, em que é obrigada a atender um número elevado de clientes por dia e a pagar o retorno do seu passaporte, é vítima de tráfico? Esta questão é levantada e tida como essencial em vários estudos, sublinhando-se a necessidade de ter em atenção os meios de persuasão e controle a que as vítimas são sujeitas.

Na esteira de Kelly e Regan (apud Aronowitz, 2001, p. 166), há vários níveis de vitimização que correspondem a diferentes tipos de vítimas. O primeiro nível

corresponde à total coerção em que as vítimas são raptadas. O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição. O terceiro nível refere-se a um nível de engano menor, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição. Por fim, o quarto nível de vitimização, tido como menos gravoso, concerne as mulheres que, antes da sua partida, sabiam já que iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas.

Por fim, o tráfico sexual de mulheres é assumido como complexo não apenas pela definição de tráfico, mas pela de exploração sexual e a sua ligação com o conceito de prostituição. É quase impossível abordar a questão do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual sem se falar da prostituição nas sociedades contemporâneas e sem se discutir o consentimento da mulher e a regulação legal existente ou inexistente para esta atividade específica.

Ancorado nos estudos de Sousa Santos (2007), o debate que relaciona o tráfico com a prostituição é um debate mais amplo que opõe aqueles que defendem a legalização da prostituição aos que objetam tal ordenamento. As preocupações com o tráfico de mulheres iniciaram-se, em finais do século XIX princípios do século XX, com as ansiedades acerca das migrações de mulheres sozinhas para o exterior e sobre a captura e escravatura de mulheres para prostituição. Mas foi nos anos 80 que o movimento feminista começou a despertar para a questão do tráfico e da prostituição internacional, não o fazendo, contudo, de um modo consensual.

De um lado, encontramos as “feministas abolicionistas” que consideram que a prostituição reduz a mulher a um objeto que é adquirido, e que é sempre uma forma de exploração sexual. Kathleen Barry (1995), uma das fundadoras da Coalition Against Trafficking in Women (CATW), e uma das vozes mais ativas desta posição, defende que a exploração sexual é uma condição política, a base da subordinação, da discriminação da mulher e da perpetuação do patriarcado. Sheila Jeffreys entende que a voluntariedade da mulher para a prostituição é construída política e socialmente a partir da pobreza, do abuso sexual e das obrigações familiares a cargo da mulher (1999, p. 180). Nesta esteira, aqueles que defendem esta posição não fazem distinção entre prostituição forçada e prostituição voluntária e consideram que qualquer cedência do

Estado no sentido da sua legalização é, no fundo, uma cedência às constantes violações dos direitos humanos, à dignidade e à autonomia sexual. Estando o tráfico intimamente ligado com a prostituição, as feministas abolicionistas defendem que o primeiro se combate mais facilmente se se combater a prostituição e entendem que é perigoso o caminho seguido por vários Estados, entre eles a Holanda e a Alemanha, de estabelecer uma diferenciação entre tráfico e prostituição.

Como refere Jean Henriquez (2007), no fundo o que estes Estados estão a dizer às mulheres é que, num contexto de práticas patriarcais culturalmente aceites, quando todas as oportunidades se lhes esgotam, a sociedade dá-lhes uma outra que não devem recusar: a da venda do seu corpo.

No início da década de 90, esta posição foi alvo de inúmeras críticas, quer por parte do movimento feminista transnacional, quer pelo movimento das trabalhadoras do sexo. O movimento das trabalhadoras do sexo não encara a prostituição como uma atividade essencialmente degradante ou de extrema opressão sexual das mulheres, mas sim como uma atividade que se inscreve no direito das mulheres disporem do seu corpo, incluindo a prestação de serviços sexuais. Deste modo, o movimento defende que a prostituição é uma atividade laboral que deve ser enquadrada legalmente de modo a que os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras sexuais, que não são apenas pessoas que praticam a prostituição, possam ser respeitados. Entendem, pois, que a relação entre tráfico e prostituição é invocada, não raras vezes, para obstar à legalização da prostituição e à consagração dos direitos dos/as trabalhadores/as do sexo. Como argumenta Ana Lopes, dinamizadora da criação do primeiro sindicato de trabalhadores/as do sexo.

Graças aos meios de comunicação social, não há quem não tenha ouvido falar do abominável tráfico de mulheres [...]. Este é um discurso sensacionalista, redutor e que, longe de contribuir para a compreensão por parte do público do que realmente se passa na indústria do sexo, encobre toda uma diversidade de experiências e realidades. Este é o tipo de discurso que “abafa” a voz de quem tem as experiências, mostrando apenas o mundo dos extremos. Na verdade, no discurso corrente sobre o tráfico, apenas ouvimos falar das “vítimas enganadas” que vivem em situações de escravatura ou que se assemelham à escravatura. O que este discurso não nos deixa ouvir são as vozes daqueles e daquelas que escolhem emigrar para trabalhar na indústria do sexo; daqueles que, embora não tendo as melhores condições de vida e de trabalho, estão longe de se identificarem como vítimas ou de suportarem situações de escravatura (LOPES, 2006, p. 43).

Nesta crítica inserem-se alguns autores, como Kamala Kempadoo e Joe Doezema, que têm vindo a estudar estas questões numa perspectiva a partir do Sul. De acordo com as suas reflexões, as feministas abolicionistas criaram uma imagem da mulher do Sul como a eterna submissa, ignorante, amarrada a concepções culturais tradicionais, vitimizada, emergindo as mulheres ocidentais como as civilizadas e as salvadoras. Entendem que o tráfico emerge de relações não só patriarcais, mas também de poder estatal, capitalistas, imperialistas e raciais (KEMPADOO, 2005, p. 61). Numa perspectiva pós-colonial, estes autores alertam, assim, para que as mulheres do Sul sejam ouvidas naquilo que são os seus claros interesses e que as relações sociais em que se engajam não sejam constantemente percepcionadas como arcaicas e autoritárias. Segundo estas opiniões, é fundamental ouvir a mulher naquilo que são as suas vontades e expectativas e perceber, não numa lógica de criminalização, em que aspectos e dinâmicas a mulher se vê como vítima e em quais ela se percepciona como agente (KEMPADOO, 2005b; KAPUR, 2005).

No âmbito do combate ao tráfico para fins de exploração sexual deve ser, portanto, segundo tais opiniões, estabelecida uma clara distinção entre prostituição voluntária e forçada, entre prostituição de adultos e prostituição de crianças e não se igualizar a indústria do sexo ao tráfico. O consentimento para a prostituição é, então, fundamental. É este o entendimento da Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW) que surge, a par da CATW, como uma importante ONG transnacional no combate ao tráfico, mas que se posiciona deste lado do debate (ver Pickup, 1998 e Sullivan, 2003).

Alguns autores tentam apreender os aspectos positivos dos dois lados do debate. Barbara Sullivan afirma que a crítica radical feminista evidencia aspectos importantes como a posição da mulher em relações de poder e o condicionamento do direito de optar por constrangimentos económicos, raciais e de género. Mas, falham ao considerar que todas as prostitutas são oprimidas, escravizadas e vítimas de tráfico (2003, p. 76). Deste modo, o aspecto positivo do movimento feminista internacional e do movimento das trabalhadoras do sexo é sobretudo encarar as mulheres como sujeitos ativos que elaboram estratégias racionais de sobrevivência na economia global.

O debate aqui resumido teve implicações na definição do Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Se o Protocolo é internacionalmente unânime na sua definição, ele não toma posição na relação entre tráfico e prostituição, nem define claramente os termos “exploração sexual” e “prostituição”.

[...] me encontré con tratantes, clientes de prostitutas, políticos, académicas, productores de pornografía, actrices porno, prostitutas y feministas, cuya premisa principal, en contra de las organizaciones abolicionistas que rescatan y protegen a las mujeres e las niñas sometidas a la esclavitud sexual, es que con frecuencia se falsean las cifras sobre el número real de víctimas existentes en el mundo. Al mismo tiempo, consideran que sí es posible diferenciar claramente entre la prostitución voluntaria y la prostitución forzada. Casi todas las reglamentaristas coinciden en que la medición debe hacerse partiendo de la libertad de movimiento que tenga la persona estudiada y de su percepción de si está o no esclavizada. [...] Aunque mi metodología es objetiva, mi sensibilidad fue transformándose a medida que cada persona – víctimas y victimarios – me contaba su historia, mientras le miraba a los ojos y observaba sus gestos y emociones. [...] Por ejemplo, un sociólogo francés insistía en que las adolescentes de los pueblos de Vietnam que visité van y vienen por sí solas al prostíbulo, entonces son prostitutas libres. Pero luego de pasar varios días comiendo y durmiendo en su comunidad, fui testigo de los niveles de violencia doméstica y sexual que padecen y del aleccionamiento que reciben de sus padres para llevar a casa dinero “del holandés”. Desde mi perspectiva, ellas son esclavas de explotación, pero también están esclavizadas por los valores culturales de la violencia contra las mujeres: son víctimas concretas de la violencia estructural (CACHO, 2010, p.260-261).

Acerca do tema Sousa (2012, p. 84-85) esclarece que, ainda que não se possa deduzir, de forma inequívoca, “da interpretação do Protocolo de Palermo que o consentimento não significa a mulher também pode ser vítima de uma situação de exploração análoga à escravidão e os seus direitos serem violentados e usurpados”, a presunção dessa dupla condição da mulher conduz ao arbítrio de níveis de vitimização que, quando não são inclusive absorvidos pelos ordenamentos jurídicos de proteção e pelos programas de apoio, são, no mínimo, incorporados ao senso comum.

O relatório da Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF (2002) desconstrói, por um lado, a ideia de que o denominado “tráfico interno” de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil resume-se a uma dimensão local ou regional, e, por outro lado, evidencia fenômeno recente de tráfego de clientes estrangeiros em busca de mercado sexual interno específico. Note-se que,

paradoxalmente, as convenções antitráfico não atribuem grande relevância a esse trânsito de homens não migrantes, brancos e ricos, que alimentam mecanismos de exploração sexual longe de suas fronteiras, ainda que, em alguns países, como a Tailândia, a procura por mulheres no mercado sexual local constitua um delito.

A existência de certo lastro moralista que afeta a condição do migrante, e que ocorre mesmo quando se desloca entre regiões do seu próprio país, contribui para o nível de imprevisibilidade dos processos e para o caráter inexplicável de alguns fenômenos, aparentemente, circunstanciais, simultâneos no tempo e no espaço, como aqueles que fazem certas regiões ou países serem classificados de exportadores e/ou importadores de tráfico de pessoas, como é o caso do Brasil.

Assim, podemos verificar uma articulação estrutural entre, por um lado, contextos de origem, marcados por desemprego e pobreza, e a inexistência de recursos e políticas estatais para satisfazer as necessidades de sustentação e coesão social, e, por outro lado, a conformação de fluxos alternativos de sobrevivência crescentemente feminizados.

Ainda guiado pelo pensamento de Sousa (2012), entende-se que a configuração desse trânsito de mulheres decorre de certas condições, como a existência de vínculos específicos entre países e regiões que favorecem certos circuitos, e que são carentes de certos tipos de mão de obra ou são tolerantes às práticas de exploração e discriminação étnica e de gênero – isso, certamente, justificaria a existência de rotas preferenciais e destinos privilegiados para as mulheres migrantes.

Nesse sentido, os olhares, necessariamente diversos no âmbito de variados campos do conhecimento, poderão superar a perspectiva, por vezes ilusória, de que se trata de fenômeno global, pela sua aparente generalização geográfica de modos de manifestação, que se articula e expressa segundo padrões uniformes, deduzindo-se, portanto, que pode ser compreendido segundo categorias analíticas e conceituais genéricas e aplicação universal.

2.2 - Da abordagem do fenômeno

Para dar continuidade ao estudo e aprofundarmos especificamente no tráfico de mulheres, é importante frisar mais uma vez que não existe consenso sobre o que constitui esse fenômeno, sendo neste estudo considerada as definições adotadas pela Convenção de Palermo (ONU, 2000) e seus protocolos, para tratar do assunto.

Conforme comenta Sousa (2012, p. 69), ao tentarem oferecer dados concretos sobre o tráfico de seres humanos – muitas vezes como denúncia da situação, informados por certas perspectivas políticas – “os agentes transformam esses dados em categorias analíticas definitivas, independentemente de serem acadêmicos ou ativistas dos diversos movimentos feministas”. Esse tem sido um dos problemas mais relevantes relacionados com as informações veiculadas sobre o problema no Brasil, bem como na maior parte dos países em que ele ocorre, sendo, inclusive, objeto de crítica por diversos autores.

Uma das críticas mais candentes às informações atualmente veiculadas em terras brasílicas sobre o assim chamado "tráfico de seres humanos" é a de que os agentes – acadêmicos ou ativistas –, ao tentar oferecer dados concretos acerca do fenômeno, termos de denúncias e acusações – informados por certas perspectivas políticas – são transformados em categorias analíticas. No atual boom de pesquisas sobre o tema, as reportagens jornalísticas e os processos jurídicos-legais, frequentemente apresentados fora de contexto, aparecem como se fossem observações diretas e objetivas dos agentes, remetendo a acontecimentos e valores que supostamente compõem o universo do tráfico. Em parte, essa confusão é oriunda da natureza refratária do objeto estudado. (CASTRO, 2005, p.18)

Como o tráfico é uma atividade clandestina, definida de forma vaga e conflitante pelos vários Estados e entidades que o combatem, os dados quantitativos não são confiáveis. As estimativas em relação ao fluxo de traficadas, fornecidas por vários órgãos governamentais e associações civis, variam radicalmente de acordo com quem fez a avaliação, o ano em que foi realizada, a metodologia empregada e – o mais importante – a definição de "tráfico" utilizada. A atual confusão epistemológica que parece reger os estudos sobre esse fenômeno não é só e simplesmente efeito de sua natureza multifacetada, mas se deve às diferentes metodologias adotadas por pesquisadores que se auto-rotulam "combatentes do tráfico" e que optam por repetir,

acriticamente, dados oriundos de diversas origens, sem analisar as diferentes visões epistemológicas do "tráfico" que orientam a produção dessas informações.

Qualquer tentativa de apresentar estatísticas sobre o tráfico exige um cuidado especial. É necessário que o pesquisador avalie de maneira crítica as matérias de jornal e de tv, assim como faz com qualquer outra fonte. No universo de dados ditos "referentes ao tráfico", os fatos e números nunca falam por si. Nesse sentido, é de suma importância explicar porque determinados dados são incluídos e outros – muitas vezes contraditórios – descartados. É necessário considerar seriamente o processo de construção das fontes, levando em conta, também, as orientações políticas que permeiam esse processo. Um trabalho bem elaborado sobre o tráfico necessita situar ampla e densamente as informações apresentadas, explicando os critérios utilizados em sua construção e as razões de sua adequação. (CASTRO, 2005, p.18)

Seguindo o raciocínio de Sousa (2012, p. 70), a invisibilidade dos processos, inerente ao caráter clandestino do tráfico, aliada à sua, ainda, contraditória definição pelos diversos Estados e organismos que o combatem, torna os dados quantitativos anunciados pouco sustentáveis e coerentes. As estimativas em relação ao fluxo de pessoas traficadas variam de acordo com quem fez a avaliação, o ano em que foi realizada, a metodologia utilizada e, o mais importante, a definição de tráfico utilizada.

Um problema que sobressai nessa seleção é a falta de contextualização no que se refere à definição do tráfico utilizada pelos produtores originais dos dados. Embora quase sempre apresentadas como se fossem frutos de um notável consenso, as definições de tráfico são múltiplas e diversas. Toda definição de tráfico presume duas coisas: 1- que o traficante é um ser humano e não um Estado (o deslocamento forçado de indivíduos feito por ações governamentais nunca é considerado como tráfico); 2 - o deslocamento problematizado consiste de indivíduos que são retirados de um local, tido como natural deles, e removidos para outro lugar. Nessa definição básica, é interessante notar que, embora o direito de existência da "vítima do tráfico" seja tido como um "direito humano inalienável", seu direito de ir e vir livremente é sempre condicionado e submetido ao direito do Estado de regular suas fronteiras. Embora o respeito aos "direitos humanos e individuais" na luta contra o tráfico seja uma fala recorrente, as práticas de repressão do tráfico são quase sempre associadas às violações de determinadas leis nacionais, particularmente as que regulam a imigração e o sexo. (GRUP O DAVIDA, 2005, p. 156 – 157).

As diferenças nas definições práticas do tráfico residem precisamente em quais características são enfatizadas no estudo dos deslocamentos humanos entendidos como tráfico. Em primeiro lugar, existe um corte de gênero e geração: o tráfico pode referir-se às mulheres, às crianças, às mulheres e às crianças, ou aos seres humanos em geral. A

definição baseada no conceito de "tráfico de mulheres", por exemplo, não conta os deslocamentos de homens ou de crianças como parte do universo de traficados.

Algumas considerações sobre o caráter do movimento apontam que o tráfico pode ser internacional, interno, ou generalizado. No primeiro caso, as vítimas do tráfico seriam somente pessoas que cruzam fronteiras internacionais; no segundo, são focalizados apenas os deslocamentos dentro das fronteiras de um determinado país; no terceiro caso, todos os deslocamentos, sem referências às fronteiras, podem ocultar traficados.

Em determinadas definições do tráfico, todo e qualquer deslocamento que viola alguma lei – particularmente as que se referem à imigração, sexo, ou trabalho – é ipso facto considerado caso de tráfico, sem referência a outras condicionantes. Nesses casos, a violação de alguma lei é condição suficiente para qualificar um determinado deslocamento como caso de tráfico.

Ao final, e de forma polêmica, aparecem considerações sobre a "coerção" e as "violações de direitos humanos" – conforme a definição, o tráfico pode ou não incluir violência, real ou implícita, à pessoa ou aos direitos do traficado.

Nesse quadro, na definição de tráfico do código penal brasileiro (artigo 231), as vítimas podem ser "de ambos gêneros e de todas as idades", mas explicita o movimento internacional em função da prostituição (movimento internacional de prostituta é, essencialmente, considerado ilegal pelo estado brasileiro). A vontade das vítimas ou o (des)respeito de seus direitos humanos não modifica sua classificação como traficadas (GRUPO DAVIDA, 2005, p. 156 – 157).

Segundo Anderson e O'Connell Davidson (2004, p. 15), o Protocolo de Palermo das Nações Unidas parece ser, atualmente, “a referência mais citada por agentes que operam contra o tráfico e por pesquisadores que tratam do tema”. No entanto, como apontam vários autores, o consenso internacional “aparentemente encarnado pelo Protocolo oculta sérias divergências em suas interpretações”. O Protocolo de Palermo, Artigo 3-A define o tráfico, como:

[...]recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaça ou o uso da força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos [...] (ONU - PROTOCOLO DE PALERMO, 2000, artigo 3-A).

Conforme salienta Adriana Piscitelli (2004, p. 08) o Protocolo não define "outras formas de coerção", "o abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade"

e, particularmente, "a exploração sexual dos outros" ou "outras formas de exploração sexual".

Excetua-se, desse universo de estudos dedicados ao Brasil, o relatório nacional da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF esclarece Sousa (2012, p. 70), contou com o financiamento de importantes agências internacionais. Apesar das críticas incidentes sobre a consistência das fontes dos dados, trata-se de um documento referencial para um primeiro entendimento global sobre a natureza específica do fenômeno no Brasil, e do qual extrairemos, para a nossa análise, grande parte do material estatístico, caracterização de processos, agentes e sujeitos envolvidos.

A reconstituição de rotas, perfis de agentes, funcionamento do crime organizado, perfis de vítimas e crimes associados ao tráfico, necessitam de uma acurada precaução metodológica.

2.3 - Da estruturação do problema

A problemática que envolve o tráfico de pessoas, no seu sentido lato, como questão de âmbito social de gravíssima dimensão e alcance, fica nítida nos recortes a seguir:

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima em pelo menos 12,3 milhões o número de pessoas em situação de trabalho forçado no mundo. Desses, 9,8 milhões são explorados por agentes privados (inclui exploração com finalidade econômica e exploração sexual), dos quais 2,4 milhões foram vítimas de tráfico de seres humanos. Outros 2,5 milhões são forçados a trabalhar por estados ou por grupos militares rebeldes. Ao todo, a atividade rende lucros totais anuais de 32 bilhões de dólares. (SAKAMOTO; PLASSAT, 2008, p.16)

Como se pode notar o tráfico de pessoas movimentava vultosas quantias de dinheiro pelo planeta, patrimônio esse oriundo da coisificação do ser humano e da violação de direitos fundamentais, conforme se depreende do trecho supra transcrito.

O tráfico de pessoas tem se tornado, nos últimos anos, um problema de dimensões cada vez mais alarmantes. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assinalam que durante o ano de 2005 o tráfico de pessoas fez aproximadamente 2.4 milhões de vítimas. A OIT estima que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica. O tráfico de pessoas é também uma das atividades criminosas

mais lucrativas, podendo o lucro anual chegar a 31.6 bilhões de dólares. Levantamento do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) mostra também que, para cada ser humano transportado de um país para o outro, o lucro das redes criminosas pode chegar a US\$ 30 mil por ano.

No Brasil, ainda há poucos estudos especializados sobre o tema. Uma das pesquisas mais importantes e de abrangência nacional é a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf), realizada em 2002. Esse estudo apontou a existência de 241 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, evidenciando a gravidade do problema no país.

Embora muitos casos referentes ao tráfico de pessoas envolvam vítimas brasileiras, sabe-se que o Brasil tem sido também o país de destino e de trânsito de muitas vítimas, quer sejam mulheres e adolescentes trazidas para fins de exploração sexual comercial, quer sejam homens trabalhadores que são transportados e mantidos em situações análogas a de escravo. (BRASIL, 2008a, pp.97-99)

O Tráfico de Seres Humanos figura como a terceira atividade criminosa que mais gera lucros, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas, respectivamente. Segundo o levantamento do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNDOC) (apud Ministério da Justiça, on line), o tráfico internacional de mulheres e crianças movimenta, anualmente, de US\$ 7 a 9 bilhões de dólares. Estima-se que, para cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro, o lucro das redes criminosas chegue a US\$ 30 mil. (SALES e LIMA, 2006, p.128).

Os agentes responsáveis pelo tráfico de mulheres valem-se dos mais diversificados meios para convencerem suas vítimas a seguirem consigo, conforme ensina Silva (2012, p.09) “[...] por vezes operam através de agências de emprego, agências de viagens, empresas de lazer e agências matrimoniais.” Ainda segundo Silva, as mulheres são abordadas pelos traficantes “[...] através de anúncios em jornais, procurando bailarinas, empregadas de mesa, animadoras de clubes noturnos, ou por recrutamento direto em bares e discotecas, ou seja, são atraídas pelas falsas promessas de dinheiro [...]” e para quem se encontra em estado de vulnerabilidade social, assolado pela pobreza extrema, muitas vezes sofrendo até privações de alimentos tais promessas se tornam grandes atrativo a essas mulheres.

Traficar emigrantes é um negócio lucrativo. Segundo um relatório da ONU, durante a década de 1990 organizações criminosas terão gerado lucros no valor de 3.500 milhões de dólares por ano desta maneira (sem contar com a maior parte das mulheres destinadas à indústria do sexo). A chegada do crime organizado a esta atividade constitui um fenômeno recente, já que, no passado, ela era desenvolvida principalmente ao nível da pequena criminalidade. A CIA refere que grupos ligados ao crime organizado estão a criar em diversos países alianças estratégicas intercontinentais com recurso a redes formadas por pessoas com afinidades étnicas, uma estrutura destinada a

facilitar o transporte, os contatos e a distribuição ao nível local, o fornecimento de documentação falsa, etc. A Rede para a Sobrevivência Global (Global Survival Network) deu relato público destas práticas após dois anos de investigação em que recorreu à criação de uma empresa falsa para poder penetrar no comércio ilegal. As referidas redes clandestinas possibilitam também a circulação de mulheres, de uma maneira organizada, não apenas dos respectivos países de origem para os países de destino, mas inclusivamente entre países terceiros. Deste modo, os traficantes conseguem levar mulheres da Birmânia, do Laos, do Vietname e da China para a Tailândia, podendo ao mesmo tempo haver mulheres tailandesas a ser levadas para o Japão e os Estados Unidos da América.

Apesar de não existirem dados exaustivos, a informação disponível leva a crer que o tráfico de mulheres, incluindo as mulheres jovens, para a indústria do sexo é altamente lucrativa para quem o dirige. As Nações Unidas calculam que em 1998 foi de 4 milhões o número de mulheres a ser objeto deste tráfico ilegal, que terá rendido aos grupos criminosos um lucro de 7.000 milhões de dólares. Neste montante estão incluídas as remessas enviadas com os ganhos das prostitutas e os pagamentos feitos aos elementos que nestes países organizam e viabilizam o negócio. No Japão, onde as chamadas indústrias recreativas são legais, os lucros atingiram, nestes últimos anos, os 4,2 bilhões de ienes por ano, havendo sinais crescentes de que as mulheres que ali chegam através do tráfico clandestino constituem uma percentagem cada vez maior do total de pessoas envolvidas no trabalho sexual. Na Polónia, as autoridades policiais calculam que o traficante recebe cerca de 700 dólares por cada mulher polaca que é entregue. Na Austrália, a polícia federal calcula que o por cada duzentas prostitutas pode ascender a \$900.000/semana. As mulheres ucranianas e russas, com grande procura no mercado do sexo, rendem aos bandos criminosos nele implicados cerca de \$500 a \$1.000 por cada mulher entregue. De cada uma destas mulheres se espera que atenda, em média, 15 clientes por dia, e que renda ao cerca de 215.000 dólares por mês (SASSEN, 2003, p. 20).

O tráfico de mulheres é na atualidade uma indústria milionária, responsável pela movimentação de vultosas quantidades de valores nas mais diversas moedas, escravizando desde crianças, adolescentes a mulheres. O Brasil é reconhecido mundialmente como sendo um dos principais roteiros sexuais do planeta. Segundo Jesus (2003) “[...] este rótulo não é atual, mas está se tornando gigantesco, pois a procura está cada vez maior”.

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, é um fenômeno em expansão. No entanto, por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm. As estimativas apontam para números extremamente altos de seres humanos traficados através de fronteiras internas e internacionais, chegando a 4 milhões por ano, de acordo com a Organização Internacional da Migração. Em grande parte administrado por traficantes de armas e drogas, o tráfico de seres humanos tem-se mostrado um negócio lucrativo e de poucas consequências penais para as redes que o praticam. Nos últimos cinco anos, um esforço coordenado entre governos, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e

universidades tem procurado trazer à luz diversos aspectos do tráfico de seres humanos, entre eles a identificação de rotas, as questões de gênero e raça que o permeiam, e o papel da exclusão econômica e social, além dos conflitos internacionais, na geração de massas de indivíduos submetidos a condições extremas de vulnerabilidade que os tornam presas fáceis das redes de tráfico e exploração sexual. (LEAL e LEAL, 2002, p.29).

Para agravar ainda mais a situação em comento, em decorrência da epidemia de HIV/AIDS que atinge as mulheres, os praticantes dessa modalidade de crime têm demonstrado preferência essencialmente por meninas cada vez mais jovens, literalmente “crianças ainda” que na maioria dos casos não possui nenhuma experiência sexual anterior.

O tráfico de seres humanos, nas suas várias vertentes, tem vindo a conhecer um mediatismo sem precedentes nos últimos anos, assumindo-se como um dos temas centrais na agenda política de vários governos e organizações de âmbito regional e internacional. A realização de múltiplos relatórios internacionais, que indicam que o número de pessoas traficadas despoletou na última década, bem como o crescente interesse do jornalismo de investigação por este fenómeno, têm captado a atenção dos vários governos perante uma realidade que consubstancia uma grave violação dos direitos humanos. Com efeito, o tráfico de seres humanos é considerado como a terceira atividade ilegal mais rentável no mundo, ficando apenas atrás do tráfico de armas e de drogas. Acresce que a crescente criatividade dos traficantes, a par de algum vazio legal e das dificuldades de atuação dos órgãos de polícia criminal em alguns países, leva a que este tipo de crime tenha um baixo risco de deteção, investigação e penalização, comparativamente com outras atividades ilegais. Uma das formas de tráfico mais visível atualmente é o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Segundo o Departamento de Estado Norte-Americano (2005), cerca de 80% das pessoas traficadas todos os anos (entre 600 000 e 800 000) são mulheres e jovens mulheres que, na sua maioria, são traficadas para fins de exploração comercial. Este é um fenómeno complexo cujas vertentes de análise são múltiplas, pois múltiplas são as desigualdades que estão na sua origem: a desigualdade económica; a divisão de fronteiras entre pobres e ricos; algumas políticas de migração do chamado primeiro mundo que, ao invés de estruturarem a imigração, empurram-na para as máfias e para a criminalidade; e as "expectativas desesperadas" que levam as pessoas a acreditar em promessas de uma vida melhor num mundo que, como diz Stuart Hall, é, cada vez mais, um mundo sem garantias. (SOUSA SANTOS, 2009, pp. 70 – 71).

A estas desigualdades acresce uma outra desigualdade ainda tão presente nas sociedades contemporâneas: a desigualdade de gênero.

A expressão “sexo fraco”, tão bem conhecida, cunha uma vulnerabilidade estereotipada a mais de metade da humanidade. É assim que a violência contra as mulheres transcende sociedades, culturas, classes, regiões geográficas, etc. O tráfico e a exploração sexual de mulheres é uma expressão singularmente cruel dessa violência. Estão particularmente vulneráveis ao tráfico para fins de exploração sexual, as mulheres migrantes, por várias razões, como sejam: a sua fraca autonomia económica (em consequência das

desigualdades no acesso ao mercado de trabalho formal não precário); o imperativo de subsistência para os filhos de quem são, frequentemente, as primeiras e únicas responsáveis; e a sua inserção individual em estratégias migratórias transnacionais.

Este é, então, um fenómeno globalizado, que coloca sérios problemas de direitos humanos e que, num Estado de Direito, nem o sistema jurídico nacional, nem o internacional aplicável pode ignorar. É, portanto, fundamental centrar a atenção dos decisores políticos e da opinião pública nos direitos humanos de cidadãos e “não-cidadãos” que, neste domínio, estão a ser violados de uma maneira particularmente chocante. Nos últimos anos, Portugal, acompanhando a crescente preocupação das instituições internacionais e europeias, tem vindo a prestar uma maior atenção ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Este estudo decorre de um contrato celebrado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, enquanto entidade interlocutora do Projecto CAIM, e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra para a realização de um estudo para a identificação e caracterização das dinâmicas e tendências actuais do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal (SOUSA SANTOS, 2009, pp. 70 – 71).

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, lançado em dezembro de 2016 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são meninos e meninas. O Relatório estabelece que mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico (ONU – UNODC, 2016).

"O tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime. No entanto, existem também vítimas de tráfico para mendigar, para casamento forçado ou fraudulento, ou pornografia", declarou o Diretor Executivo do UNODC, Yury Fedotov, na apresentação do Relatório¹³.

O documento destaca que, enquanto mulheres e meninas tendem a ser vítimas de tráfico com fim de matrimônio ou exploração sexual, homens e meninos são explorados geralmente para trabalho forçado na indústria de mineração, como carregadores, soldados e escravos.

Além disso, 28 por cento das vítimas de tráfico identificados em todo o mundo são crianças. Mas, em regiões como a África Subsaariana e na América Central e no Caribe esta população compõe 62 e 64 por cento das vítimas, respectivamente.

¹³ Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html> . Acesso em: 10 de out de 2017.

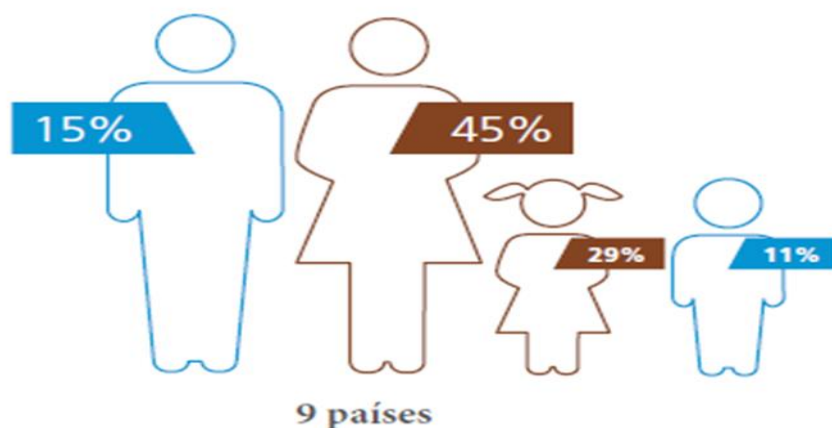
O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016 do UNODC inclui ainda um capítulo temático, que discorre sobre as ligações entre o tráfico, migração e conflitos. Segundo o relatório em comento juntas, mulheres e meninas formam 71% das pessoas traficadas mundialmente e a maioria acaba sendo vítima de casamentos forçados ou de escravidão sexual. "As pessoas que fogem da guerra e da perseguição são particularmente vulneráveis ao tráfico", disse Fedotov. "A urgência da situação pode levá-los a tomar decisões migratórias perigosas. O rápido aumento do número de vítimas de tráfico na Síria após o início do conflito naquele país parece ser um exemplo do papel destas vulnerabilidades", acrescentou.

Dados incluídos no relatório indicam que o tráfico e os fluxos migratórios se assemelham entre si em alguns países de destino em diferentes partes do mundo. Os fatores que aumentam a vulnerabilidade ao tráfico durante o processo de migração incluem a presença do crime organizado transnacional no país de origem e o perfil socioeconômico da pessoa.

O diretor executivo do UNODC destacou também que é claramente preciso que mais recursos sejam investidos para identificar e apoiar as vítimas do tráfico, bem como ações destinadas a melhorar o sistema de justiça criminal para detectar, investigar e processar casos tratados com sucesso.

Figura 03 - as vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, conforme relatório (ONU – UNODC – 2016)

■ **Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, 2014 (ou mais recente)**



Fonte: UNODC - elaboração de dados nacionais

Segundo o relatório em comento, a ampla maioria das cerca de 5.800 vítimas detectadas na América do Sul são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. Enquanto a maioria das vítimas são mulheres adultas (45%), meninas também foram frequentemente detectadas.

O número de casos de tráfico de crianças foi particularmente alto: cerca de 40% das vítimas identificadas durante o período do relatório. Já as vítimas adultas foram detectadas com mais frequência nos países do Cone Sul, como Argentina, Chile e Uruguai.

Figura 04 – Retrata as formas de exploração entre os casos coletados na América do Sul no ano de 2014 pelo relatório (ONU – UNODC, 2016)



Fonte: UNODC - elaboração de dados nacionais

Conforme se observa, mais da metade (57%) das 4.500 vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para fins de exploração sexual, durante o período. Além disso, cerca de um terço do total de vítimas foram traficadas para fins de trabalho forçado. O relatório destaca ainda que o Brasil relatou um número alto de vítimas, em torno de

3.000 por ano, para delitos como trabalho análogo à escravidão e servidão forçada, para delitos como trabalho análogo à escravidão e servidão forçada delitos como trabalho.

Uma parte significativa foi vítima de adoção ilegal ou venda de bebês; cerca de 4% das vítimas detectadas na América do Sul entre 2012 e 2014. Aproximadamente 2,5% foram traficadas para a produção de material pornográfico.

A maior parte do tráfico aparenta ser conduzida por criminosos que operam de dentro de seus países. Mais de 20% das pessoas condenadas por tráfico na América do Sul em 2014 eram estrangeiras, majoritariamente provenientes de outras nações sul-americanas.

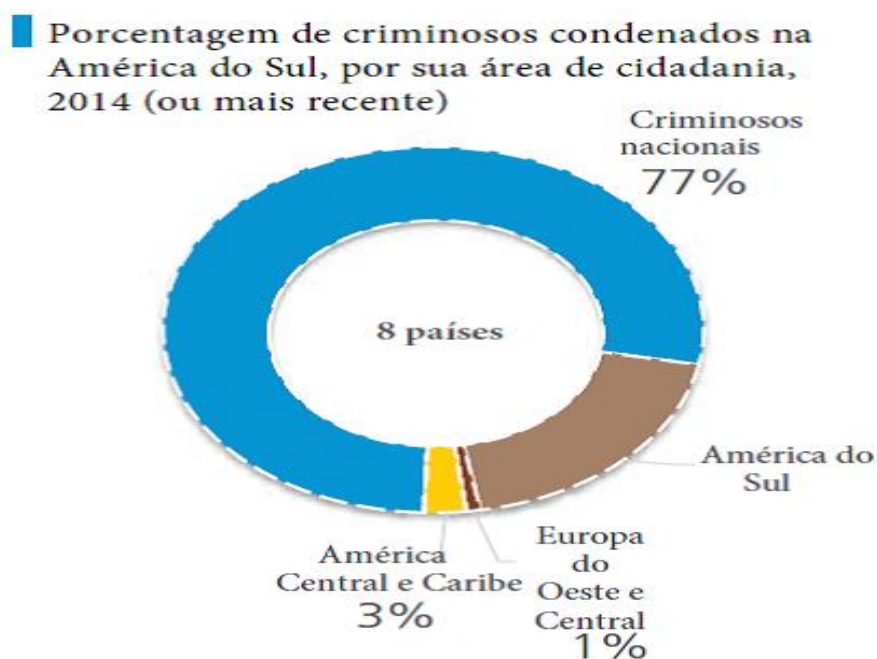
A grande parcela do tráfico na região envolve vítimas sul-americanas, tanto originárias do país de identificação (tráfico interno) quanto de outros países da região.

O tráfico transfronteiriço na região ocorre majoritariamente entre países vizinhos. Entre 2012 e 2014, vítimas traficadas da Bolívia foram detectadas na Argentina e no Chile, e vítimas do Paraguai foram encontradas na Argentina. Cidadãos do Paraguai, Peru e Bolívia foram encontrados no ou repatriados do Brasil. Vítimas colombianas foram detectadas no Equador e no Peru.

Entre os países do Cone Sul, Argentina, Chile e Uruguai são os destinos com maior número de tráfico transfronteiriço, enquanto Paraguai e Bolívia são majoritariamente países de origem.

Ainda acerca do Relatório (ONU – UNODC, 2016), todos os países analisados relataram ao menos uma condenação entre 2012 e 2014, e a maioria dos países registrou entre 1 e 20 condenações por ano. Apenas a Argentina registrou um número maior, com totais anuais entre 30 e 60 condenações. O número de investigações é significativamente elevado na América do Sul; Argentina, Brasil, Equador, Peru e Bolívia registraram centenas de investigações. Menos da metade (46%) foi julgada, ao passo que menos de um terço do número de pessoas julgadas (28%) foi condenada. Em média, para cada 100 pessoas oficialmente suspeitas ou investigadas pela polícia, 13 são condenadas por uma corte de primeira instância.

Figura 05 – Porcentagem de Criminosos condenados na América do Sul segundo o Relatório (ONU – UNODC, 2016)



Fonte: UNODC - elaboração de dados nacionais

As definições na legislação brasileira em relação ao tráfico de pessoas dificultaram a realização de uma análise regional compreensível, durante o período. Entretanto, a implementação de uma nova legislação - aprovada em outubro de 2016 - talvez traga mudanças quanto aos dados brasileiros, os quais, por sua vez, podem ter impacto nos números totais na região.

Apresentadas essas questões, propomo-nos observar e analisar, especificamente, o campo do tráfico de mulheres, sem, no entanto, abandonar as relações circunstanciais e estruturais que o envolvem, influenciam e determinam, no quadro dos processos migratórios.

2.4 - Das “Vítimas”

Mais abrangente do que o debate sobre a definição do crime e as suas premissas é a discussão à volta da questão da própria vitimação, da atribuição do estatuto de vítima e da conceptualização de elementos pertencentes a grupos estrutural

ou socialmente mais vulneráveis – em que se enquadram as mulheres – enquanto “vítimas” ou “sobreviventes” (LAMB, 1999). Esta discussão foi sobretudo impulsionada pelos movimentos feministas no início dos anos 90 e tem, paradoxalmente, assumido um papel fraturante dentro da própria teoria feminista, na medida em que, mais do que traduzir um determinado posicionamento ideológico, este debate tem repercussões no próprio modelo e resultados da intervenção desenvolvida junto destes grupos, bem como em termos das políticas sociais adotadas.

Deste modo, têm sido diversos os autores e ativistas que têm defendido a utilização do termo “sobrevivente”, recusando a utilização do rótulo de “vítima” por considerarem que o primeiro veicula um sentido de resistência, agência e capacidade/empowerment da pessoa, ao contrário do segundo, que consideram favorecer uma representação da pessoa enquanto ser passivo ou inerte, impotente e com uma conotação mais próxima da culpa, o que se traduzirá, em termos de intervenção, num efeito imobilizador ou bloqueador da emancipação (COUTO, 2012, p. 73).

Todavia, nos movimentos feministas mais recentes têm-se insurgido vozes que desafiam esta proposta, tais como Goodey (2003) e Convery (2006). Esta última autora, por exemplo, defendeu que a substituição do termo “vítima” pelo de “sobrevivente” não veio aprimorar o entendimento sobre a experiência da vitimação; aliás, pelo contrário, a assunção da agência e da resistência poderá mesmo conspirar contra os direitos das vítimas ao promover a negação social do impacto da opressão e ao alimentar uma conceptualização da vitimação como uma questão de escolha e não uma questão de fato.

Nesta linha, a preferência pelo termo “sobrevivente” torna-se consistente com o que, em 1985, Robert Elias fez equivaler ao darwinismo social, isto é, a tendência para sobrevalorizar o individualismo e a competitividade, enquanto fatores que permitirão um processo de adaptação bem sucedido face ao contexto, e associar a vitimação à inadequação humana. Ou seja, segundo o autor, se os sobreviventes são, por definição, os mais aptos, então, por oposição, as vítimas serão assumidas como elementos inaptos e que, como tal, acabarão por ser postergados no processo de seleção social, sendo-lhes negado ou limitado o acesso aos seus direitos e ao apoio social de que necessitariam. (COUTO, 2012, p. 73)

Como se depreende, de acordo com esta perspetiva, a utilização do termo “vítima” será, assim, socialmente mais responsabilizadora, já que, ao reconhecer às pessoas esse estatuto, aumenta-se a probabilidade de garantir uma maior proteção dos seus direitos em termos políticos e sociais (CONVERY, 2006). Esta leitura difere, no entanto, da perspectiva conservadora social, que postula a ideia de que a “vitimação” personaliza uma identidade negativa e denuncia que a reclamação do estatuto de

“vítima” e, em última análise, de “inocente”, apenas serve para justificar o fracasso pessoal e como forma de apelar a uma atitude social compassiva ou a uma postura caritativa por parte do setor institucional, ou seja, como uma estratégia manipulativa para obter um tratamento especial em relação aos outros.

Aliás, este discurso serviu sobretudo este setor, permitindo-lhe arrogar um papel central na intervenção junto das vítimas e, por essa via, colocá-lo numa posição de poder sobre elas.

Será, portanto, útil considerar a carga simbólica de ambos os termos e, mais do que postular a defesa de um ou outro, conjugar os seus significados, favorecendo uma perspectiva mais integradora na compreensão da experiência em análise, em vez de uma perspectiva estática e monolítica da vitimação.

Ou seja, ser “vítima” e ser “sobrevivente” não são condições mutuamente exclusivas. Aliás, no que concerne especificamente à questão do tráfico, esta discussão terá, de alguma forma, sido reformulada pela conceptualização das vítimas enquanto “social innovators” (Lăzăroiu & Alexandru, 2003, p. 21), ou seja, pessoas motivadas pela procura de soluções inovadoras para ultrapassar os obstáculos com que se vão deparando ao longo das suas vidas, ainda que isso implique não estar em conformidade com as definições da sociedade sobre quais os meios legítimos para atingir essa finalidade. Tal não invalida, no entanto, que sejam alvo de situações de exploração e que, por via dessa experiência, devam ter acesso a medidas de apoio e garantias de proteção dos seus direitos. (COUTO, 2012, p. 73)

No âmbito da legislação embora o Protocolo de Palermo não faça referência à noção de vítima, como decorrência de tentativa de superar um debate histórico em torno da abordagem exclusivamente criminológica do tráfico de pessoas, que o coloca no âmbito de dicotomias analíticas redutoras – se existe uma vítima, existe, necessariamente, um vitimizador –, o termo é reiterado na maioria das abordagens do fenómeno.

Trata-se de decorrência, assimilada no senso comum, de uma perspectiva de análise positivista na qual, se certa prática ou conduta se constitui como crime, então, no âmbito de uma relação de causa/efeito, existe um “criminoso” e uma “vítima”, ou “valor coletivo” ofendido ou prejudicado. Do mesmo modo, entende-se que o criminoso ou vitimizador fez uso de meios ilícitos e de valor desproporcional àqueles que permitiriam à vítima resguardar-se, defender-se ou responder, o que a coloca em situação de vulnerabilidade e potencial inferioridade. (SOUSA, 2012, p. 95)

Quando se analisam os processos e os fenómenos de violência contra a mulher, como a violência doméstica, tráfico de mulheres, abuso e violência de crianças e adolescentes, ou a discriminação explícita no mercado de trabalho, emerge, recorrentemente, a noção de certo comportamento passivo, submisso e resignado, imputado à construção social de gênero no âmbito das práticas de dominação patriarcal.

No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. As mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição. Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos etc.), funções desprestigiadas ou mesmo subalternas. Funções estas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria. As mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações). As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e do adolescente nas redes de comercialização do sexo, pois tornam-se vulneráveis frente à fragilidade das redes protetoras (família/Estado/sociedade). (OIT, 2006, p.25-26)

Balizado pelo ensinamento de Sousa (2012), paradoxalmente, a vítima é mais apresentada como objeto de uma determinação estrutural propiciada pelo contexto socioeconômico do seu grupo e como vítima de uma história de violência intra e extrafamiliar que a destitui de valores fundamentais inerentes à condição de ser humano, e, eventualmente, vítima da sua própria condição de ser mulher, antes de ser vítima do tráfico.

A mulher conforme já abordado anteriormente, enquanto vítima, também é dividida em outras oposições – “entre mais vítima/menos vítima, mais honesta/menos honesta, e, até, mais violenta/menos violenta” – Sousa (2012, p. 102), sem deixar de, no âmbito das práticas judiciais e policiais, ser submetida a tentativas de julgamento diferenciado, no qual as mulheres prostituídas constituem o modelo radicalizado daquela catalogação e discriminação, e que se estende à situação de classe e de etnia.

2.5 - Do traficante e das redes de favorecimento

A existência do tráfico de mulheres por suas características implica mobilidade, uma rede articulada de contatos que viabiliza o trânsito de pessoas e uma estrutura operacional associada ao crime organizado, que recruta pessoas e as desloca para certos destinos.

Sobre a capacidade de auto-organização das “redes”, o facto dos grupos organizados envolvidos no tráfico de pessoas possuírem uma estrutura flexível e descentralizada, permite que estes vários grupos surjam menos como concorrentes e mais como colaboradores, criando grandes redes com várias subunidades especializadas numa determinada função, seja o recrutamento, seja o *smuggling*, seja a exploração sexual. A absorção das várias especializações numa só rede permite uma enorme adaptação a novos mercados e, por isso mesmo, os grandes grupos estão a deixar progressivamente de estar organizados hierarquicamente, para passar para uma estrutura organizativa mais horizontal. (ARONOWITZ, 2001, p. 175-176)

A análise do fenómeno do tráfico de mulheres para fins sexuais não pode ser feita a partir de descritores simples que isolam os agentes e suas funções de acordo com organogramas de atividades e de papéis que colocam vítimas, aliciadores e rotas em espaços analíticos fragmentados.

As redes de favorecimento do tráfico para fins de exploração sexual comercial organizam-se como uma teia de atores que desempenham diferentes funções (aliciadores, proprietários, empregados e outros tipos de intermediários), com o objetivo de explorar para obter algum bem material ou lucro. Estas redes escondem-se sob as fachadas de empresas comerciais (legais e ilegais), voltadas para o ramo do turismo, do entretenimento, do transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços (massagens, acompanhantes...), dentre outros mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial.” (PESTRAF, 2002, p.64)

Ao se estudar o fenómeno, Sousa (2012, p. 105) alerta que, “deduz-se, habitualmente, que as vítimas são mulheres e os aliciadores são homens” –, evidencia-se ausência de qualquer, suposta, ética ou solidariedade feminista: as narrativas expressas em inúmeras pesquisas e questionários revelam o aumento do envolvimento de mulheres no tráfico (que foram, ou não, traficadas, que foram, ou não, também prostituídas), na maioria dos casos como “aliciadoras”, mas, também, como proprietárias de estabelecimentos de destino, ou, ainda, como empresárias no mercado do sexo; no entanto, mais raramente, registra-se a presença de mulheres como

controladoras que vigiam, agredem e intimidam as vítimas, cabendo esse desempenho aos homens.

No que tange a figura do traficante, diante de tudo que foi trabalhado até o momento, constata-se a dificuldade de constituir um “perfil” social do mesmo, confinando-se a sua representação ao seu descritivo funcional no âmbito da rede.

Segundo Sousa (2012, p. 106), “ao se analisar posições e funções nas redes de tráfico mais complexas”, nomeadas e caracterizadas no Relatório da OIT (2006), dificilmente poderemos reconhecer os sujeitos sociais, econômicos, políticos e culturais que constituem essas redes. Ou seja, configuram-se indivíduos (não por acaso designados no plural) sem rosto e sem vivência social, como se suas “posições” e “funções” se situassem em campo estrutural e determinante, o que acentua, do ponto de vista metodológico, as abordagens fragmentadas dos fenômenos concretos.

Tabela 2 - As posições e as funções nas redes de tráfico mais complexas.

POSIÇÃO	FUNÇÃO
INVESTIDORES	Aplicam recursos e supervisionam todo o empreendimento. Esses indivíduos não têm sua identidade conhecida pelos integrantes que trabalham em posições inferiores, garantindo-se, assim, o desvinculamento do comando da organização com os braços responsáveis pelas atividades ilícitas.
ALICIADORES	Identificam pessoas vulneráveis, fazem falsas propostas de trabalho, pagam as despesas iniciais do deslocamento e podem arcar até com outras despesas, como presentes ou cestas básicas, para obter a confiança da vítima ou de sua família. Desconhecem, na maioria das vezes, os detalhes das rotas de tráfico e, geralmente, são pagos “por cabeça”, ou seja, por pessoa aliciada.
TRANSPORTADORES	Levam as vítimas de suas cidades de origem até a cidade de destino, no caso do tráfico interestadual ou, ainda, até a cidade de onde serão levadas para o país de destino ou de trânsito.
SERVIDORES PÚBLICOS CORRUPITOS	Em troca de suborno, fornecem documentos falsos à organização e outros meios de possibilitar o deslocamento das vítimas.
INFORMANTES	Armazenam dados sobre os serviços de repressão, sobre as rotinas de fiscalização da imigração e qualquer outra informação que se fizer necessária.
GUIAS	Recebem as vítimas e as acompanham de um ponto de trânsito ao outro. Algumas vezes o acompanhamento é até o local de destino.
SEGURANÇAS	Imigrantes ilegais que mantêm a ordem durante o trajeto, geralmente por meio da força física ou ameaças.
COBRADORES	Cobram os custos da viagem até o país de destino, geralmente por meio de violência e ameaças, ou mesmo através da intimidação de amigos ou familiares da vítima.
LAVADORES DE DINHEIRO	Cobrem o rastro do dinheiro, o qual pode ser reaplicado em atividades criminosas complementares ou em atividades legais dispersas.
ESPECIALISTAS E PESSOAL DE APOIO	Pessoas contratadas para atuarem em demandas pontuais, sem relação direta e contínua com a organização criminosa.

Fonte: OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006, p.54-55.

Note-se, a propósito, que aquele documento, a saber o Relatório da OIT (2006) coloca no gênero masculino toda a nomenclatura dos cargos e dos papéis dos agentes na rede de tráfico.

No âmbito de análise do sujeito, pouco, ou nada, se especula sobre as “motivações” subjetivas dos traficantes de seres humanos, sobretudo para fins sexuais; no entanto, o fenômeno é, frequentemente, designado como a terceira atividade ilegal que mais dinheiro movimenta, depois do tráfico de drogas e de armas.

Na esteira de Sousa (2012), não parece existir motivo para buscar as razões do traficante de seres humanos para os seus atos, pois, analiticamente, este não existe, surgindo atomizado em diversos outros indivíduos e práticas. De modo idêntico, procede-se à desconstrução do “crime”, transformando-o em uma cadeia de pequenos “negócios”, mais ou menos irregulares.

Não por acaso, ao termo tráfico de mulheres para fins sexuais surgem atrelados outros como mercado, comércio, serviços, empresário e cliente.

Agora que perpassamos pelas diversas especificidades que permeiam o tráfico de mulheres, como por exemplo a questão da conceituação, a problemática que envolve dados e estatísticas acerca do assunto, que como vimos finda por dificultar a aplicação de políticas públicas de enfrentamento e atendimento às “vítimas”.

Constituiu objeto deste capítulo ainda o estudo dos sujeitos passivos, as vítimas (apesar das controvérsias entorno do termo, adotamos o mesmo pois o Protocolo de Palermo, assim intitula o sujeito passivo do tráfico de pessoas, seja homem ou mulher), bem como o traficante e as redes de favorecimento ao tráfico.

Dito isto, no capítulo terceiro veremos especificamente a questão do tráfico na fronteira Brasil/Bolívia, mais especificamente na cidade de Corumbá.

3 - TRÁFICO DE MULHERES NA FRONTEIRA BRASIL (CORUMBÁ –MS) /BOLÍVIA

Fronteira significa “terra que está à frente de outra” ou “limite entre dois territórios”. É basicamente o “limite da terra conhecido”, conceito que está intimamente ligado a outros três, quais sejam Estado, território e população Zapata-Barrero (2012). Hannerz (1997) entende por limite uma linha clara de demarcação, em relação a qual uma coisa ou está dentro ou está fora.

Este é o conceito tradicional de fronteira, e as expressões que estão relacionadas ao mesmo. A fronteira é, portanto, resultante de um processo histórico de divisão, nem sempre pacífica, dos territórios, e representa por excelência a preocupação do Estado em garantir sua soberania e a segurança da população em seu território. Portanto, os Estados de uma maneira geral têm interesse pela região que envolve a fronteira, pois são pontos estratégicos de defesa. No entanto, este conceito fundamental de fronteira tem sofrido um processo de mudança. (ENAFRON - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, 2013)

Zapata-Barrero (2012), por exemplo, defende que a fronteira do Estado-Nação, cada vez mais, tem perdido seu território. As fronteiras estão deixando de ser vistas como linhas geográficas definidas para serem consideradas como resultantes de um processo dinâmico e de uma realidade construída, politicamente e socialmente (ENAFRON, 2013) e em constante mudança, visto que a mobilidade humana que têm se acentuado com o processo de globalização contemporânea (BAUMAN, 2001).

Ulf Hannerz (1997) destaca que “fluxo, mobilidade, recombinação e emergência tornaram-se temas favoritos à medida que a globalização e a transnacionalidade passaram a fornecer os contextos para nossa reflexão sobre a cultura”. Hoje em dia, “as fronteiras na realidade não imobilizam mas, curiosamente, são atravessadas” (HANNERZ, 1997).

Patarra e Baeninger (2006) também destacam a fragilidade do conceito da fronteira como limite geográfico e ressaltam a vulnerabilidade dos espaços fronteiriços, que permeados pela transnacionalidade,

[...]vão constituindo pontos particularmente vulneráveis aos efeitos perversos da globalização e dos acordos comerciais sobre as condições de vida de grupos sociais envolvidos. Onde anteriormente observava-se a extensão de questões agrárias não resolvidas, hoje observa-se uma crescente vulnerabilidade, com maior insegurança em face dos efeitos paralelos das rotas do narcotráfico, do contrabando e dos procedimentos ilícitos de lavagem de dinheiro e outras modalidades de corrupção que aí encontram seu “nicho” de ação” (PATARRA & BAENINGER, p. 2006).

A identificação ou o reconhecimento das situações de tráfico de mulheres torna-se ainda mais difícil nas regiões de fronteira. A fronteira é o “lugar” onde se iniciam as possibilidades de saída, de libertação, de concretização da migração (ENAFRON, 2013).

A fronteira também pode ser “lugar de passagem” marcado pelos encontros e desencontros de ordem cultural e social. Populações de fronteiras podem chegar a manifestar culturas próprias, em que o próprio cotidiano vivido (ENAFRON, 2013) pelas pessoas das cidades de fronteira (línguas, costumes, gastronomia etc.) acaba por sintetizar a experiência de viver entre dois países; fazendo parte de ambos, sendo ao mesmo tempo algo diferente em função da combinação de influências (TERESI & HEALY, 2012).

A própria dinâmica do movimento migratório nas fronteiras terrestres é diferente. A clandestinidade é um elemento comum, tendo em vista as condições que facilitam a migração irregular, tais como a ausência ou ineficiência do controle de entrada e saída e a presença de espaços geográficas que facilitam o acesso, como os sistemas fluviais e lacustres, as cidades-gêmeas e as áreas de preservação ambiental (ENAFRON, 2013). Não que a clandestinidade não exista nas outras espécies de fronteira – aéreas e marítimas – mas é dificultada pela própria condição geográfica e pela presença das forças públicas dos Estados de origem e de destino nos pontos de entrada e de saída (TERESI & HEALY, 2012).

Algumas expressões específicas são utilizadas para designar a região geográfica da fronteira, tais como faixa de fronteira, zona de fronteira, linha de fronteira e cidade-gêmea, e é importante conceituá-las para uma melhor compreensão (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2000).

Faixa de fronteira é a faixa interna de 150km de largura, paralela à linha divisória (imaginária) terrestre do território nacional¹⁴, que por sua vez é a linha de fronteira. Cidades gêmeas são cidades que fazem limite com país ou território vizinho ao território brasileiro, mas cuja sede se localiza exatamente no limite internacional ou na linha de fronteira. Estas cidades são, desta forma, adensamentos populacionais cortados pela linha de fronteira (seja esta seca ou fluvial, articulada, ou não, por obra de infraestrutura) contidos no território de ao menos dois países (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2000).

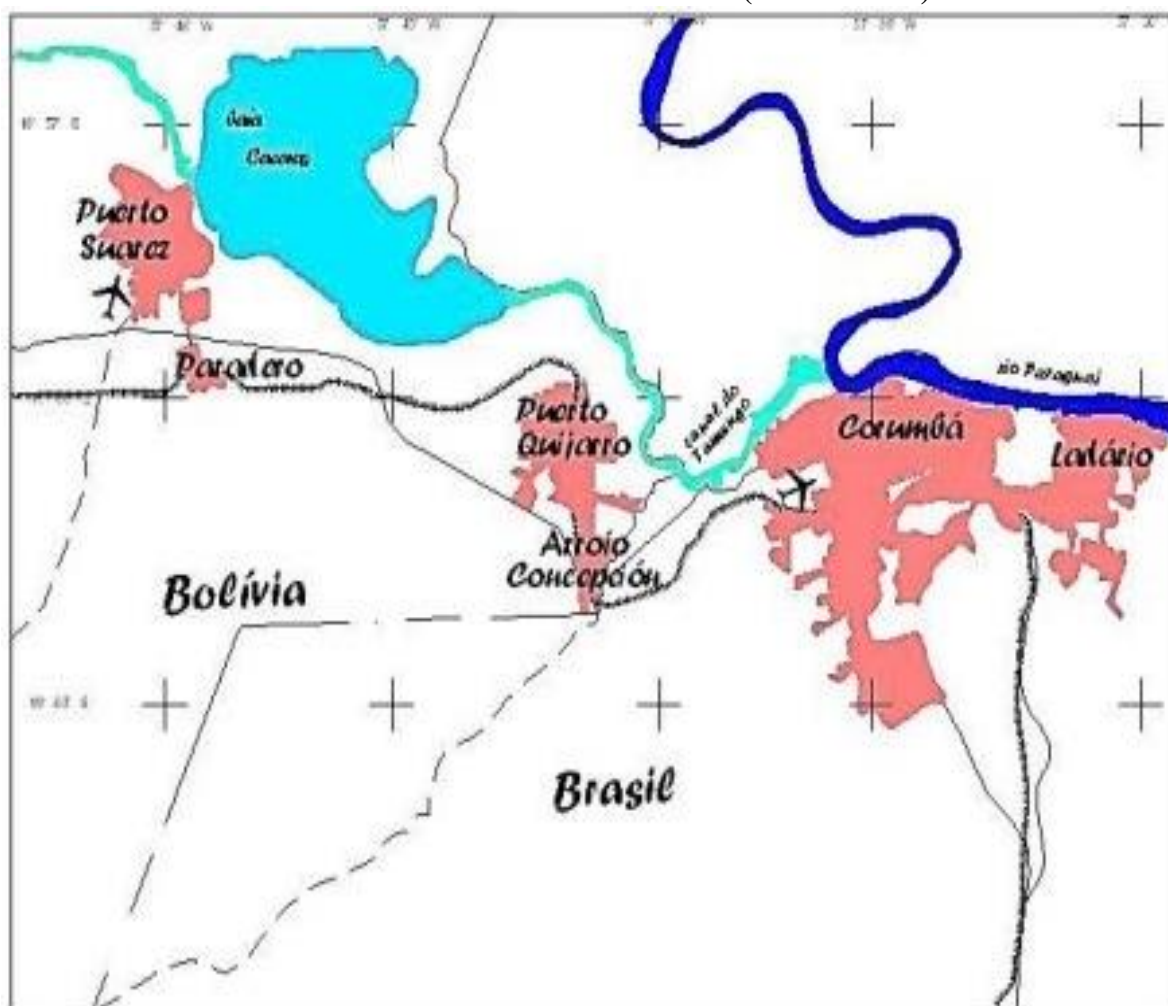
As cidades-gêmeas, por exemplo, retratam as dificuldades apresentadas nesse tópico e a necessidade de uma intervenção integrada entre os países e estados fronteiriços. Por serem municípios geminados, ou que fazem limite terrestre com país ou território vizinho ao território brasileiro, sendo que a linha de fronteira cruza o município, há locais em que, de um lado da rua, é o Brasil, e o do outro, outro Estado sul-americano como, por exemplo, no caso de Ponta Porã com o Paraguai. São espaços geográficos dotados de complexidade no que diz respeito à implementação de políticas públicas, ao acesso a direitos e ao controle feito pelas forças de segurança, (ENAFRON, 2013) haja vista o grande fluxo de pessoas, residentes ou não residentes, nacionais ou não, e a mobilidade que se intensifica na região.

Sendo assim, a fronteira terrestre brasileira – também chamada de “fronteira seca” – é área que, devido a sua extensão e especificidades culturais, étnicas, econômicas e políticas, está sujeita às mais diversas atividades (OLIVEIRA, 2009), sejam elas lícitas – tais como as trocas de serviços, as trocas comerciais, as trocas culturais e de conhecimento, e as relações de amizade ou entre familiares – mas também ilícitas, dada a facilidade de transporte e a relativa ausência do Estado por questões políticas e até mesmo geográficas, favorecendo crimes transnacionais, frequentemente praticados por grupos organizados, tais como o tráfico de drogas, de armas, o contrabando de migrantes e o tráfico de mulheres (ENAFRON, 2013). O tráfico de pessoas é, portanto, uma das atividades ilícitas e uma das formas de violação de direitos humanos que acontece na “fronteira seca” brasileira.

¹⁴ 20 – Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e art. 20 da Constituição Federal de 1988.

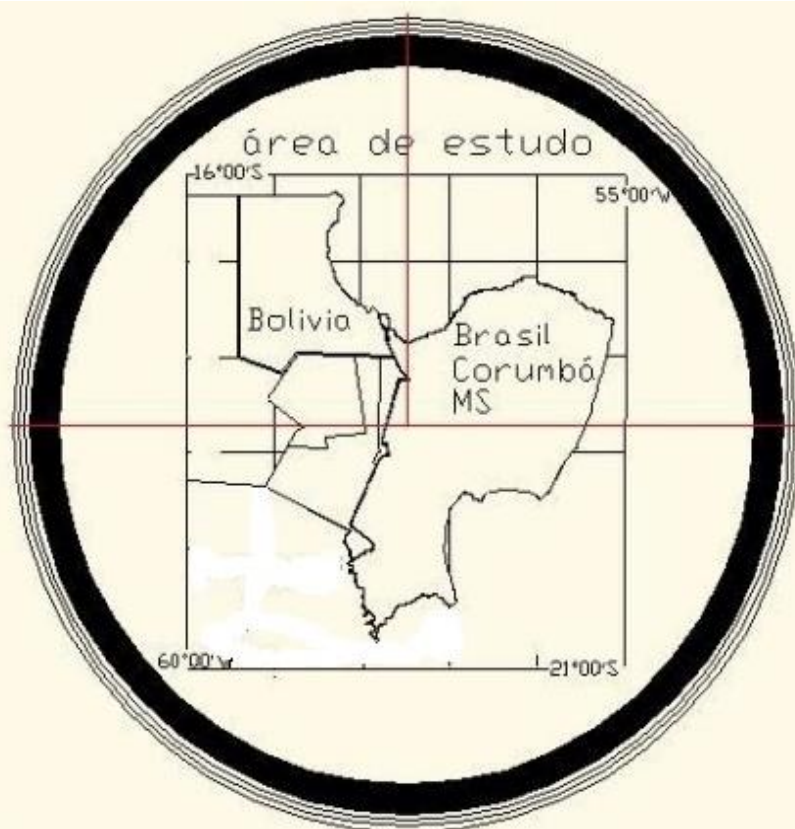
O Estado do Mato Grosso do Sul faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai. Bela Vista, Ponta Porã, Paranhos, Coronel Sapucaia e Mundo Novo são cidades-gêmeas, respectivamente, com Bella Vista, Pedro Juan Caballero, Ype-Jhu e Capitan Bado e Salto del Guayrá, todas no Paraguai (Ministério da Integração Nacional, 2000). Corumbá é cidade-gêmea com Puerto Suarez na Bolívia (nosso objeto de estudo).

MAPA 01 – CIDADES NA FRONTEIRA BRASIL (CORUMBÁ) - BOLÍVIA



Cidades fronteiriças do Brasil e Bolívia
 Fonte: ISQUIERDO, 2011

MAPA 02 – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO NA AMÉRICA DO SUL



Localização da área de estudo na América do Sul

Fonte: ISQUIERDO, 2011

O tráfico de mulheres na área de fronteira é um tema dinâmico, que ainda experimenta vicissitudes em termos de definições conceituais e seus entendimentos. Tais conflitos ocorrem, principalmente, quando da formulação de políticas públicas (SCANDOLA, 2008). Há ainda uma certa dificuldade dos atores estratégicos em diferenciar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual da exploração sexual sem tráfico; a prostituição do tráfico para fins de exploração sexual e do que alguns chamam de “prostituição forçada”; e até mesmo tráfico de mulheres para fins de exploração sexual da exploração sexual de mulheres, sem que necessariamente tenha sido caracterizado o tráfico (SCANDOLA, 2008).

Ou seja, enquanto a violência e a exploração não ficam claramente caracterizadas, conforme abordamos nos capítulos anteriores, é provável que a população em geral, e até mesmo as autoridades, não consigam enxergar o fenômeno do tráfico de pessoas nas idas e vindas destas mulheres, na área de fronteira.

No Mato Grosso do Sul, as fronteiras com a Bolívia e o Paraguai, tanto terrestres quando fluviais, são identificadas pela pesquisa ENAFRON (2013) como sendo região propícia à prostituição de adultos e à exploração sexual.

Isso ocorre, segundo o Programa de Promoção da faixa de Fronteira, porque a região de fronteira se configura como

[...] uma região pouco desenvolvida economicamente, historicamente abandonada pelo Estado, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, pela falta de coesão social, pela inobservância de cidadania e por problemas peculiares às regiões fronteiriças. (BRASIL, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL 2009, p. 8)

Atualmente, as relações sociais que dão visibilidade a violência estrutural e a exploração sexual perpetrada por meio do tráfico de mulheres na fronteira, enquanto expressões da questão social possuem relação intrínseca com “o conjunto [...] das desigualdades da sociedade capitalista, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada”, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2006, p. 27).

A exploração sexual no Mato Grosso do Sul, se dá na maioria das vezes em casas/ locais de prostituição, além de barcos e chácaras, é relatada pela maioria das

instituições consultadas como um fenômeno comum e atual. Em razão da proximidade do rio Paraguai, do turismo de pesca do Pantanal e dos grandes festivais, essa forma de exploração foi encontrada pelos entrevistados da pesquisa ENAFRON na cidade de Corumbá/MS, especialmente no distrito de Albuquerque, onde o baixo acesso a serviços e a ausência de uma economia local desassociada do turismo aumentam a vulnerabilidade das jovens à exploração sexual e provavelmente ao tráfico de mulheres.

Em Corumbá, o encarceramento de meninas em “barcos pesqueiros” foi analisado pela rede de atendimento durante capacitações realizadas pelo IBISS-CO (Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste), entre 2008 e 2009. A situação configurava tráfico de adolescentes na conclusão da organização, porque as adolescentes tinham sido levadas de cidades bolivianas (e seus documentos estavam retidos, agravando a situação de tráfico). As adolescentes estavam sendo exploradas sexualmente e também apresentavam vício em substâncias ilícitas.

3.1 - Da Assistência às Pessoas Traficadas em Mato Grosso do Sul

Segundo a pesquisa ENAFRON (2013) instrumentos como uma Política e Plano Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e equipamentos como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), com funcionamento principalmente em cidades na linha de fronteira, são essenciais pois funcionam como promotores de discussões sobre o problema e soluções para o mesmo, e como articuladores das diversas políticas públicas e ações da sociedade civil que são necessárias para a prevenção e repressão deste crime e assistência às pessoas afetadas.

A tabela a seguir esclarece em quais Unidades da Federação da área de fronteira existem estes instrumentos e equipamentos.

Tabela 03

Política, Plano e Equipamentos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP) na Área de Fronteira

Unidade da Federação	Política Estadual de ETP	Plano Estadual de ETP	NETP	PAAHM	Conselho ou Comitê de ETP
Acre	X ¹⁵	X	1 NETP - Rio Branco ¹⁶	X	X
Amapá			1 NETP - Macapá	1 PAAHM - em fase de instalação - Macapá	
Amazonas	X	Em fase de elaboração.	1 NETP - Manaus	12 PAAHMs - 7 em funcionamento - 2 em Manaus, Itacotiara, Parintins, Coari, Humaitá e Manacapuru e 5 em fase de instalação - 2 no Aeroporto de Manaus, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e Presidente Figueiredo	Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
Mato Grosso	X	Plano Estadual de Prevenção ao Tráfico de Pessoas do Estado do Mato Grosso ¹⁷ Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo ¹⁸	X	X	Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo de Mato Grosso

Mato Grosso do Sul	X	X	X	X	1
Pará	Em fase de elaboração	1	1 NETP - Belém	1 PAAHM - Aeroporto de Belém	Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (COETRAP/PA)
Paraná	X	Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes - em fase de elaboração	1 NETP - Curitiba	X	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes (CERM/PR)
Rio Grande do Sul	X	X	1 NETP - Porto Alegre	X	Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul (COMIRAT/RS)
Rondônia	X	X	X	X	X
Roraima	X	X	X	X	X
Santa Catarina	X	X	X	X	X

115 - Onde houver a letra X, significa que o instrumento ou equipamento não existe no estado em questão.

116 - Segundo a pesquisa local para este Diagnóstico (maio de 2013), o Núcleo está desativado por falta de apoio local e de recursos do governo do estado.

117 - Segundo a pesquisa local para este Diagnóstico (maio de 2013), o Núcleo está desativado por falta de apoio local e de recursos do governo do estado.

118 - Segundo a pesquisa local para este Diagnóstico (maio de 2013), o Posto foi desativado por falta de apoio local e de recursos do governo do estado.

Fonte: ENAFRON, 2013, p. 197 – 198.

No Mato Grosso do Sul não existem equipamentos específicos de atendimento às pessoas traficadas, como os NETPs (Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) e os PAAHMs (Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante).

O CETRAP (Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso do Sul), não obstante, atua há dez anos e é formado por diversas organizações não governamentais, secretarias e órgãos do governo estadual e federal, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário. A falta de assiduidade, participação efetiva e colaboração institucional de parte dos membros do CETRAP é uma de suas fragilidades.

O Mato Grosso do Sul conta ademais com o IBISS-CO, uma organização não governamental que realiza investigações e intervenções sobre o tráfico de pessoas. Desde a realização de uma pesquisa em 1998 a respeito da exploração sexual de crianças e adolescentes até o atual desenvolvimento do projeto Cuña (com mulheres indígenas, para tratar das violências que podem sofrer), a organização acumulou extenso conhecimento sobre tráfico de pessoas, exploração sexual, violência contra mulheres e crianças, dentre outros temas relacionados.

Outra instituição local importante por seu enfoque direto no combate à exploração do trabalho e ao tráfico de pessoas para esse fim é o FTDETP (Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas) no Mato Grosso do Sul. O Fórum atua junto a sindicatos, secretarias municipais, CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), Conselhos Tutelares, governos municipais, dentre outros órgãos e instâncias, para promover ações que verifiquem as condições de trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista no estado.

A Pastoral da Mobilidade Humana da Diocese Santa Cruz de Corumbá desenvolve um projeto que objetiva acolher, acompanhar, informar, orientar e capacitar os imigrantes sobre as condições de mobilidade em território brasileiro; restabelecer a dignidade às vítimas do tráfico de pessoas e da exploração de mão de obra; enfrentar o preconceito institucional e a criminalização praticada pelos serviços públicos em relação aos estrangeiros. O padre Marco Antonio Ribeiro, da Pastoral da Mobilidade Humana, um dos responsáveis pelo projeto, afirma que a cidade de Corumbá, onde a Pastoral da Mobilidade Humana atua, é rota, destino e passagem de vítimas do tráfico de pessoas, principalmente mulheres, vindas da Bolívia.

No Mato Grosso do Sul, a atuação do Consulado do boliviano é ainda muito tímida acerca do assunto em comento, e isso dificulta as ações de enfrentamento ao

tráfico de pessoas, pois em se tratando de região de fronteira a cooperação, ou seja, a atuação conjunta com outros parceiros, nos casos de tráfico de seus nacionais para trabalho escravo, servidão doméstica e exploração sexual, são fundamentais para desenvolver as ações (SCANDOLA, 2008). Porém os órgãos de segurança dos dois países, Brasil e Bolívia tem dificuldade na comunicação e compartilhamento de informações (SCANDOLA, 2008).

A política pública de atendimento as mulheres traficadas que, nos casos levantados em Mato Grosso do Sul, é ainda bastante precária, bem como a prevenção e a responsabilização. O que expressa a não efetivação da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que, a priori, simboliza um grande avanço, e a dificuldade de colocar em discussão, dentro das instituições, pautas que ainda são desafios que muitas vezes insistem em manter-se ocultos, como as relações de gênero e seus derivados, as questões de poder, de sexualidade, dos direitos sexuais e reprodutivos, etc. (SCANDOLA, 2008).

A cooperação entre Estados é mais que necessária para que o tráfico de mulheres seja enfrentado com magnitude. Esse ponto é também bastante complexo em sua importância, pois,

[...] a cooperação internacional não se restringe à repressão e deveria ocorrer em todos os pés do tripé: a prevenção de pende de políticas públicas integradas nos Estados, em colaboração com a sociedade civil, em que se identifica a existência de rotas, a repressão, o campo mais visível da cooperação, torna-se eficaz na medida em que as autoridades logram atuar de forma direta, sem a desnecessária mediação de mecanismos burocráticos,..., e, a atenção, momento crucial para as vítimas e testemunhas de tráfico, necessita de um tratamento integrado e humanizado, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (SCANDOLA, 2008)

No caso de Mato Grosso do Sul, esse aspecto é ainda mais acentuado devido as fronteiras, seca e molhada, que faz com outros dois países, Paraguai e Bolívia. É neste espaço geográfico que o tráfico internacional de mulheres e homens se dá neste estado, as finalidades são diversas, fins de exploração sexual comercial, exploração sexual no turismo, neste caso o turismo de pesca predomina em vários municípios, nessas localizações o traslado de um país para o outro é realizado de maneira fácil, pois os limites que separam os territórios são ínfimos e pouco resguardados pelos Estados envolventes (SCANDOLA, 2008).

A pertinência da pesquisa sobre tráfico de mulheres neste Estado reside no fato do Mato Grosso do Sul ser uma região marcada pela grande interação e fluxo de entrada e saída de pessoas do país. De acordo com o Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas áreas da fronteira, pelo Ministério da Justiça, foi constatado o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes bolivianas e paraguaias para a exploração sexual no Brasil e de brasileiras para a exploração sexual na Bolívia. Em Corumbá, há indícios de encarceramento de meninas em barcos pesqueiros (BRASIL, 2013, p. 142).

Os casos apontados nas entrevistas a seguir demonstraram que no Mato Grosso do Sul há existência de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual de mulheres, fato que já havia sido apontado na pesquisa intitulada PESTRAF (LEAL; LEAL, 2002). O rio Paraguai, localizado em Corumbá, acaba sendo um local de difícil acesso de fiscalização e de fácil acesso para essa prática. “Aqui o porto é um dos principais responsáveis por esta prática, a temporada de pesca faz com que estas meninas vendam o seu corpo, muitas vezes por um prato de comida” (LEAL; LEAL, 2002, p. 220). Nesse sentido, Scandola (2008) comenta como agem os casos de tráfico internacional de exploração sexual através do turismo de pesca realizado no Estado de Mato Grosso do Sul, afirmando que:

É neste espaço geográfico que o tráfico internacional de mulheres e homens se dá, as finalidades são diversas, fins de exploração sexual comercial, exploração sexual no turismo, neste caso, o turismo de pesca predomina em vários de um país para o outro é realizado de maneira fácil, pois os limites que separam os territórios são ínfimos e pouco resguardados pelos Estados envolventes. (SCANDOLA, 2008, p. 4).

As populações ribeirinhas situadas no alto e baixo Pantanal da região do município de Corumbá em sua grande maioria situam-se em condições sociais precárias de vida, em risco social e alto grau de vulnerabilidade, na qual se pode citar a exploração sexual de crianças e adolescentes nos barcos pesqueiros de turistas.

As pesquisas acessadas para este tópico, tanto no Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Mato Grosso do Sul quanto da Comissão Permanente de Investigação das Condições de Trabalho e Trabalho Escravo, cujos levantamentos de dados ocorreram entre 2000 e 2012.

Scandola (2008, p.4) alega que “nessas localizações o traslado de um país para o outro é realizado de maneira fácil, pois os limites que separam os territórios são

ínfimos e pouco resguardados pelos Estados envolventes.” O fato foi confirmado em um depoimento sobre a questão das comunidades ribeirinhas do Rio Paraguai:

Outra grande preocupação é essa região aqui ribeirinha, com 100, 150km na beira do rio, mas é um fenômeno tão desafiador que eu considero sabe, que é difícil, muito complexo, muito complexo...e longe daqui, porque uma coisa puxa a outra, né? A exploração, o tráfico e droga e...começa esse círculo terrível. E algum tempo atrás a gente chegou a denunciar determinados pontos, mas como a gente não é polícia, é apenas um agente social que tá ali sabendo a realidade, dessa situação de exploração e tráfico. Sabemos que a fronteira é frágil por demais. (Entrevistado 01 de Corumbá, CETRAP/MS).

O Estado é o responsável por aplicar as políticas públicas, mas para sua efetivação, é preciso a participação da sociedade, onde poderá oferecer contribuições e também fiscalizar os serviços se estão sendo realizados adequadamente. Kliksberg (2001, p.142) contribui com o pensamento dizendo que: “a política pública deve desempenhar um forte papel de convocadora da rede, seu contínuo elemento propulsor e ator relevante. Mas deve buscar ativamente aglutinar na rede os diversos atores possíveis.” Referente a essa questão, foi perguntado para a Coordenadoria do CREA se considera que as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Poder Público do município estão em consonância com as diretrizes propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

Falta uma política, falta um monte de coisa. Falta gente também para preparar. Na prática é difícil, ainda mais na questão de recurso...Então minha dificuldade já começou em achar alguém que dê esse treinamento, que fale com a gente sobre isso, que sensibilize nosso olhar. Agora junto com a gente teria que ter o ministério público, teria que ter a polícia, pra tar investigando esses casos. A gente percebe que tem um escritório lá em Campo Grande, que nem os campo-grandenses direito conhecem. Acontece aqui e eu tenho que me reportar em Campo Grande para eles avaliarem se tem informações suficientes para investigar. Para conseguir falar no setor tem que se identificar e tem alguma coisa concreta. Se eu chegar lá e falar que acredito que pode ser, eles vão falar que não trabalham com o que eu acho..., com achismo não, você tem que ter alguma coisa concreta. (Entrevistado 02 de Corumbá, CETRAP/MS)

Muito tímida ainda. Não consegui é...trabalhar com isso, que teria que ter um lugar especializado pra trabalhar com isso. Porque o CRAM atende todo tipo de violência, o CREAS agora que saiu mulher aqui, a gente ficou mais com criança, idoso, então não é essa seara aqui, então vai tudo para lá, a gente precisaria estar mesmo aplicando a questão do plano que a gente não faz, faz uma coisa, não faz outra, mobilizações e sensibilizações a gente é muito tímido ainda a respeito disso, né? Responsabilização, igual eu falei para você a polícia federal, eles entendem só tráfico internacional, tráfico

nacional eles não entendem. E a nossa fronteira ela é livre, né? (Entrevistado 03 de Corumbá, CETRAP/MS)

As entrevistas apontaram que existe uma questão de falta de recursos, de mão de obra e de até cursos de aperfeiçoamento. A questão do tráfico de pessoas deve ser trabalhada em conjunto com diversas redes. Existe um departamento na Polícia Federal que trata da questão, porém existe só em Campo Grande e a região de fronteira fica desassistida pois não é muito próxima da capital, distante 425 quilômetros.

No que tange, ao tráfico de mulheres, este vem sendo uma realidade bastante comum no Estado Mato Grosso do Sul, os profissionais entrevistados denunciaram tanto a saída de mulheres quanto a entrada das mesmas:

Então eu falo que o tráfico de pessoas é muito complicado, até esses haitianos, bangaleses que ficam no albergue, a gente sabe que chegaram até aqui através do tráfico. (Entrevistado 04 - Corumbá).

As pessoas, algumas desaparecem, a gente tem notícia do desaparecimento, o reaparecimento dessa pessoa, você não sabe, mas em nenhum momento, até chegar a ir à polícia. Temos o caso de uma jovem, de 26 anos, que desapareceu. A família colocou no jornal, fez boletim de ocorrência, mas em nenhum momento se cogitou que ela pudesse ter sido vítima de tráfico. [...] (Entrevistado 05 – Corumbá, CETRAP/MS)

[...] o desaparecimento de uma garota de uns 15 anos, ela pertencia a um grupo de meninas, [...] as amigas dela continuaram frequentando o nosso espaço para atendimento que a gente fazia, e uma dessas meninas contou pra gente que por um momento essa menina entrou em contato via internet, pedindo socorro, que ela estava sendo mantida presa numa casa em Santa Cruz e que pedia socorro para voltar para o Brasil. Essas informações chegaram aqui e quando fomos buscar alguma coisa, aí sumiu o contato [...] (Entrevistado 05 – Corumbá, CETRAP/MS)

Portanto, os casos apontados nas entrevistas demonstraram que no Mato Grosso do Sul há existência de tráfico de mulheres para exploração sexual fato que já havia sido apontado na pesquisa intitulada PESTRAF (LEAL; LEAL, 2002). Em outras entrevistas temos:

Nós estávamos do lado boliviano procurando o endereço das meninas para entrevista. Quando chegamos no local, fomos recebidos por uma mulher que falou que conhecia as meninas que eu estava procurando. Eram todas perto da casa dela. Nós falamos que era um estudo sobre a qualidade de atendimento do Conselho Tutelar. Aí ela se prontificou e à tarde nos ofereceu uma adolescente que devia ter menos de 15 anos, brasileira, seminua, para ir conosco procurar os outros endereços. Ela conhecia todos os casos e citava os nomes das boates. Aí caiu minha ficha. Minha desconfiança se concretizou. Ela era uma das aliciadoras que trazia as meninas para o Brasil. (Entrevistado 06 – Corumbá, CETRAP/MS)

[...] a gente denuncia muitos casos para a Delegacia, inclusive com os relatos de adolescentes moradores em outros municípios e da Bolívia que estão

sendo exploradas em casas e bares. Relatam também a falsificação de documentos e o pagamento de R\$ 30,00 a R\$ 40,00 por menina, para a pessoa que as transporta. O tráfico não é visível aqui. A única denúncia recebida pela Delegacia não foi comprovada a permanência de adolescentes no local. (Entrevistado 06 – Corumbá, CETRAP/MS)

Tem barcos aqui no porto que fazem ‘festas de família’ até as 22 h. Depois desse horário, acontecem orgias com garotas de todas as idades e é proibido fazer qualquer vistoria nesses estabelecimentos, a não ser que haja alguma denúncia, o que é muito difícil, pois todos que trabalham com prostíbulos, são sempre amparados por alguma autoridade local. (Entrevistado 07 – Corumbá, CETRAP/MS)

Percebe-se que a rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas ainda não está de acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, algumas ações estão sendo feitas, porém são pequenas diante da grande proporção do problema.

3.2 Das Políticas Públicas

No âmbito brasileiro, o Governo Federal estabeleceu dois instrumentos nacionais específicos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006) e os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Esses documentos devem ser incorporados transversalmente em outras políticas e programas nacionais, como o Plano Nacional de Violência contra a Mulher, e outras políticas públicas que vinculem o tráfico de mulheres, direitos humanos, migrações, trabalho etc.

No contexto brasileiro não há um instrumento específico de enfrentamento ao tráfico de mulheres. Dessa forma utiliza-se os diplomas legais destinados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A regulamentação brasileira de enfrentamento ao tráfico de pessoas, compreendida principalmente pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, forma um conjunto de ações desencadeadas pelo Estado brasileiro, principalmente no âmbito federal, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e

repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação brasileira.

O fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil foi incluído na agenda do Governo Federal como uma questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos, preconizados na Constituição Federal Brasileira e em convenções internacionais.

No dia 2 de fevereiro de 2006, realizou-se reunião interministerial em que foi criado o referido grupo de trabalho, cujo objetivo foi o de elaborar a proposta de Política Nacional. Posteriormente, no dia 17 de fevereiro, o grupo optou por formar três subgrupos temáticos, relativos aos eixos de prevenção, atendimento às vítimas e defesa e responsabilização, respectivamente.

A Política Nacional foi instituída pelo Decreto nº 5.948¹⁵, de 26 de outubro de 2006, e está dividida em três capítulos, contendo respectivamente a prevenção ao tráfico de pessoas, repressão ao tráfico e responsabilização de seus atores e, por fim, atenção às vítimas.

Em seguida, como resultado de um grupo de trabalho interministerial, foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)¹⁶ – por meio do Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008.

O Plano Nacional estabeleceu 100 (cem) metas, distribuídas nas seguintes prioridades:

- a) Prioridade nº 1: levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas;
- b) Prioridade nº 2: capacitar e formar atores envolvidos, direta ou indiretamente, com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos;
- c) Prioridade nº 3: mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidades em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;
- d) Prioridade nº 4: diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos;
- e) Prioridade nº 5: articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas de tráfico;
- f) Prioridade nº 6: aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos;

¹⁵ Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf. Acesso em jun. de 2018.

¹⁶ Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em jun. de 2018.

- g) Prioridade nº 7: ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;
- h) Prioridade nº 8: fomentar a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse tipo de tráfico e responsabilização de seus autores;
- i) Prioridade nº 9: criar e aprimorar instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- j) Prioridade nº 10: estruturar órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores; e
- k) Prioridade nº 11: fomentar a cooperação internacional para repressão ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2008)

O I PNETP prescreveu 11 prioridades, com ações e metas a serem cumpridas, destaque-se que também serviu de base para revisão de outros planos nacionais que cuidam de atividades relacionadas ao tráfico de pessoas. A duração do I Plano foi de dois anos, entre 2008 e 2010, resultando na elaboração de recomendações para a construção do II PNETP.

Na mesma esteira, em novembro de 2011 foi apresentado à sociedade civil, em Recife, o II Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas -II PNETP (2011), através de um debate social amplo realizado em todos os Estados da Federação com o objetivo de dar continuidade à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, por meio de ações concretas.

O II PNETP tem duração de 4 anos e é o marco do segundo ciclo de políticas públicas brasileiras que enfrentam o Tráfico de Pessoas em suas distintas expressões sociais, políticas e econômicas.

No último dia 03 de julho de 2018 foi assinado pelo Presidente da República o decreto Nº 9.440, que aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (III PNETP). O novo plano inclui 58 metas distribuídas em seis eixos temáticos: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública.

Segundo o ministro dos Direitos Humanos, Gustavo Rocha¹⁷, o III PNETP é resultado de um ciclo de avaliação de políticas públicas que se encerrou em setembro de 2017, com a realização do "I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de

¹⁷ Entrevista disponível em: <http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/julho/publicado-o-3o-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em 08 de jul. de 2018.

Pessoas e Contrabando de Migrantes". Neste evento, especialistas e integrantes de diferentes áreas do poder público e sociedade civil fizeram um balanço da execução das etapas interiores - o 1º e 2º Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Quanto a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, essa descreve as Diretrizes Específicas no âmbito da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores e atenção às vítimas de tráfico de pessoas:

Tabela 04 - Diretrizes Específicas da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas

NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO:	
I	implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;
II	apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;
III	monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;
IV	apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e
V	fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.
NO ÂMBITO DA REPRESSÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE RESPONSABILIZAÇÃO DE SEUS AUTORES:	
I	cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais;
II	cooperação jurídica internacional;
III	sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; e
IV	integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS:	
I	proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;
II	assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação;
III	acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas;
IV	reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;
V	reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;
VI	atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status;
VII	proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e
VIII	levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas.

Espera-se que cada vez mais Estados desenvolvam mecanismos de gestão em nível estadual ou municipal para que possam dar conta dos desafios impostos pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas modalidades.

3.3 Das Redes de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e do atendimento às vítimas

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas previu a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs).

Segundo Teresi (2012, p. 106), A criação desses espaços visa oferecer suporte às vítimas, no caso de vítimas de tráfico internacional, quando ainda se encontram no aeroporto, ou posteriormente, com atendimento direto emergencial, difusão de informações esclarecedoras ou promoção de ações de prevenção.

Como vimos anteriormente, a cidade de Corumbá não possui Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), e o estado de Mato Grosso do Sul ainda não possui Núcleo Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa (NETP).

Os NETPs, conforme esclarece Teresi (2012, p. 107), “são unidades administrativas do Poder Executivo Estadual para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas”. Ainda de acordo com o autor os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ainda têm o objetivo de atuar como um canal de diálogo com representantes da sociedade e dos Governos estaduais e municipais para promover a abordagem multissetorial na gestão da rede local.

As competências dos Núcleos e dos Postos estão dispostas na Portaria SNJ n. 31 de 20 de Agosto de 2009¹⁸:

Tabela 05 – Competência dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

ART. 2º COMPETE AOS NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS:	
I	Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
II	Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
III	Fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
IV	Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
V	Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;
VI	Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
VII	Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;
VIII	Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;
IX	Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;
X	Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;
XI	Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;
XII	Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;
XIII	Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;
XIV	Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;
XV	Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
XVI	Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

¹⁸ Portaria disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ395C2E18ITEMID77C0EF9F847E4BDDDB0950FAF86BF7C4PTBRIEhtm> . Acesso em 12 de jun. de 2018.

Atualmente já existem funcionando quinze NETPs no Brasil, nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Contudo, o estado de Mato Grosso do Sul ainda aguarda a criação do seu núcleo estadual.

Dentro da estrutura de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e por sua vez ao tráfico de mulheres o Estado de Mato Grosso do Sul possui um Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, situado na cidade de Campo Grande.

De acordo com Teresi (2012, p. 111), os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas devem se caracterizar por serem espaços de articulação plurais e democráticos de representantes do poder público, setor privado e sociedade civil para o estabelecimento de prioridades e na construção de uma agenda comum de ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas. O atendimento as vítimas do tráfico de pessoas, segundo Teresi (2012, p. 112) perpassa pela coordenação dos Comitês. No caso de Corumbá, a distância da cidade de Campo Grande e por sua vez do Comitê, acaba prejudicando o atendimento as vítimas do tráfico de pessoas conforme exposto nas entrevistas vistas anteriormente.

Para Teresi (2012, p. 112), o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas requer a existência e a atuação da rede de serviços locais, regionais e internacionais, que consigam abranger as complexidades dos impactos sofridos pelas vítimas durante e após o processo de exploração.

O grande desafio do Brasil é inserir o atendimento às mulheres em situação de tráfico de pessoas no trabalho realizado pela Rede Especializada de Atendimento à Mulher no Brasil, lembra Teresi (2012), e incluir uma articulação com as principais instituições e serviços dos países de destino das mulheres brasileiras em situação de tráfico de pessoas. Esse atendimento possui um desafio ainda maior no estado de Mato Grosso do Sul, e mais especificamente na cidade de Corumbá, isso porque as principais instituições que prestam esse serviço estão situadas na capital Campo Grande, distante 428 quilômetros de Corumbá.

Analisando a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, bem como os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, percebe-se uma centralização dos órgãos de enfrentamento nas capitais do país. As regiões de fronteira,

como a de Corumbá, por exemplo, ainda não tiveram a atenção devida, e não foram contempladas pelas Políticas Públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, de modo que houvesse uma efetiva ação estatal tanto na prevenção do delito, quanto na prestação de assistência às vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como principal motivador para o presente estudo, apresentamos a circunstância do tráfico de pessoas, nas suas diversas formas, ter conhecido significativa relevância midiática na última década, assumindo evidente preocupação e tratamento na agenda política de governos e organizações internacionais, o que se torna ainda mais latente em um estado como o Mato Grosso do Sul, que possui extensa faixa de fronteiras com dois países sul-americanos (Paraguai e Bolívia), essas por sua vez possui pouca ou nenhuma vigilância.

O presente estudo buscou compreender e explicar o recrudescimento do tráfico de pessoas, no qual se destaca o tráfico de mulheres, que representa larga maioria de um fenômeno configurado a partir de práticas de exploração da forma de trabalho, em condições de submissão violenta e desrespeito pelos direitos fundamentais do indivíduo e atentado à dignidade humana.

Apesar desse contexto socioeconômico, que sustenta os fluxos econômicos contemporâneos, nos quais a mulher ganha protagonismo na emergência de generalizado processo de feminização da pobreza, que a leva a carregar a responsabilidade de manutenção da sobrevivência das estruturas familiares, procuramos demonstrar que a migração feminina não é um fenômeno recente e que o tráfico de mulheres para exploração sexual constitui-se no âmbito do processo histórico que perpetua as relações desiguais de poder, a discriminação sexual e de gênero, o deliberado cerceamento dos direitos da mulher e os esquemas de controle social fundados em princípios morais instituídos pelo patriarcado.

Nesse sentido, com base nas expressões discursivas presentes em protocolos e convenções internacionais, nas propostas institucionais de políticas e programas de enfrentamento do tráfico de mulheres, verificamos o posicionamento ambíguo e dicotômico dos agentes e autoridades quando se trata de interpretar os meandros do problema em estudo. Por isso, é tão importante a análise balizada pela teoria da interseccionalidade.

Vimos, por fim, as dificuldades enfrentadas no combate e prevenção ao tráfico de mulheres no estado de Mato Grosso do Sul, seja pelas questões geográficas ora demonstradas ou pela deficiência estrutural das redes de atendimento as mulheres

traficadas. Segundo os membros dos órgãos que nos disponibilizou os dados abordados nesse estudo a instalação de um PAAHM na região de Corumbá, que como vimos é cidade-gêmea com Puerto Suarez, na Bolívia, atenderia a demandas de investigação de tráfico de mulheres bolivianas para exploração sexual no Brasil e de brasileiras para exploração sexual na Bolívia; de ações preventivas em épocas de festa ou temporadas de pesca na própria cidade de Corumbá e no distrito de Albuquerque, onde a exploração sexual é identificada como de grande incidência; e, finalmente, poderia também possuir um efeito de orientação e apoio ao migrante boliviano que se direciona aos grandes centros, especialmente a São Paulo, para prevenir que seja explorado e tenha seus direitos violados no setor de confecções. A cidade tem uma rede minimante estabelecida, com PAIR, Pastoral do Migrante, ações do Comitê de Enfrentamento da Violência e da Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes (COMCEX) e da Fundação de Turismo, que podem ser importantes articuladores de uma política mais concreta.

Há um longo caminho a ser trilhado no enfrentamento efetivo e eficiente ao tráfico de mulheres na região de Corumbá, e sem um compromisso sério do Estado brasileiro, que perpassa por investimento em infraestrutura, pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o trabalho de fiscalização e repressão ao tráfico de pessoas, investimento na área social, principalmente nas regiões mais afetadas pela violência estrutural. A cooperação internacional entre Brasil e Bolívia, bem como entre os governos locais também é de vital importância para a redução dessas práticas cruéis e violadoras de Direitos Humanos.

Referências Bibliográficas

AGUSTÍN, Laura M^a. **Trabajar en la industria del sexo y otros tópicos migratorios**. Barcelona:Gakoa editores, 2003.

ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Trafficking, a demand-led problem?** A multi-country pilot study. Part 1 "Review of evidence and debates". Save the Children, 2004. Disponível em: http://www.jagori.org/research_dst.htm.. Acesso em: 13 de ago de 2017.

ANDERSON, Bridget; DAVIDSON, Julia O'Connell. **Trafficking – a demand led problem**. Sweden: Save The Children. 2002. Disponível em: <http://www.prostitutionetsociete.fr/IMG/pdf/2002andersondavidsontraffickingdemandledproblem.pdf> . Acesso em: 6 de out de 2017.

ARONOWITZ, Alexis A. **Smuggling and Trafficking in human beings: the phenomenon, the markets that drive it and the organisations that promote it**, in European Journal on Criminal Policy and Research 9. 2001, pp. 163-195. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023%2FA%3A1011253129328>. Acesso em: 20 de out de 2017.

BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **PATRIARCALISMO E O FEMINISMO: Uma retrospectiva histórica**. Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/2363/2095>> Acesso em: 13 de fev. de 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BERGER, Michele Tracy; GUIDROZ, Kathleen . Introduction. In M. Berger & K. Guidroz (Eds.), **The intersectional approach: Transforming academy through race, class and gender** (pp. 1-22). Durham NC: The University of North Carolina Press, 2009. Disponível em: <https://trove.nla.gov.au/work/28239592>. Acesso em: 15 de set de 2017.

BILGE, Sirma. (2009), “**Théorisations féministes de l’intersectionnalité**”. Diogenè, 1 (225): 70-88. Disponível em: < <https://www.cairn.info/revue-diogene-2009-1-page-70.html>> . Acesso em: 10 de jan. de 2018.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BRASIL. **Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul**, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas do texto da Fé de Erratas ao Acordo, firmado em 28 de junho de 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7953.htm> Acesso em: 27 de dez. de 2017.

BRASIL. **MERCOSUL e as Migrações: Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2008b.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2013). **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. Disponível em < http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frenteira> . Acesso em 16/07/2017.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional (2000). **Faixa de Fronteira. Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF**. Brasília: Ministério da Integração Nacional.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Decreto nº. 5.948, de 26 de outubro de 2006.

BRASIL. **I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Decreto nº. 6.347, de 8 de janeiro de 2008.

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **III Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Ministério da Justiça, 2018.

CACHO, Lydia. **Esclavas del poder: um viaje al corazón de la trata sexual de mujeres y niñas em el mundo**. Barcelona: Editora Debate, 2010. Disponível em: <http://www.periodismo.unikino.mx/wp-content/uploads/2014/03/Esclavas-del-Poder-un-viaje-al-coraz%C3%B3n-de-la-trata-sexual-de-mujeres-y-ni%C3%B1as-en-el-mundo-de-Kenia-Medina.pdf>. Acesso em: 28 de dez de 2017.

CARLING, Jorgen. **Migration, human smuggling and trafficking from Nigeria to Europe**. Oslo: International Organization for Migration. 2006. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/mrs23.pdf>. Acesso em: 12 de nov de 2017.

CASTRO, Mary Garcia. **Migrações Internacionais e Direitos Humanos: Por um Novo Paradigma Social Internacional**; Ecos do Brasil. Apresentado na conferência da Comissão Global de Migrações Internacionais e Direitos Humanos, Audiência das Américas, México, maio de 2005.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI. Losandro Antônio. (Org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2015.

COMCEX, IBISS (2010). **Impactos do setor sucroalcooleiro na exploração sexual de crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul: Relatório de Pesquisa**. Campo Grande. Disponível website IBISS-CO: http://www.ibiss-co.org.br/site/up/documento/2013_01_08/2013_01_08_11_01_57_0.pdf . Acesso em 05 maio de 2018.

COMCEX-MS/IBISS-CO. Instituto Brasileiro de inovações pró-sociedade saudável/Centro Oeste. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Criança e Adolescente de Mato Grosso do Sul. **Exploração sexual de meninos e**

meninas brasileiros da fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia. Campo Grande, 2011. Relatório disponível em: http://www.ibisso.org.br/site/up/documento/2013_09_19/2013_09_19_15_09_07_0.pdf. Acesso em 05 de mai de 2018.

Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Internacional (**Convenção de Palermo**). Palermo, Itália, 2000.

CONVERY, Alison. **No victims, no oppression: Feminist theory and the denial of victimhood.** Artigo apresentado na Conferência da Australasian Political Studies Association, University of Newcastle. 2006. Disponível em: <http://www.newcastle.edu.au/Resources/Schools/Newcastle%20Business%20School/> Acesso em: 15 de fev de 2018.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil.** Brasília, DF: IPEA, 2005. (Texto para discussão, n. 1137). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf . Acesso em: 05 de jan. de 2018.

COUTO, Dulce Liliana Martins. **Tráfico de seres humanos, percepções sociais, percursos de vitimação e de sobrevivência.** Milho, Universidade do Minho, 2012.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins: Intersectionality, identity, politics and violence against women of color.** Stanford Law Review. 43, 1991, pg. 1241-99. Disponível em: <http://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf>. Acesso em: 30 de nov de 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação social relativos ao gênero.** Revista dos Estudos Feministas. 10(1), 171-188. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 19 de dez de 2017.

DIAS JÚNIOR, Mérces. **A fiscalização na fronteira Brasil-Bolívia: análise das condições e preparo do agente fiscalizador.** Corumbá – MS, 2014. Disponível em: <http://ppgefcpn.sites.ufms.br/files/2016/01/Merces-Dias-Junior.pdf>. Acesso em 12 de abr. de 2018.

ELLIS, Tom; AKPALA, James. Compreender a relação entre tráfico de pessoas, tráfico ilícito de imigrantes e a criminalidade organizada: caso da Nigéria. In: FOGAÇA, Carlos (Coord). **Tráfico DesHumano.** Cadernos de Administração Interna, Col. de Direitos Humanos e Cidadania. Lisboa: MAI, OTHS, 2010, pp.115-150.

ENGLE, Lauren B. **The world in motion. Short essays in migration and gender.** OIM. 2004. Disponível em: http://www.kok-gegen-menschenhandel.de/fileadmin/user_upload/world_motion.pdf. Acesso em: 20 de dez de 2017.

FOY, Sainte. **Human Trafficking: Sex, Lies, and Organised Crime**. Universidade de Portsmouth, Portsmouth. 2007.

GOODEY, Jo. **Migration, crime and victimhood: Responses to sex trafficking** in the EU. *Punishment & Society*, 5(4), 415-431. 2003. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/14624745030054003> . Acesso em: 13 de fev. de 2018.

HEILBORN, Maria Luiza; Sorj, Bila. **Estudos de gênero no Brasil**. In: Miceli, Sergio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo; Brasília: Sumaré; Anpocs, 1999. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/102_653_EstudosdeGeneroBrasil1.pdf. Acesso em 15 de abr. de 2018.

HANNERZ, Ulf (1997). **Fluxos, Fronteiras, Híbridos**: Palavras-Chave da Antropologia Transnacional. *Mana* 3(1):7-39. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/mana/v3n1/2454.pdf>. Acesso em mai. de 2018.

HENRIQUEZ, Jean. **Documenting Cases of Violence Against Women, Particularly Trafficking and Prostitution**. 2007. Disponível em: <http://nap.psa.gov.ph/ncs/10thNCS/papers/invited%20papers/ips-21/ips21-01.pdf>. Acesso em: 01 de dez de 2017.

HIRATA, Helena. **A nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000131&pid=S1981-7746201300020000200015&lng=en . Acesso em: 15 de mar. De 2018.

HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no Capitalismo**. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano. 1, n.3 (Jan/Jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

ILADH-INSTITUTO LATINOAMERICANO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Manual de capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Salvador, Bahia, abr. 2010. p. 14. Disponível em: <http://www.winrock.org.br/media/Manual%20Agentes%20Multiplicadores%20Completo.pdf> . Acesso em: 05 dez. 2017.

IOM (International Organization for Migration). **Migration. Key Migration Terms**. Disponível em: <http://www.iom.int/key-migration-terms> . Acesso em 10 de mar de 2018. Ano de publicação não disponível.

ISQUIERDO, Sérgio Wilson G., SOTTILI, Diane M. **As divisões político-administrativas do Brasil, Bolívia e Paraguai na fronteira de Corumbá/Ladário.** Encontro Sul-matogrossense de Geógrafos/III Seminário de Estudos Fronteiriços, em 07 de setembro de 2011. Campus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá-MS. Disponível em: <http://ppgefcpn.sites.ufms.br/files/2016/01/Diane-Maria-Sottili.pdf>. Acesso em 15 de jul. de 2018.

JEFFREYS, Sheila. **Globalizing sexual exploitation: sex tourism and the traffic in women** in *Leisure studies* 18. 1999, p. 179-196. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/026143699374916>. Acesso em: 20 de out de 2017.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças-Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2003.

JULIANO, Dolores. **Excluídas y marginales.** Madrid: Cátedra, 2004.

KEMPADOO, Kamala. “Introduction: Globalizing Sex Workers’ Rights” e “Introducción”, en K. Kempadoo y J. Doezema (eds.), **Global sex workers. Rights, Resistance, and Redefinition.** New York, London: Routledge, 1998, pp. 1-33.

KEMPADOO, Kamala. “**Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**” in *Cadernos Pagu* (25), Julho-Dezembro de 2005, pp. 55-78. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332005000200003&script=sci_abstract&lng=pt . Acesso em: 04 de dez de 2017.

KEMPADOO, Kamala. “From Moral Panic to Global Justice: changing perspectives on trafficking” in Kempadoo, Kamala (ed.) **Trafficking and Prostitution Reconsidered. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights.** USA: Paradigm Publishers. (2005b). Disponível em: [http://www.law.lu.se/webuk.nsf/\(MenuItemByDocId\)/ID158A9EA8E934AB23C1257DAA004E56F1/\\$FILE/Kempadoo,%20Introduction%20From%20Moral%20Panic%20to%20Global%20Justice%20Changing%20Perspectives%20on%20trafficking.pdf](http://www.law.lu.se/webuk.nsf/(MenuItemByDocId)/ID158A9EA8E934AB23C1257DAA004E56F1/$FILE/Kempadoo,%20Introduction%20From%20Moral%20Panic%20to%20Global%20Justice%20Changing%20Perspectives%20on%20trafficking.pdf) . Acesso em: 13 de dez de 2017.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.). *Dicionário crítico feminino.* São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-76. . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000141&pid=S1981-7746201300020000200020&lng=en. Acesso em: 20 de mar. de 2018.

KLIKSBERG, Bernado. **Como reformar o Estado para enfrentar os desafios sociais do terceiro milênio.** *Revista de Administração Pública*, v.35, n.2, p.119-151, mar./abr. 2001. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6374/4959> . Acesso em: 22 de outubro de 2017

KYLE, David; LIANG, Zai. **Migration Merchants: Human Smuggling from Ecuador to China**. 2001. Disponível em: <https://ccis.ucsd.edu/files/wp43.pdf> . Acesso em: 20 de jun de 2017.

LAMB, Sharon. **Constructing the victim: Popular images and lasting labels**. In S. Lamb (Ed.), *New versions of victims: Feminists struggle with the concept* (pp. 108-138). New York: New York University Press, 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/232527282_Constructing_the_victim_Popular_images_and_lasting_labels Acesso em: 16 de fev. de 2018.

LANGEVIN, Louise; BELLEAU, Marie-Claire. **Trafficking in women in Canada: A critical analysis of the legal framework governing immigrant live-in caregivers and mail-order brides**. Ontario: Status of Women Canada. 2000. Disponível em: http://www.kok-gegen-menschenhandel.de/fileadmin/user_upload/Traffickinginwomenincanada.pdf . Acesso em 20 de mar de 2018.

LAZO, Gemma Nicolás. Migraciones femeninas y trabajo sexual: Concepción de trabajo precario vs. “tráfico de mujeres” In: BEGALLI, Roberto (coord.). **Flujos migratorios y su (des)control. Puntos de vista pluridisciplinarios**. Barcelona: Anthropos, 2006, pp. 229-260.

LEAL, Maria Lucia; LEAL Maria de Fatima P.(Orgs). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional**. Brasília : CECRIA, 2002.

LEAN, Lim Lin. “El sector del sexo: la contribución económica de una industria”, en R. Osborne (ed.), **Trabajador@s del sexo. Derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI**. Barcelona: Bellaterra, 2004, pp. 57-83.

LEIGH, Carol. **Inventing Sex Work**. In: NAGLE, Jill (ed.). *Whores and Other Feminists*, New York, Routledge, 1997, p. 225-230. Disponível em: < <https://digitalcommons.unl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2452&context=greatplainsquarterly>> Acesso em: 15 de jan. de 2018

LOPES, Ana. **Trabalhadores do sexo uni-vos! Organização laboral na indústria do sexo**. Lisboa: D. Quixote. 2006. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/706>. Acesso em: 02 de dez de 2017.

MACHADO, Ana Flávia; OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto C.; WAJNMAN, Simone. **Sexo frágil? Evidências sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro**. São Paulo: Organização Gelre, 2005 (Série estudos do trabalho, coletânea Gelre). Disponível em: http://gelre.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Estudo_Sexo_Fr%C3%A1gil1.pdf. Acesso em: 05 de mar. De 2018.

MACHADO, Igor José Renó. **Implicações da imigração estimulada por redes ilegais de aliciamento**– O caso dos Brasileiros em Portugal. Lisboa: SOCIUS – Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações. Disponível em:

<http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200503.pdf> Acesso em: 20 de jul. de 2017.

MACKINNON, Catharine. **Toward a Feminist Theory of the State**. Harvard University Press, 1989.

MARINUCCI, Roberto. **Feminization of migration?** REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, ano XV, n. 29, p. 5-22, 2007. Disponível em: < <http://www.caritas.org/includes/pdf/backgroundmigration.pdf> > Acesso em dez. de 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Social Violence from a Public Health Perspective**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 07-18, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/csp/v10s1/v10sup1a02.pdf>. Acesso em 03 de mar. De 2018.

NEVES, Sofia. **Tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual em portugal e interseccionalidade: um estudo de caso**. Coimbra: Almedina, 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492010000200009. Acesso em out de 2017.

NOGUEIRA, Conceição. **Introdução à teoria da interseccionalidade nos estudos de género**. In S. Neves (Coord.), Género e ciências sociais. Castelo da Maia: Edições ISMAI, 2001.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf. Acesso em: 05 de mar. De2018.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Protocolo Adicional à Convenção da Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Internacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em: < <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf> > Acesso em: 29 de dez. de 2017.

_____. **UN system task team on the post-2015 UN development agenda - Migration and Human mobility (2012)**. Disponível em:

http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/Think%20Pieces/13_migration.pdf . Acesso em 11 de mar de 2018.

_____. **Trends in international migration (2015a)**. Disponível em:

<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/populationfacts/docs/MigrationPopFacts20154.pdf> . Acesso em: 14 de mar de 2018.

_____. **International Migrant Stock (2015b)**. Tables 25/30. Disponível em:

<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimaes15.shtml> . Acesso em 15 de mar de 2018.

PARENT, Colette; BRUCKERT, Christine. **Trafficking in Human Beings and Organised Crime: A Literature Review**. 2002. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.559.1813&rep=rep1&type=pdf> Acesso em: 18 de jun de 2017.

PATARRA, Neide Lopes & Baeninger, Rosana (2006). **Mobilidade Espacial da População no Mercosul**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 21 (60). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v21n60/29762.pdf>. Acesso em abr. de 2018.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira**. São Paulo: LTr, 2015.

PICKUP, Francine. **More words but no action? Forced migration and trafficking of women**, in *Gender and Development*, 6(1), 1998, pp. 44-51.

PISCITELLI, Adriana. Entre a praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina. In: PISCITELLI, A. et alii (org.) **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiênciasde migrantes brasileiras**. *Sociedade e cultura*, 2008. p. 263-274.

PROJETO TRAMA. Disponível em: www.projetotrama.org.br . Acesso em: 02 jan. 2018.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antônio. **Cooperação internacional- direito consular: o enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir da vertente constitucional**. IN: *Revista Conversação – Tráfico de Pessoas: outros sentidos e direções*, nº5, ano III, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade**. Petrópolis, vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Labrys, Estudos Feministas*. *Revista Eletrônica*, n. 1-2, Jul./Dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>. Acesso em 15 de abr. de 2018.

SAKAMOTO, Leonardo e PLASSAT, Xavier. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. In: **BRASIL. Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça. 2.ed. Brasília: SNJ, 2008.

SALES; LIMA, 2006 apud SOUSA, Tania Teixeira Laky de. **Tráfico internacional de mulheres: nova face de uma velha escravidão**. 2012. 371 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

SASSEN, Saskia. **Será este o caminho?** Como lidar com a imigração na era da globalização. Eurozine, Revista Crítica de Ciências Sociais, 2003. Disponível em : <http://www.eurozine.com/articles/2003-03-13-sassen-pt.html>. Acesso em: 15 de set de 2017

SCANDOLA, Estela Márcia. **Sujeitas de direitos, prostituição, tráfico de pessoas e migração- uma rede de inquietações**. IN: Revista Conversação – Tráfico de Pessoas: outros sentidos e direções, nº 5, ano III, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento**, Brasília: Presidência da República, 2011.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM/PR). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2004.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2008.

SILVA, André Ricardo Fonseca da. **Tráfico internacional de mulheres: violação aos direitos humanos**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/29418/trafico-internacional-de-mulheres-violacao-aos-direitos-humanos>> Acesso em: 28 de set. 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de, *et al.* **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. Coimbra: CES, 2007.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. **Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, Coimbra, Dezembro, 2009, pp. 69-94.

SOUSA, Tania Teixeira Laky. **Tráfico internacional de mulheres: Nova Face de uma Velha Escravidão**. 2012. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica – PUC, São Paulo. Disponível em: <http://pct.capes.gov.br/teses/2012/33005010020P3/TES.PDF> . Acesso em: 24 de mai de 2017.

_____. **O Pacto do Segredo: Gênero e Violência entre Homens e Mulheres**, o pressuposto da existência de amplo conjunto de condições de invisibilidade sobre a violência nas relações entre homens e mulheres, o qual recebe a denominação de pacto de segredo. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

SULLIVAN, Barbara. **Feminism and New International Law**, International Feminist Journal of Politics, 2003, 5(1), p. 67-91.

SUTHERLAND, K. **Work, Sex, and Sex-Work: Competing Feminist Discourses on the International Sex Trade**. Osgoode Hall Law Journal, Vol. 42, 2004. Pp. 139-167. Disponível em: <http://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/ohlj/vol42/iss1/4/> Acesso em 10 de jan. de 2018.

TERESI, Maria Verônica e Healy, Claire (2012). **Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilhaguiareferencia.pdf>. Acesso em 18 abr. de 2018.

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Global Report on Trafficking in Persons 2016**. Organização das Nações Unidas – ONU, New York, 2016. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf. Acesso em: 01 de nov de 2017.

ZAPATA-BARRERO, Ricard (2012). Teoria Política de la Frontera y la Movilidad Humana. Revista Española de Ciencia Política. 29, 39-68. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4002502>. Acesso em e18 de abr. de 2018.